

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (PPGDH)**  
**MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**VIVIAN OLIVEIRA LEMOS DOS SANTOS**

**SEDE POR REPRESSÃO: O JORNAL O GLOBO E O ENQUADRAMENTO DA  
TEMÁTICA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL**

**CURITIBA**

**2017**

**VIVIAN OLIVEIRA LEMOS DOS SANTOS**

**SEDE POR REPRESSÃO: O JORNAL O GLOBO E O ENQUADRAMENTO DA  
TEMÁTICA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL**

Dissertação apresentada à banca de defesa do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Área de concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas, Linha: Teoria e História dos Direitos Humanos da Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito à obtenção do título de mestre.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cecília Barreto Amorim Pilla

CURITIBA

2017

Dados da Catalogação na Publicação  
Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR  
Biblioteca Central

Santos, Vivian Oliveira Lemos dos  
S237s Sede por repressão : o jornal O Globo e o enquadramento da temática  
2017 da redução da maioria penal / Vivian Oliveira Lemos dos Santos ;  
orientadora: Maria Cecília Barreto Amorim Pilla. – 2017.  
117 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,  
Curitiba, 2017  
Bibliografia: f. 92-102

1. Imprensa e política. 2. Jornalismo – Aspectos políticos. 3. Maioridade.  
4. Menores – Estatuto legal, leis, etc. 5. Responsabilidade penal. I. Pilla,  
Maria Cecília Barreto Amorim. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná.  
Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas.  
III. Título.

CDD 20. Ed. – 070.4



Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Escola de Educação e Humanidades  
Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas  
Stricto Sensu

**PUCPR** ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO Nº. 008/2017

GRUPO MARISTA

**DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado DE  
VIVIAN OLIVEIRA LEMOS DOS SANTOS**

Aos vinte e cinco dias, do mês de agosto de dois mil e dezessete, às catorze horas reuniu-se na Sala de Defesa - Segundo Andar da Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, a banca examinadora constituída pelas professoras: Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla, Priscilla Placha Sá e Carla Candida Rizzotto, para examinar a dissertação da candidata Vivian Oliveira Lemos dos Santos, ingressante no programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas - Mestrado, no segundo semestre de dois mil e quinze. Área de concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas. Linha de pesquisa: Teoria e História dos Direitos Humanos. A mestranda apresentou a dissertação intitulada: **SEDE POR REPRESSÃO: O JORNAL O GLOBO E O ENQUADRAMENTO DA TEMÁTICA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL**. A Candidata fez uma exposição sumária da dissertação, em seguida procedeu-se à arguição pelos Membros da Banca e, após a defesa, a Candidata foi aprovada pela Banca Examinadora. A sessão encerrou-se às 15 h 30 min. Para Constar, lavrou-se presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla \_\_\_\_\_

Presidente/Orientadora

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Priscilla Placha Sá \_\_\_\_\_

Convidada Interna

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Carla Candida Rizzotto \_\_\_\_\_

Convidada Externa

CIENTE

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos humanos e Políticas Públicas  
Stricto Sensu – PPGDH PUCPR



## **AGRADECIMENTOS**

À minha orientadora, professora Maria Cecília Pilla, pelo encorajamento, apoio e olhar histórico aguçado na construção desta pesquisa.

À professora Priscilla Placha Sá pelas importantes considerações jurídicas e sociais na banca de qualificação e por aceitar ler e avaliar o meu trabalho final.

À professora Carla Rizzotto pelos importantes apontamentos pelo viés da comunicação na banca de qualificação e por aceitar ler e avaliar o meu trabalho final.

À professora Silvana Taschek Hastreiter cujo apoio foi absolutamente fundamental para que eu pudesse concluir o Mestrado.

À professora Joëlle Rouchou por ter despertado em mim, ainda na graduação, a vontade de pesquisar e continuar minha formação acadêmica.

Ao meu marido, Alexandre, pelo suporte incondicional durante os difíceis meses dedicados a esta pesquisa.

Aos meus amigos e familiares pela paciência durante as ausências.

*A porta da verdade estava aberta  
mas só deixava passar meia pessoa  
de cada vez.*

*Assim não era possível atingir toda a  
verdade, porque a meia pessoa que  
entrava só conseguia o perfil de meia  
verdade.*

*E sua segunda metade voltava  
igualmente com meio perfil.*

*E os meios perfis não coincidiam.  
Arrebentaram a porta. Derrubaram  
a porta.*

*Chegaram ao lugar luminoso onde a  
verdade esplendia os seus fogos.*

*Era dividida em duas metades  
diferentes uma da outra.*

*Chegou-se a discutir qual a metade  
mais bela. Nenhuma das duas era  
perfeitamente bela.*

*E era preciso optar. Cada um optou  
conforme seu capricho, sua ilusão,  
sua miopia.*

*(Carlos Drummond de Andrade)*

## RESUMO

Uma das grandes místicas que rondam o trabalho dos jornalistas é de que a imprensa seria um “quarto poder”, que fiscalizaria os outros três: executivo, legislativo e judiciário. Como um “cão de guarda”, os veículos de comunicação fiscalizariam os malfeitos dos agentes do estado, expondo-os para a sociedade. A imprensa seria uma espécie de “paladino da justiça”. Essa imagem é reforçada pelo suposto caráter objetivo e imparcial da mídia. No entanto, devemos nos atentar para o fato de que os veículos de comunicação, por meio da construção de suas notícias, nos fornecem um recorte da realidade, não a realidade *per se*. É com base nesse paradigma que essa dissertação analisa o enquadramento noticioso que o jornal *O Globo*, por meio de suas edições de 2015, confere à temática da redução da maioria penal e dos crimes cometidos por crianças e adolescentes. 2015 foi ano de tramitação da PEC 115 que, até a conclusão dessa dissertação, aguarda apreciação no Senado. Naquele ano, o debate da redução da maioria penal voltou à tona nos veículos de comunicação. Para embasar a discussão, fez-se necessária uma contextualização histórica dos conceitos de infância e adolescência, além de um breve apanhado sobre os diferentes momentos da discussão da redução da maioria penal no Brasil. Compreender de que forma o jornal *O Globo* estereotipa a figura do “menor infrator”, por meio de seu enquadramento noticioso, é um dos principais objetivos deste estudo.

**Palavras-chave:** enquadramento noticioso, redução da maioria penal, *O Globo*, adolescentes, crianças.

## ABSTRACT

One of the great myths that surround the work of journalists is that the press would be a "fourth power" (or Fourth Estate), which oversee the other three: executive, legislative and judiciary. As a "watchdog", the media would "bark" at the wrongdoings of public officials, exposing them to society. The press would be somehow a "social justice paladin". Such image is bulletproofed by the alleged intent and impartial character of the press. However, we must pay attention to the fact that the media, through newsgathering, provides us with a clipping of reality, not reality *per se*. Based on this paradigm that this dissertation analyzes how the news framing of the paper *O Globo*, through its 2015 editions, addresses the topic of reduction of full legal age and crimes committed by children and adolescents. In 2015, the PEC 115 has been revised and now awaits for the Senate proceedings. In the same year, the debate on the reduction of full legal age has surfaced the media. To support the discussion, it was necessary a historical context of childhood and adolescence concepts, as well as a brief overview about the different moments of the discussion of reduction of legal age in Brazil. Understanding how the newspaper *O Globo* stereotypes the human figure of the "juvenile offender", through its news framework, is one of the main goals of this study.

**Key-words:** news framing, reduction of legal age, *O Globo*, adolescents, children

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Roda dos Expostos.....	26
Figura 2 – “Escrava de ganho” com o seu filho.....	27
Figura 3 – Planta geral da Cidade de Menores.....	45
Gráfico 1 - Veículos de comunicação mais reconhecidos no Brasil.....	66
Gráfico 2 – Atributos de marca mais admirados dos principais veículos de comunicação do Brasil.....	67
Gráfico 3 – Matérias analisadas mensalmente em 2015.....	73
Figura 4 – Capa do jornal <i>O Globo</i> , de 22 de maio de 2015.....	74
Figura 5 – Matéria do jornal <i>O Globo</i> de 22 de maio de 2015.....	74
Figura 6 – Matéria do jornal <i>O Globo</i> de 22 de junho de 2015.....	76
Figura 7 - Matéria do jornal <i>O Globo</i> de 24 de junho de 2015.....	77
Gráfico 4 – Distribuição das matérias analisadas, por editoria.....	78
Gráfico 5 – Temáticas mais abordadas, de acordo com categorias de análise propostas na pesquisa.....	78
Figura 8 – Matéria do jornal <i>O Globo</i> , de 2 de outubro de 2015.....	79
Figura 9 – Destaque no box “Opinião” em matéria publicada no dia 2 de outubro de 2015.....	80
Figura 10 – Matéria publicada no jornal <i>O Globo</i> , em 24 de maio de 2015.....	82
Figura 11 – Matéria do Jornal <i>O Globo</i> , de 1926.....	87

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade  
ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância  
ANJ - Associação Nacional de Jornais  
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho  
CNBB- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil  
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito  
DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar  
DNCr - Departamento Nacional da Criança  
DOC - Divisão de Organização e Cooperação  
DPS - Divisão de Proteção Social  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
EUA – Estados Unidos da América  
FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
LBA - Legião Brasileira de Assistência  
LDB - Lei de Diretrizes e Bases  
MCM - Meios de Comunicação de Massa  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PCNs - Parâmetros Curriculares Nacionais  
PEC - Proposta de Emenda à Constituição  
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios  
PNBEM - Política Nacional de Bem-Estar do Menor  
SAM - Serviço de Assistência a Menores  
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO:</b> .....	10
1.1 CAPÍTULOS.....	14
1.2. METODOLOGIA.....	17
<b>2. A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO CONCEITO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:</b> .....	19
2.1. A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA NO BRASIL: A CRIANÇA E O “MENOR”:.....	22
2.2. A EDUCAÇÃO INFANTIL NO SÉCULO XIX:.....	28
2.3. O QUE É SER CRIANÇA NA ATUALIDADE: A INFÂNCIA POBRE TEM COR NO BRASIL? .....	34
<b>3. ESTABELECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA: CUIDADO OU CRIMINALIZAÇÃO?</b> .....	39
3.1. CRIAÇÃO DO ECA – MARCO DA PROTEÇÃO INTEGRAL À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: .....	49
3.2. A DISCUSSÃO SOBRE A MAIORIDADE PENAL NO BRASIL: .....	50
3.3. DESAFIOS DO SÉCULO XXI – POR QUE A SOCIEDADE QUER A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL? .....	59
<b>4. A MÍDIA E O “QUARTO PODER”: O JORNALISMO E SUA REPRESENTAÇÃO NO IMAGINÁRIO COLETIVO:</b> .....	65
4.1. O ENQUADRAMENTO ( <i>FRAMING</i> ) DA NOTÍCIA.....	70
4.2. ENQUADRAMENTO DA TEMÁTICA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO JORNAL <i>O GLOBO</i> .....	72
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:</b> .....	87
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:</b> .....	92
<b>APÊNDICE:</b> .....	103

## 1. INTRODUÇÃO:

De acordo com a famosa Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, os direitos humanos são, como a própria expressão sugere, direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. (ONU BRASIL, 2015)

No entanto, a própria palavra “universal” representa ponto de grande discordância entre os teóricos e as diversas linhas de entendimento do que são os direitos humanos. O conceito de universalidade traria em si uma grande marca de desigualdade entre as nações.

Desse modo, a noção de universalidade vem embutida a uma noção ideológica de superioridade, e um processo histórico de imposição cultural, política e econômica, imposição realizada e justificada na medida de um discurso ora benevolente, ora missionário, ora democrático, que consiste em explicar a imposição através de dois eixos de argumentação: por um lado, uma noção de que toda aquela gama de superioridades constitui a melhor forma (histórica) que a vida humana já alcançou, de modo que toda e qualquer sociedade deverá, mais dia ou menos dia, chegar até aquele estágio de desenvolvimento, de tal forma que, de outro lado, esta imposição política, econômica e cultural assume ares de doação, caridade, tendo em vista que o processo de universalização da cultura superior vem salvar, modernizar, qualificar a vida na sociedade ou comunidade receptora – agora civilizada – alguns diriam colonizada, outros diriam invadida, em processo recente, deslocada, despejada, desalojada etc. (ESCRIVÃO FILHO e SOUSA JUNIOR, 2016, p. 33)

E até mesmo, anteriormente à problemática da universalidade, temos a complexidade conceitual da própria locução direitos humanos. A própria compreensão do que é direito suscita diferentes interpretações: há quem o entenda somente por meio da legislação, o direito legislado, codificado, no modelo *civil law*, há quem o entenda somente por meio dos costumes, da *common law*, “apoiado nos usos sociais, coligados e tornados prescritivos na forma de precedentes judiciais”. (ESCRIVÃO FILHO e SOUSA JUNIOR, 2016, p. 16)

Para Escrivão Filho e Souza Junior (2016), qualquer que seja a posição adotada, ambas percepções “apoiam-se nas normas positivas estabelecidas por poderes presumidos”, o que levaria a uma “enclausuradora identificação entre lei e Direito, afeita ao monismo jurídico”.

A outra palavra componente da locução não é menos complexa. Afinal, o que é ser humano? Ainda de acordo com Escrivão Filho e Souza Junior (2016), a questão não é meramente acadêmica. Ela é simultaneamente filosófica, política e jurídica.

Ao que parece, portanto, assim como em relação ao conceito de Direito, a noção de ser humano não se apresenta desde um dilema de menos difícil e ampla definição. Qual seria, afinal, o referencial de consenso? Ainda há pouco tempo o Supremo Tribunal Federal discutia, em 2008, no julgamento da ADI<sup>1</sup> 3.510 referente às pesquisas com células tronco, qual seria o marco ou o elemento constitutivo do início da condição humana, ou seja, a vida. A quem compete a resposta? Quem se atreve a responder? A ciência, a filosofia, a religião? Certamente a cada uma compete a sua compreensão de mundo, em sentidos comumente divergentes. Se for possível, assim, admitir algum consenso sobre o que seriam os direitos humanos, talvez tenhamos que optar, então, pela diversidade e o dissenso como respostas [...] (ESCRIVÃO FILHO e SOUSA JUNIOR, 2016, p. 20-21)

Para Joaquín Herrera Flores (2009), os direitos humanos são processos, “o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida”. Sendo assim, o autor adverte para que os direitos humanos não sejam confundidos com os direitos positivados no âmbito nacional ou internacional.

Uma constituição ou um tratado internacional não criam direitos humanos. Admitir que o direito cria direito significa cair na falácia do positivismo mais retrógrado que não sai de seu próprio círculo vicioso. Daí que, para nós, o problema não é de como um direito se transforma em direito humano, mas sim como um “direito humano” consegue se transformam em direito, ou seja, como consegue obter a garantir jurídica para sua melhor implantação e efetividade. Os direitos humanos são uma convenção cultural que utilizamos para introduzir uma tensão entre os direitos reconhecidos e as práticas sociais que buscam tanto seu reconhecimento positivado como outra forma de reconhecimento ou outro procedimento que garanta algo que é, ao mesmo tempo, exterior e interior a tais normas. (FLORES, 2009, p. 28)

Mesmo com as críticas à questão da universalidade, e com o entendimento de que tratados ou convenções internacionais não criam direitos humanos, não se pode deixar de reconhecer a importância da Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948. A humanidade ainda estava em choque com os horrores da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), então o documento visava garantir a dignidade dos seres humanos, mas é importante ressaltar o caráter ideológico e as bases culturais sobre o qual está fundamentado.

---

<sup>1</sup> ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) - Ação de competência originária do STF que tem por objetivo a declaração de inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo federal ou estadual. Nesse tipo de ação, é feita a análise em abstrato da norma impugnada, sem avaliar sua aplicação a um caso concreto. A legitimidade ativa para propor a ação está prevista no art. 103 da Constituição Federal. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017)

Não podemos analisar os direitos humanos de fora de seus contextos ocidentais. Entretanto, também não devemos esquecer sua enorme capacidade de gerar esperanças na luta contra as injustiças e explorações que sofre grande parte da humanidade. São essas lutas que, na realidade, permitem que tal conceito se “universalize” como base ética e jurídica de toda prática social voltada a criar e garantir instrumentos úteis na hora de poder ascender aos bens materiais e imateriais exigíveis para se viver com dignidade. (FLORES, 2009, p. 36,37)

Para Lynn Hunt (2009), não bastam o caráter natural (inerente aos seres humanos), a igualdade (os mesmos direitos para todos, todos os seres humanos são iguais) e a universalidade para dar relevância aos direitos humanos. Os mesmos só se tornam significativos quando dotados de caráter político. São os direitos do homem, não apenas em seu estado natural, mas que vive em sociedade; são direitos dos seres humanos em oposição aos animais. São “direitos que requerem uma participação ativa daqueles que os detêm”. Ou seja, são um processo, como descrito por Herrera Flores (2009), frutos de lutas sociais do animal político<sup>2</sup>, o ser humano.

Nesse contexto, dos direitos humanos derivados de lutas sociais, a mídia tem um papel significativo. Os meios de comunicação de massa têm importância no que diz respeito à fiscalização, divulgação e análise dos direitos humanos e suas violações. “O trabalho da mídia fomenta e assegura a garantia da liberdade de pensamento e de expressão das múltiplas vozes que compõem uma sociedade”. (ALMEIDA, 2008, p. 257)

Nessa perspectiva, cabe o questionamento sobre como a temática dos direitos humanos vem sendo tratada pela mídia, no caso desta pesquisa, a imprensa. O recorte escolhido é a temática da redução da maioria penal, sobretudo após a proposição da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 115 de 2015, cuja recomendação é a redução da maioria penal para 16 anos em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.

Entender de que modo a mídia enquadra a temática da redução da maioria penal, sobretudo por meio da estereotipação de crianças e adolescentes em conflito com a lei é o principal objetivo desta pesquisa. Como Entman (1993) propõe, esse

---

<sup>2</sup> Termo creditado ao filósofo Aristóteles. Ele observa que o homem é um ser que necessita de coisas e dos outros, sendo, por isso, um ser carente e imperfeito, buscando a comunidade para alcançar a completude. E a partir disso, ele deduz que o homem é naturalmente político. O animal político ou cidadão é o homem livre que goza de direitos naturais por sua competência em comandar, enquanto que aos homens dotados apenas de robustez física e pouco intelecto são aptos para obedecer, e essa analogia se estende a relação entre a soberania da cidade e as comunidades que participam dela com seus fins específicos. A cidade é soberana porque visa o bem comum, soberano. O homem livre é soberano porque é senhor de si. (CABRAL, 2017)

enquadramento engloba a seleção, a saliência e a exclusão de informações na confecção das matérias jornalísticas. É por meio dessas seleções, saliências e exclusões que analisamos as matérias de 2015, do periódico carioca *O Globo*.

A escolha pelo veículo de comunicação supracitado, ocorreu por algumas razões: o jornal foi considerado o impresso de maior confiabilidade do Brasil<sup>3</sup>. Em pesquisa do Reuters Institute, o veículo foi o primeiro nome entre os jornais impressos citados (NEWMAN, FLETCHER, *et al.*, 2017). Além disso, um dos crimes de maior repercussão, envolvendo adolescentes em 2015, foi o assassinato do médico Jaime Gold, que foi esfaqueado ao ter sua bicicleta roubada. O fato ocorreu no Rio de Janeiro, praça prioritária do veículo.

E por que a análise contempla o ano de 2015? Porque foi neste ano que a discussão da redução da maioria penal tomou corpo no Congresso Nacional, por meio da PEC 115, que foi aprovada em dois turnos pela Câmara dos Deputados, e desde então está aguardando apreciação pelo Senado.

Apesar das inúmeras críticas aos meios de comunicação e ao trabalho desempenhado pelos jornalistas, sabemos que ainda há uma grande mística em torno do ideal da imprensa como cão de guarda (*watchdog*), fiscalizando o trabalho do poder público e garantindo direitos fundamentais aos cidadãos. Tal ideal baseia-se na concepção liberal da imprensa funcionando como o quarto poder, um guardião independente na sociedade civil. (NORRIS, 2012)

No entanto, para Albuquerque (2007), o papel da imprensa no Brasil está muito mais para um “poder moderador” do que para o quarto poder, como sedimentado pela atuação do jornalismo norte-americano. Esse poder constituiria “uma resposta à histórica ambivalência que tem caracterizado a relação da cultura política brasileira com o modelo da divisão de poderes”.

Cabe ressaltar que o jornal *O Globo*, como um dos veículos mais respeitados do país tem um papel relevante na formação da opinião pública. Ainda que o enfoque desta

---

<sup>3</sup> De acordo com a pesquisa “Meios de comunicação e confiabilidade da Mídia”, realizada pela Ideia Inteligência e CDN Comunicação, “O Globo” é o jornal de maior credibilidade do país, para 24,7% dos entrevistados. O jornal impresso é o terceiro meio mais acessado para buscar informações, de acordo com 8,2%, no entanto no meio mais procurado – sites na Internet, de acordo com 44,7% dos entrevistados – os leitores buscam sites de jornais e revistas impressos, de acordo com 54,7% dos entrevistados. A pesquisa ainda mostrou que o leitor não faz distinção entre a notícia publicada no site e no papel. A única exceção é a edição de domingo do jornal impresso. A pesquisa ouviu 800 pessoas entre os meses de fevereiro e março de 2016 em São Paulo, Rio de Janeiro e outras localidades do Brasil. O levantamento escutou apenas executivos e profissionais liberais acima de 29 anos de idade. (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS, 2016)

pesquisa seja o enquadramento noticioso e não o interpretativo, ou seja, o *corpus* de nossa análise foram as próprias notícias veiculadas pelo jornal.

Enquadramentos noticiosos são padrões de apresentação, seleção e ênfase utilizados por jornalistas para organizar seus relatos. No jargão dos jornalistas, este seria o "ângulo da notícia", o ponto de vista adotado pelo texto noticioso que destaca certos elementos de uma realidade em detrimento de outros. (PORTO, 2002, p. 15)

Mesmo com a nossa opção pela análise de enquadramento do periódico, não podemos deixar de destacar que os Meios de Comunicação de Massa (MCM) possuem um papel central como órgãos de controle social informais. (BUDÓ, 2013). É a própria imprensa que com sua seleção de imagens e posicionamento de notícias decidem quais os assuntos terão maior relevância em seu noticiário e, conseqüentemente, poderão pautar a agenda da sociedade.

### 1.1. CAPÍTULOS:

O primeiro capítulo aborda a construção social dos conceitos de infância e adolescência, que são fundamentais para a compreensão da temática. Para tal, recorreremos a autores como Phelippe Ariès e Colin Heywood para que uma contextualização sociohistórica fosse possível. De maneira breve, descrevemos o reconhecimento (ou não) da infância e adolescência desde a Idade Média até os dias atuais.

Para esta pesquisa, o entendimento de crianças e adolescentes segue o Estatuto da Criança e do Adolescente (crianças são pessoas até os doze anos de idade incompletos; adolescentes, aquelas entre doze e dezoito anos). Mas, para além dos marcos legais, quem é a criança da contemporaneidade? E a infância pobre? No século XXI, apesar de alguns avanços, ainda temos no Brasil um enorme abismo social entre as classes, portanto, não podemos falar em uma face única da infância, em uma criança brasileira. É preciso que falemos das infâncias, que são múltiplas, mas como objeto desse trabalho, trataremos da dicotomia infância pobre *versus* infância abastada.

Como o principal foco dessa pesquisa é a infância e adolescência pobre, buscamos o histórico dessas crianças e adolescentes no Brasil, sobretudo a partir de meados do século XIX. No decorrer desta pesquisa, a questão racial apareceu em diversos momentos, muitas vezes aliada e até mesmo sobreposta à pobreza, sobretudo a partir da crescente tensão racial envolvendo o início da discussão sobre a abolição da escravidão. Deste

modo, não foi possível ignorar o componente racial na construção social da infância e adolescência brasileiras.

Com esse histórico posto, buscamos contextualizar o cenário de exclusão social e econômica que envolve a juventude pobre nos dias atuais. Procuramos mostrar que o devastador cenário de segregação racial, que ocorre atualmente, está profundamente calcado em nosso recente passado escravagista. É importante para essa dissertação o entendimento de que infância e adolescência estamos falando.

Já no segundo capítulo, com o entendimento de quem estamos falando nessa pesquisa, procuramos realizar um breve histórico das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no Brasil. Nessa pesquisa histórica, mais uma vez reforça-se a exclusão de crianças e adolescentes pobres em nossa história recente (especialmente a partir do século XIX). Durante muito tempo no Brasil, essas políticas foram direcionadas por um caráter assistencialista e caritativo, ligado em boa parte a instituições religiosas e vistas como uma atitude benemérita, que iria “garantir o futuro do Brasil”.

Boa parte dessas políticas, inclusive no que diz respeito à educação, baseavam-se na pedagogia do trabalho, que seria o melhor remédio para combater a “vadiagem” e moldar as crianças e os adolescentes de forma a tornarem-se “cidadãos respeitáveis”. Lado a lado a essas iniciativas, a discussão sobre a redução da maioria penal sempre esteve presente, em alguns momentos de forma mais intensa, em outros como um clamor mais sutil.

Para que entendamos o cenário em que as crianças e adolescente pobres estão inseridos atualmente, além da contextualização das políticas de atendimento a esse público, trazemos também um breve histórico da discussão do conceito de imputabilidade de crianças e adolescentes ao longo de nossa história. O capítulo também traz um breve histórico dos diferentes momentos legais a respeito da maioria penal no Brasil, chegando ao momento mais atual do debate, com a proposição da PEC 115, que “voltou à baila” na Câmara dos Deputados em 2015.

Como observado, essa discussão é menos recente do que podemos imaginar. E, ao longo da história, pode-se constatar as diferentes tentativas de criminalização de crianças e adolescentes em vez de políticas efetivas de ressocialização. O termo “menor” surge para designar crianças e adolescentes marginalizados e até hoje constitui-se em estigma para grande parte desses jovens e não apenas aqueles em situação de conflito com a lei.

O terceiro e último capítulo discute o papel da imprensa, mais especificamente do jornal *O Globo*, na sedimentação do estereótipo da criança e do adolescente em conflito com a lei, e como essa caracterização influencia seu próprio recorte da redução da maioria penal. Para tal, recorreremos à análise documental do jornal *O Globo*, nas edições impressas de 2015. As editoriais Rio e País e as capas dessas edições foram o recorte escolhido para observação de como a publicação trata os atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes.

Para essa análise, os atos infracionais escolhidos foram os análogos aos crimes de roubo, latrocínio, homicídio, tráfico de drogas e estupro. Também utilizamos em nossa análise as categorias arrastão – são análogos ao crime de roubo, mas obtiveram atenção especial do periódico, por isso a opção por análise em uma categoria distinta – e abordagem social, categoria em que analisamos matérias que criticam os ambientes de socioeducação, onde adolescentes em conflito com a lei são abrigados, e a falta de políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Também fizeram parte de nosso *corpus* de análise, matérias sobre a tramitação da redução da maioria penal, majoritariamente publicadas na editoria País.

Uma curiosidade que gostaríamos de ressaltar é que foi justamente uma matéria do jornal *O Globo*, publicada em 20 de março de 1926, que foi um dos estopins para aprovação do Código de Menores, que estabelece a maioria penal aos 18 anos, em 1927. O menino Bernardino, de apenas 12 anos, engraxate e vendedor de jornais, foi preso em uma cela comum, com 20 adultos, por atirar tinta em um cliente que não quis pagar pelo serviço.

Bernardino foi levado à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, após sofrer agressões sexuais. A reportagem do jornal *O Globo* mostra-se indignada com o fato e cobra das autoridades apuração sobre o caso. Esse foi um dos marcos iniciais para a discussão sobre o que fazer com crianças e adolescentes em conflito com a lei. Tal debate culminaria no Código de Menores de 1927.

Um momento certamente bem diferente do que vivemos no presente, pois pudemos verificar por meio das edições analisadas que o jornal *O Globo* em 2015 não se furtou a mostrar um posicionamento favorável à redução da maioria penal, sobretudo por meio de seu enquadramento noticioso.

Por isso, tornou-se necessário discutir o conceito de enquadramento, que no campo da comunicação foi introduzido por Gaye Tuchman (1978). Na atualidade, os pesquisadores da comunicação buscam uma estruturação conceitual para o tema.

O uso mais frequente do conceito de enquadramento no campo da Comunicação e, especialmente, nas pesquisas na área do Jornalismo é relacionado a análises de conteúdo. Observando enunciados e discursos, o pesquisador procura compreender como a realidade foi enquadrada a partir de uma perspectiva específica. Dessa maneira, os *frames* possuem uma dimensão política: eles podem definir problemas e propor soluções, ou mesmo fazer julgamentos morais sobre um tema. O enquadramento, de acordo com Entman (1993), não está só no emissor. O *framing*, para ele, perpassa todo o processo comunicativo, envolvendo interlocutores, texto e cultura (RIZZOTTO, FONTES e FERRACIOLI, 2016, p. 14).

Devemos ter em mente que as notícias não são a realidade, mas sim uma construção da realidade. Para entender esse processo de construção da notícia, e como ele contribui para a percepção do que é realidade por seu público consumidor, foi necessária, também, uma breve contextualização do conceito de construção social da realidade, na obra de Berger e Luckmann.

Nesse capítulo, abordamos o papel da imprensa na criminalização da juventude, ao estigmatizá-la. Essa identificação é importante para que possamos entender como a chamada grande mídia não reconhece crianças e adolescentes em conflito com a lei como sujeitos de direitos e termina por objetificá-los, auxiliando a sedimentar na opinião pública a ideia de que são perigosos e precisam ser punidos.

A Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI) fez um importante levantamento sobre como a mídia retrata adolescentes em conflito com a lei, com destaque especial a edições de programas de TV considerados policiaiscos, ou seja, aqueles que tratam exclusivamente de crimes e assumem um papel claro de criminalização dos personagens de suas matérias. Seus apresentadores costumam ser enfáticos, e assumem uma postura de defensores da justiça a qualquer preço. A já batida frase “bandido bom é bandido morto” é um dos motes desses programas.

Mas, como um veículo tradicional, que não utiliza o sensacionalismo em sua tônica, que foi eleito o jornal mais confiável do Brasil lida com a temática crimes cometidos por crianças e adolescentes? Essa é uma das questões dessa pesquisa.

## 1.2. METODOLOGIA:

Como fruto de um Programa de Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos, a metodologia de pesquisa dessa dissertação não poderia deixar de refletir essa interdisciplinaridade. A presente pesquisa apresenta um diálogo com as áreas do Direito,

Sociologia e História, recorrendo a fontes históricas primárias, bem como utiliza conceitos da Teoria da Comunicação e para o aporte da análise documental.

Em relação ao método de procedimento, essa pesquisa utiliza-se do método histórico. É nesse método que o pesquisador investiga

acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar a sua influência na sociedade de hoje, pois as instituições alcançaram sua forma atual através de alterações de suas partes componentes, ao longo do tempo, influenciadas pelo contexto cultural particular de cada época. (MARCONI e LAKATOS, 2010, p. 89)

O objetivo geral dessa pesquisa é analisar como o jornal *O Globo* – nas edições de 2015 - noticia os atos infracionais análogos aos crimes de roubo, latrocínio, homicídio, tráfico de drogas e estupro cometidos por crianças e adolescentes e o recorte dado pelo próprio periódico à temática da redução da maioridade penal.

Os objetivos específicos são: investigar a construção da imagem do jovem em conflito com a lei pelo periódico acima citado, nos cadernos *Rio* e *País* e nas capas; entender a construção dos conceitos de criança e adolescente, desde fins da Idade Média até a atualidade, com especial atenção à infância e adolescência pobres, a partir de uma contextualização sociohistórica desses conceitos; analisar a discussão atual da maioridade penal no Brasil, a partir de um contexto histórico sobre a imputabilidade dos jovens no país.

Nesse contexto, é também importante a análise sobre a construção da ideologia por parte da mídia, seu caráter comercial e a tão criticada suposta objetividade.

O problema real é que os leitores de um jornal, não acostumados a pagar o custo da coleta de notícias, podem ser capitalizados somente quando são transformados em circulação que pode ser vendida a fabricantes e mercadores. [...] Tal imprensa está compelida a respeitar o ponto de vista do público consumidor. É para este público que os jornais são editados e publicados, pois sem aquele apoio o jornal não pode viver. (LIPPMANN, 2010, p. 278)

Há um entendimento de que, pautados majoritariamente em interesses de mercado, os veículos de comunicação de massa não discutem em profundidade os direitos humanos, endossando inclusive uma postura conservadora em relação à temática ao não dar voz e significância aos excluídos. (CRUZ, 2011)

O conceito operacional utilizado para tal é o enquadramento noticioso, sobretudo a partir da perspectiva de Entman, e seu diálogo com a teoria da construção social da realidade de Berger e Luckmann.

## **2. A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO CONCEITO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:**

Este capítulo não tem a pretensão de esgotar a discussão sobre a construção social dos conceitos de infância e adolescência. Entretanto, para o entendimento desta pesquisa é fundamental saber de que infância e de que adolescência estamos falando. Por esse motivo, buscamos trazer um panorama sobre o estado da arte no que concerne ao estudo da infância e adolescência, nos campos da história e das ciências sociais. Sobretudo, o enfoque principal é a criança e adolescente pobres.

Nem sempre a concepção de adolescência, por exemplo, existiu. E a infância tão pouco era vista da forma como a concebemos hoje. Para Ariès (1981), até aproximadamente o século XII a concepção de infância era desconhecida e não havia grande interesse em sua representação. Anteriormente, com Santo Agostinho no século VI, fortemente marcado pela doutrina cristã do Pecado Original, surge a ideia de que nenhum ser seria inteiramente puro, nem mesmo um recém-nascido. As crianças só poderiam ter suas almas salvas pelo sacramento do batismo. Essa visão da “criança pecadora” perdurou até o século XII, quando os infantes passaram a ter sua imagem relacionada à inocência, à pureza dos querubins. (HEYWOOD, 2004)

Mas a dicotomia inocência *versus* perversão das crianças é um tema que tem sido recorrente na história ocidental. Com a reforma protestante, Lutero e seus companheiros de religião trouxeram novamente à tona a questão do pecado original.

Um sermão alemão da década de 1520 afirmava que os corações das crianças eram sedentos de “adultério, fornicção, desejos impuros, lascívia, idolatria, crença na magia, hostilidade, enfrentamento, paixão, raiva, disputa, dissenso, facciosidade, ódio, assassinato, embriaguez, voracidade” e muito mais. O próprio Lutero tornou-se uma “testemunha evasiva” da natureza das crianças. Por um lado, afirmou que o pecado original era tão arraigado na criança quanto no adulto, por outro, aceitava a inocência das crianças durante os primeiros 5 ou 6 anos de suas vidas: “os pequenos ingênuos de Deus”, como ele os chamava de maneira afetiva. (HEYWOOD, 2004, p. 50)

A criança também, nesse momento, não havia assumido um papel central em suas famílias. Como Ariès (1981) destaca, os pequenos nessa época eram tratados quase como

animaizinhos de estimação, prontos a entreter os que estavam ao seu redor. Enquanto ainda eram consideradas “engraçadinhas”, eram dignas dos mimos que o autor chama de paparicação. No entanto, ainda não eram membros indispensáveis à organização familiar, tendo em vista que caso morressem (a mortalidade infantil era comum na época, devido às parcas condições de higiene e precariedade das ciências médicas), havia um breve período de luto, que era superado pela visão de que logo haveria outra criança a substituí-la.

Entretanto, para historiadores como Colin Heywood (2004), Ariès (1981) subestimou a importância da criança na Idade Média. Para o primeiro, uma das evidências de que a criança tinha alguma importância na dinâmica da sociedade medieval eram seus códigos jurídicos, que já observavam a questão da menoridade penal, ainda que de forma incipiente e diversa da concepção da contemporaneidade: protegiam a herança dos órfãos<sup>4</sup> e, em algumas situações, exigiam o consentimento da criança em caso de matrimônio. (HEYWOOD, 2004)

Na Idade Média já havia uma noção da diferenciação das fases da vida, mas ainda não havia uma clara divisão entre infância e adolescência. Há que se destacar ainda que na sociedade camponesa – o que ocorria em menor frequência também na Aristocracia – eram raros os homens e mulheres que sabiam exatamente a idade que tinham. Os jovens do mundo rural estão entre os grandes excluídos da iconografia medieval. (PASTOUREAU, 1996).

Para Ariès (1981), na Idade Média, juventude significava força da idade, ainda não havia um espaço claro para a adolescência. Para o estudioso, o primeiro adolescente típico, como conhecemos na concepção atual do termo, teria sido Siegfried, da ópera de Wagner, de 1876. (ARIÈS, 1981) A prática da separação do mundo infantil daquele dos adultos, torna-se comum a partir de fins do século XVII. Para Ariès (1981), é nesse momento que a educação das crianças passa da aprendizagem, ou seja, da transmissão de conhecimentos pela convivência e observação das atividades dos adultos, para a transmissão do conhecimento via escola. Dessa forma, a criança era separada dos adultos e mantida numa espécie de “quarentena”, como denomina o autor, antes de serem

---

<sup>4</sup> É importante lembrar que a preocupação com os órfãos tem registros desde a Antiguidade Oriental. No epílogo do Código de Hamurabi, escrito por volta de 1780 A.C. já há a citação da necessidade de proteção aos órfãos: “[...] Para que o forte não prejudique o mais fraco, a fim de proteger as viúvas e os órfãos, ergui a Babilônia [...] para falar de justiça à toda a terra, para resolver todas as disputas e sanar todos os ferimentos, elaborei estas palavras preciosas [...]” (COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA USP, 2017)

expostas ao mundo dos adultos. Seria esse o início do “longo processo de enclausuramento das crianças (como dos loucos, dos pobres e das prostitutas) que se estenderia até nossos dias, e ao qual se dá o nome de escolarização”. (ARIÈS, 1981, p. 11)

A partir de fins do século XIX, já é notável o interesse na definição mais clara entre as fases que marcam a infância e a adolescência. Para Heywood (2004), o fato pode ser parcialmente explicado porque havia uma preocupação generalizada em relação ao futuro, e as crianças e adolescentes eram cada vez mais segregados dos adultos devido à divisão etária preconizada pela organização escolar. As taxas de natalidade na Europa estavam em declínio. O crescente progresso tecnológico, sobretudo capitaneado pelas indústrias, trouxe um temor de que as antigas potências europeias pudessem ser sobrepujadas por concorrentes como Rússia, Alemanha, Estados Unidos e Japão.

Era preciso, portanto, investir na nova geração de cidadãos (crianças e adolescentes) para garantir a soberania e continuidade de seu domínio mundial. Havia uma crescente preocupação em relação à moralidade, especialmente, dos adolescentes. A urbanização crescente seria fonte de tentações e perigosos estímulos a essa juventude, que deveria ser encorajada a seguir o caminho do labor e da saúde.

No Brasil, em fins do século XIX, a criança passa a ocupar um papel central na sociedade. É vista como o “futuro da nação”, que por isso mesmo precisa ser moldado de forma a se tornar um trabalhador, um “cidadão de bem”. (RIZZINI, 2007)

Nesta época, acentua-se a concepção dicotômica da infância: a criança deixa de ser vista apenas como ser angelical, puro. Passa-se a enxergar a criança como ser suscetível à corrupção, caso exposta a um ambiente inadequado à sua formação. Por isso, era preciso ter atenção máxima ao seu desenvolvimento, à sua educação (mais voltada à pedagogia do trabalho, como veremos no próximo capítulo).

No início do século XX, a juventude é exaltada como um valor positivo, sobretudo por regimes totalitários como o fascismo e o nazismo, que impõem a beleza atlética dos corpos juvenis como a estética desejável de seus regimes. (MALVANO, 1996)

A juventude passa então de uma invisibilidade para estar no foco da cultura, como grande lançadora de tendências e comportamento. A partir do século XX, vemos a ascensão da juventude como um valor da sociedade moderna, que deve manter-se eternamente jovem. A juventude tornou-se sinônimo de mudanças, do futuro.

[...] a década da virada do século, como fase determinante para a invenção da adolescência, que retoma em termos psicológicos e sociológicos a ideia da juventude como turbulência e renascimento, germe de nova riqueza para o futuro, força capaz de aniquilar a miséria do passado, prometendo uma regeneração tanto individual quanto coletiva [...] (PASSERINI, 1996, p. 319)

A adolescência teria sido “descoberta” por volta dos anos 1900, sobretudo com a contribuição do psicólogo G. Stanley Hall, que com sua obra em dois volumes *Adolescência* (1904) ajudou a popularizar o termo. A fase seria como um novo nascimento e marcaria uma “etapa transitória entre a selvageria característica das crianças e a maturidade”. (HEYWOOD, 2004, p. 43) Para Hall, a adolescência iria dos 14 aos 25 anos, fase de arroubos extremados - euforia e letargia, alegria e tristeza – que deveriam ser respeitados.

Em relação à percepção da pureza e da ingenuidade das crianças na contemporaneidade, Neil Postman afirma que diferentemente da sociedade Medieval, há uma grande preocupação com a preservação desses aspectos da infância. Os adultos, assim, se esforçariam para manter um mundo separado do das crianças, protegendo-as de conversas e demais conteúdos que seriam destinados à “gente grande”. A sociedade ocidental contemporânea debruça-se quase que com devoção sobre a infância, desenvolvendo teorias sobre seu desenvolvimento e preocupando-se com espaços próprios para sua educação. (BOTO, 2002)

## 2.1. A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA NO BRASIL: A CRIANÇA E O “MENOR”:

No Brasil, ao longo de seu processo de construção sociohistórica, criou-se duas concepções de infância: de um lado, a criança e de outro, o “menor”. O Código Penal de 1890 já se referia a crianças e adolescentes como “menores”, mas foi o século XX que consagrou o termo como uma referência para a infância pobre, sobretudo nos grandes centros urbanos.

Em 1923, por meio do decreto 16.272, é criado o Juízo Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes, a funcionar no então Distrito Federal, Rio de Janeiro. Em 1927 surge o Código de Menores, que instituiu a maioridade penal aos 18 anos, mas ainda era pouco centrado na criança e adolescente como sujeitos de direitos. Eles ainda eram os “menores”.

Lembre-mos que esses “menores” não eram os filhos das elites intelectuais e econômicas. Já na época colonial, a infância brasileira era dividida entre aquela das

classes abastadas e a dos pobres e escravos. Até os sete anos, filhos de senhores e escravos dividiam os mesmos espaços privados. Depois, os “sinhozinhos” iam estudar e aos filhos dos escravos restava o trabalho infantil.

Mesmo assim, a educação das elites tinha um caráter disciplinador que deveria moldar os futuros cidadãos adultos. Médicos e educadores uniam-se na tarefa do “adestramento” dessas crianças, que deveriam estar totalmente aptas às responsabilidades de “gente grande”.

O reconhecimento de códigos de comportamento e o cuidado com o aspecto exterior eram fenômenos naquele momento, em via de estruturação até mesmo entre crianças. Tais códigos eram bastante diferenciados entre os núcleos sociais distintos: os livres e os escravos; os que viviam em ambiente rural e em ambiente urbano; os ricos e pobres; os órfãos e abandonados e os que tinham família etc. Apesar das diferenças a idade os unia. Aos “meúdos” convinha uma formação comum, quer dizer, cristã, e as circunstâncias socioeconômicas convidavam-lhes a amoldar-se a diferentes tradições culturais e costumes sociais e educativos. Entre os séculos XVI e XVIII, com a percepção da criança como algo diferente do adulto, vimos surgir uma preocupação educativa que traduzia-se em sensíveis cuidados de ordem psicológica e pedagógica. (DEL PRIORE, 2015, p. 104-105)

O século XIX parece aprofundar ainda mais a distância entre as classes sociais, já na infância. Dom Pedro II estabeleceu um regulamento de condutas, composto por 36 artigos, que deveria ser seguido por suas filhas e pelas criadas que as serviam. O regulamento vedava o convívio entre crianças da elite branca e os filhos de escravos. Apesar de as “mães de família” não aplicarem *ipsis litteris* o texto proposto, já que precisavam manter as escravas (e conseqüentemente seus filhos) por perto para contar com sua força de trabalho, a própria dinâmica estabelecida nas casas das famílias ditava o lugar social de cada um. (MAUAD, 2015)

As crianças filhas de escravos sofriam constantes castigos físicos, o que era conhecido como adestramento e concluíam-se por volta dos 12 anos. Nesse momento, já eram vistos como profissionais: trabalhavam nas roças, serviço doméstico, como costureiras. Esse fato já evidencia que a educação destinada às crianças filhas de escravos era meramente voltada à formação de força de trabalho. O analfabetismo se perpetuava, e essas crianças representavam mais uma geração de negros escravizados e marginalizados pelas elites.

O adestramento da criança também se fazia pelo suplício. Não espetaculoso, das punições exemplares (reservadas aos pais), mas o suplício do dia a dia, feito de pequenas humilhações e grandes agravos. Houve crianças escravas que, sob o agravo de meninos livres, puseram-se de quatro e se fizeram de

bestas. Debret não pintou esse quadro, mas não é difícil imaginar a criança negra arqueada pelo peso de um pequeno escravocrata. [...] (GÓES e FLORENTINO, 2015, p. 186)

Na sociedade escravocrata, as crianças negras foram encaradas como “animais de estimação” de seus jovens senhores, objetos que ali permaneciam unicamente para entretenimento dos filhos da elite branca. Engana-se quem pensa que havia algum nível de permissividade em relação aos filhos dos escravos. Eles não brincavam junto às crianças brancas. Nas brincadeiras eles serviam aos seus “sinhozinhos”. (GÓES e FLORENTINO, 2015)

Em relatos de Debret<sup>5</sup>, em uma de suas viagens pelo Brasil, mostra-se ainda mais claramente a não diferenciação entre as crianças negras e os animais de estimação que entretiam a elite escravocrata:

No Rio, como em todas as outras cidades do Brasil, é costume, durante o “tete-à-tete” de um jantar conjugal, que o marido se ocupe silenciosamente com seus negócios e a mulher se distraia com os negrinhos que substituem os doguezinhas (...). Estes molecotes mimados até a idade de cinco ou seis anos são em seguida entregues à tirania dos outros escravos que os domam a chicotadas e os habitam assim a compartilhar com eles das fadigas e dissabores do trabalho. Essas pobres crianças, revoltadas por não mais receberem das mãos carinhosas de suas donas manjares suculentos e doces, procuram compensar a falta, roubando as frutas do jardim ou disputando aos animais domésticos os restos de comida. (NEVES, 1992, p. 63, 64)

E esse era apenas um dos tipos de violência a que a criança escravizada estava sujeita no Brasil Colônia. Apesar de parecer uma contradição, já que os escravos eram vistos como uma massa de seres inferiores, de não cidadãos, na qual, portanto, as subcategorias crianças, adolescentes e adultos não fariam muito sentido, nota-se o incômodo com as agressões sofridas, especialmente, por crianças escravizadas. Em documentos do século XIX há relatos de diversos tipos de castigos físicos contra crianças negras e até assassinato. Há até mesmo matérias jornalísticas que denunciam “castigos excessivos” aplicados aos pequenos escravizados. (NEVES, 1992)

---

<sup>5</sup> Jean Baptiste Debret (Paris, França 1768 - idem 1848) foi pintor, desenhista, gravador, professor, decorador, cenógrafo. Após a queda do imperador e com a morte de seu único filho, Debret decide integrar a Missão Artística Francesa, que vem ao Brasil em 1816, cujo primeiro objetivo é promover o ensino artístico no país. Parte das aquarelas feitas no Brasil, litografadas, ilustra a obra *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*, publicada entre 1834 e 1839. O livro, em três volumes, trata das florestas e dos selvagens, das atividades agrárias, do trabalho escravo e também dos acontecimentos políticos e culturais. Destaca-se a preocupação documental do artista, que representa cenas típicas de atividades e costumes do Rio de Janeiro, procurando traçar um painel social da cidade. (ITAÚ CULTURAL, 2017)

O tráfico de crianças também era uma prática rotineira, vista com muita naturalidade. Por não representarem uma força de trabalho imediata, o número de crianças transportadas nos navios negreiros era bastante inferior ao de adultos. Mas, sua presença no comércio de escravos está longe de ser insignificante.

Em estudo de listas de negros transportados do porto de Luanda, entre 1734 e 1769, estima-se que cerca de 10% eram crianças. Elas eram divididas entre as crias de pé (aquelas que já podiam andar) e as de peito (bebês de colo) (GUTIÉRREZ, 1989). Relatos de viajantes estrangeiros por nosso país dão conta de crianças sendo expostas, igualmente aos adultos, como mercadorias em mercados de escravos. Um dos relatos com maior riqueza de detalhes é o do médico e capelão Robert Walsh, que chegou ao Rio de Janeiro em 1828. Ele publicou um diário de sua viagem, intitulado “Notícias do Brasil”, onde relata suas impressões da exótica colônia portuguesa. Um dos textos, destaca a realidade da criança escravizada:

[...] Senti-me atraído por um grupo de crianças, uma das quais, uma menina, tinha uma ar triste e cativante. Ao me ver olhando para ela, o cigano a fez levantar-se dando-lhe uma lambada com uma comprida vara, e lhe ordenou com voz áspera que se aproximasse. Era desolador ver a pobre criança de pé à minha frente, toda encolhida, em tal estado de solidão e desamparo que era difícil conceber como pôde chegar àquela situação um ser que, assim como eu, é dotado de uma mente racional e uma alma imortal. Algumas das meninas tinham um ar muito doce e cativante. Apesar de sua pele escura, havia tanto recato, delicadeza e cordura em seus modos que era impossível deixar de reconhecer que eram dotadas dos mesmos sentimentos e da mesma natureza das nossas filhas. O vendedor preparava-se para colocar a menina em várias posições e exibi-la da mesma maneira como faria com um homem, mas eu declinei da exibição e ela retornou timidamente ao seu lugar, parecendo contente por poder se esconder no meio do seu grupo. [...] Eu às vezes levava bolos e frutas nos bolos e os distribuía para o grupo. [...] A criança que por acaso recebia de mim os presentes, pegava-os tão delicadamente, olhava para mim com tanta gratidão e os distribuía de maneira tão generosa que eu não podia deixar de achar que Deus tinha dado a eles, como uma compensação por sua pele escura, uma dose acima do comum de amáveis qualidades humanas. (LEITE, 2016, p. 41-42)

A mortalidade infantil (não apenas das crianças negras) era uma questão preocupante no Brasil Colônia devido à falta de higiene e a ainda precária ciência médica. Entre as crianças escravizadas e traficadas não poderia ser diferente. Os escravos com menos de dez anos de idade correspondiam a um terço dos escravos mortos; destes, dois terços morriam antes de completar um ano e 80% até os cinco. (GÓES e FLORENTINO, 2015)

Muitas dessas crianças eram afastadas das mães, que eram vendidas ou alugadas, ou ainda exerciam a função de amas de leite dos filhos de seus senhores, sendo muitas

vezes impedidas de amamentar os próprios filhos. Muitas ainda eram abandonadas nas rodas dos expostos, seja porque eram filhas de uma relação secreta entre escravizada e seu senhor, seja porque a mãe acreditava que, ao estar sob o cuidado de uma das instituições filantrópicas que mantinham as rodas, estariam seus filhos mais bem amparados. (PORTELA, 2012)

As rodas dos expostos foram criadas na Europa, na Idade Média. Possuíam forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada ao muro ou janela da instituição. No tabuleiro inferior, em sua abertura externa, depositava-se o bebê rejeitado. A seguir, girava-se a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Era um processo que garantia o anonimato de quem abandonava a criança. No Brasil, a roda dos expostos foi instituída em 1726, em Salvador. (MARCILIO, 2016)

Figura 1 – Roda dos Expostos



Fonte: A Infância do Brasil - <http://ainfanciado brasil.com.br/seculo-xviii-os-enjeitados/>

Aquelas que não eram separadas das mães, já eram introduzidas desde os primeiros momentos de suas vidas ao trabalho de suas genitoras. Algumas trabalhavam nas roças de seus senhores outras como escravas de ganho<sup>6</sup>. Em fotos e pinturas da época

---

<sup>6</sup> As escravas de ganho podiam ser negras livres ou escravizadas. Trabalhavam no comércio de alimentos e utensílios nas ruas dos centros urbanos. Tornaram-se mais comuns no século XIX. Quando escravizadas, combinavam uma quantia com seu senhor. O que excedesse o valor fixado, ficava para a mulher, que poderia juntar a soma para comprar sua liberdade ou gastar em seu dia a dia. (SOARES, 1988)

é comum ver bebês amarrados às costas de suas mães, no exercício profissional destas. Ao crescer, essas crianças trabalhavam ao lado das mães.

Figura 2 – “escrava de ganho” com o seu filho, em Salvador, 1884.



Fonte: Marc Ferrez/Acervo Instituto Moreira Salles

Não é segredo a vida miserável a que as crianças escravizadas estiveram sujeitas no Brasil. Passaram por toda sorte de humilhações, castigos físicos, ausência dos pais (seja por orfandade ou por serem afastadas de seus genitores via comércio), doenças e muitas vezes até mesmo a morte precoce.

Faz-se necessário, também, refletir sobre a situação das crianças escravizadas com a promulgação da Lei do Ventre Livre, de 1871. Ela declarava livres os filhos de mulher escravizada que nascessem a partir da data de sua promulgação. A lei ainda estabelecia que os senhores tinham a obrigação de cuidar destas crianças até que completassem oito anos de idade, podendo nesse momento receber uma indenização do Estado ou contar com o trabalho da criança até que completasse 21 anos de idade. Caso o senhor optasse por receber a indenização, a criança, aos oito anos, era encaminhada ao governo que lhe daria “destino, em conformidade da presente lei”. (BRASIL, 1871)

Embora não representasse o fim imediato da escravidão, a Lei do Ventre Livre significava em longo prazo a extinção da prática, o que serviu para acirrar a tensão entre

escravizados e seus senhores, embora muitos vejam a iniciativa apenas como propaganda abolicionista, a fim de aplacar os ânimos daqueles que agiam em prol do fim da escravidão no Brasil. (AZEVEDO, 1987)

Com a abolição da escravidão em 1888, por meio da Lei Áurea, uma pergunta surgiu: qual é o destino dos negros após o fim da escravidão? A realidade é que não houve um pacote de medidas sociais visando a integração dos negros ao mercado de trabalho e à vida em sociedade. Não havia um planejamento para que os recém-libertos tivessem acesso à moradia, saúde ou educação.

## 2.2. A EDUCAÇÃO INFANTIL NO SÉCULO XIX:

A moralidade do século XIX estabelece claros limites entre educação e instrução. A base moral deveria ser plantada no lar. Em se tratando da educação dos príncipes imperiais, a instrução ficava a cargo de professores de diferentes disciplinas, que eram guiados por um diretor educacional, devendo ser alicerçada em “princípios educacionais claramente definidos pelo preceptor das realezas”. (MAUAD, 2015, p. 150)

Há que se destacar que mesmo entre a educação da realeza havia uma absoluta distinção entre a formação que deveria ser destinada a meninos e meninas. A imagem da masculinidade deveria ser, desde cedo, associada aos príncipes. Para tal, deviam ser instruídos por homens, para não correrem o risco de serem “contaminados” pela afetação feminina. Os Colégios da Corte Imperial seguiam esse direcionamento: meninas eram educadas por mulheres; meninos, por homens. (MAUAD, 2015)

Às meninas deveria ser destinada uma educação que valorizasse as atividades manuais. Elas também deveriam desenvolver os chamados “dotes sociais”. Desde meados da década de 1870, já constava dos currículos das escolas da elite disciplinas como “línguas nacional, franceza e inglesa, aritmética, história antiga e moderna, mithologia, além é claro, de obras de agulha de todas as qualidades”. (MAUAD, 2015, p. 153) As meninas da elite, na Corte Imperial, deveriam apresentar habilidades ao piano, bordado, línguas inglesa e francesa, desenho, bordado e tricô. Sua educação começava aos sete anos e terminava por volta dos 14, quando muitas já iam direto para o altar.

Ainda de acordo com Ana Maria Mauad (2015), os meninos da elite rural e urbana iniciavam sua educação aos sete anos e só terminavam, dentro ou fora do Brasil, com um diploma de doutor, geralmente como advogados. Eles tinham a opção de ir para um

colégio conceituado como o Externato Pedro II ou optar pela formação militar, no Colégio Naval.

Fora da esfera da educação das elites, é preciso sinalizar que o olhar sobre a educação passava por uma profunda transformação no Brasil do século XIX. Em 1834 é promulgado Ato Adicional à Constituição, que propõe a descentralização do ensino, transferindo às províncias a competência sobre o ensino primário e secundário. Em 1835, a Província de Minas Gerais organizou sua instrução pública, por meio da lei nº 13. Ainda nesse texto legal, há destaque para a obrigatoriedade escolar, construindo dispositivos legais que autorizam o Estado a começar a interferir na vida privada, sobretudo a propósito de salvaguardar o direito à instrução infantil. (FARIA FILHO e SALES, 2002)

Paralelamente às discussões sobre a necessidade de instrução básica para a formação do povo brasileiro, o século XIX fervilhava com acontecimentos que provocavam profundas transformações no tecido social do país. No final do século, surgem desafios como a falta de planejamento para a absorção dos negros como cidadãos brasileiros. Os imigrantes que aqui chegavam em número cada vez maior, acentuavam ainda mais o problema. Eram vistos como trabalhadores e humanos superiores porque apesar de muitos serem pobres, o fato de serem brancos e europeus já chancelava sua superioridade no Brasil de fins do século XIX.

Já na década de 1860, o Brasil foi tomado por uma discussão sobre trabalho e nacionalidade, o que serviu de combustível para que políticos da província de São Paulo avançassem com sua política imigrantista, plantando no imaginário popular a imagem do negro preguiçoso e incapaz para o trabalho livre, o que seria o extremo oposto da mão de obra imigrante europeia. (AZEVEDO, 1987)

O apoio à vinda dos imigrantes europeus para compor a força de trabalho das fazendas brasileiras, já antevendo a abolição da escravidão, fazia parte de uma estratégia de “embranquecimento” da população, que vinha muito a calhar com um momento de forte campanha abolicionista.

[...] Tratava-se a todo custo — e a província inteira subsidiou amplamente estes gastos vultosos com a imigração — de trazer imigrantes europeus em substituição aos negros, não só nas fazendas como também nas áreas urbanas. É nesta perspectiva de higienização do espaço urbano, considerado o espaço do progresso por excelência, que devem ser compreendidos vários projetos que visavam uma espécie de sutil segregação dos ex-escravos e nacionais livres nas áreas rurais, a serviço compulsório dos latifúndios ou de colônias militares agrícolas. (AZEVEDO, 1987, p. 256)

Em 1885, o governo instituiu subsídio governamental para apoiar a vinda de imigrantes. “Entre 1882 e 1886, chegam a São Paulo 17.460 imigrantes; em 1887 o total atinge 27.323; e, ao abolir-se a escravidão, o contingente havia superado oitenta mil pessoas”. (MORAES, 2000, p. 70)

No entanto, a educação rudimentar, aquela que garantiria acesso ao mercado de trabalho, mesmo que em posições muito semelhantes às tarefas já exercidas pelos escravos, estava em pauta desde a promulgação da Lei do Ventre Livre. Essa educação seria uma das garantias da integração do negro livre à sociedade.

De acordo com Marcus Vinícius Fonseca (2000), o ano de 1879 constituiu um “marco para a ação do governo e para o próprio entendimento da educação dos negros no contexto do processo de abolição do trabalho escravo no Brasil”, já que era o primeiro ano em que as crianças nascidas a partir da promulgação da Lei do Ventre Livre completariam oito anos e, portanto, poderiam ser entregues aos cuidados do Estado.

Também é a partir da Lei do Ventre Livre que associações que visam promover informações sobre a alforria e “instrução” aos escravos começam a surgir. Elas têm início com o apoio do Ministério da Agricultura, que entende que o governo não teria condições de assumir todas as crianças livres nascidas de mães escravas.

O Instituto Fluminense de Agricultura era uma dessas instituições e tinha sob sua responsabilidade o primeiro asilo agrícola da América do Sul, fundado em 1869, quando a Lei do Ventre Livre ainda era debatida. Apesar de não haver uma indicação clara de que fosse uma entidade de educação para os “filhos do ventre livre”, a instituição recebia investimentos do Ministério da Agricultura, justamente num período em que órgão se manifestava favorável a investimentos não só na educação de órfãos, de uma forma geral, mas especificamente se posicionava favoravelmente a investimentos na educação de filhos livres de escravas. (FONSECA, 2000)

Mas toda essa preocupação do Estado e de algumas entidades livres não refletiam a realidade da educação dessas crianças. Relatório de 1885, apresentado pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Ferreira Moura, mostra os seguintes números: 403.827 crianças livres nasceram de mães escravas neste ano, no Brasil. Destas, apenas 113 foram entregues ao Estado em troca de indenização de 600\$000. Um número que não chega a 0,5%. (FONSECA, 2000)

Esses números levam a crer que, apesar de na lei terem nascido livres, essas crianças continuavam em condições análogas ao trabalho escravo, possivelmente servindo a seus senhores até os 21 anos. Sem receber nenhum tipo de assistência social

ou educacional que as preparasse para a “vida livre”, longe do domínio de feitores e senzalas. Pode-se inferir que a Lei do Ventre Livre trouxe quase nenhum avanço à abolição efetiva da escravidão. Pode ter servido de alguma forma à propaganda abolicionista, mas pouco fez pelas crianças que pretendia libertar.

Aqui também é importante ressaltar que as políticas públicas destinadas à infância, do período colonial até meados do século XIX, possuíam caráter assistencialista, de características paternalistas e que não tinham o intuito de promover mudanças sociais. Além disso, essas políticas possuíam forte caráter religioso. (MARCÍLIO, 1998)

Esses fatores ajudam a entender o cenário a que estavam sujeitas as crianças negras pós-Lei do Ventre Livre e a Abolição da Escravidão. Como visto anteriormente, a educação não deixou de estar em pauta, porém não com o objetivo de emancipar os negros recém-libertos. Havia uma preocupação em conter e domesticar esse contingente da população, mais do que integrá-lo, de forma efetiva, à sociedade.

A Abolição da Escravidão no Brasil ganha contornos de dádiva da monarquia aos negros cativos. Como resultou de um processo diferente do que ocorreu nos Estados Unidos, por exemplo, criou-se a impressão de que o fim da escravidão em terras brasileiras ocorreu simplesmente por uma iluminação divina da família real, não tendo sido fruto de lutas sociais por parte dos negros escravizados.

Soma-se a essa imagem, a falsa impressão de que a escravidão no Brasil teria sido “mais branda” que a norte-americana, que os negros cativos na colônia portuguesa eram tratados com mais compaixão, o que contribuiu para o mito da democracia racial, com raízes que remontam à obra de Gilberto Freyre.

Ademais, após 1888, a inexistência de categorias explícitas de dominação racial incentivava ainda mais o investimento na imagem de um paraíso racial e a recriação de uma história em que a miscigenação aparecia associada a uma herança portuguesa particular e à sua suposta tolerância racial, revelada em um modelo escravocrata mais brando, ainda que mais promíscuo. Difícil imaginar uma mera licenciosidade em um país tão dependente do cativo negro e que ganhou a triste marca de ter sido o último a abolir a escravidão. De toda maneira, ao contrário de outras nações, onde o passado escravocrata sempre lembrou violência e arbítrio, no Brasil a história foi reconstruída de forma positiva, mesmo encontrando pouco respaldo nos dados e documentos pregressos. (SCHWARCZ, 2012, p. 25)

Por mais que o ideal abolicionista pregasse, em sua propaganda, que a abolição da escravidão representava mais do que a libertação dos negros, sua verdadeira integração à sociedade brasileira – justificada à primeira vista porque o Brasil, como já supracitado,

não sofreu uma dominação racial explícita, nenhum processo de *apartheid*- o que a realidade demonstrou é que os negros viveram um intenso processo de segregação e discriminação, cujos reflexos são sentidos até os dias atuais.

Respalhada nos conceitos do darwinismo social<sup>7</sup>, a elite intelectual brasileira no século XIX rejeitava profundamente a miscigenação, que representaria degeneração social e racial. Esse pensamento tornou possível o surgimento da eugenia, que buscava a criação de uma sociedade de “raça pura”. A eugenia foi criada em 1883 por Francis Galton e seria uma ciência de “aprimoramento da raça humana”. Atua sob diversos pilares, entre eles a proibição do casamento inter-racial. (SCHWARCZ, 1993)

Esses argumentos “científicos” deram combustível ao ideal de embranquecimento da população, e o incentivo à imigração europeia era parte da estratégia. Um dos expoentes desse “cientificismo racial” foi o médico Raimundo Nina Rodrigues, que escreveu diversos livros dedicados a comprovar com supostos argumentos científicos a inferioridade dos negros e índios e os perigos que a miscigenação traria ao desenvolvimento da sociedade brasileira.

Rodrigues categorizava negros e índios como selvagens e defendia que eles deveriam ter um tratamento diferenciado pelo código penal, pois não teria o mesmo domínio do código social vigente que o homem civilizado – o branco.

Assim, para o autor, um negro que cometesse um crime de honra, por exemplo, não poderia ser julgado da mesma maneira que um branco que tivesse cometido o mesmo crime. Suas aptidões mentais, suas formas de ver o crime e seus códigos de conduta eram outros. O branco deveria ser punido mais severamente que o negro, pois ele teria domínio sobre o código da civilização. Sua superioridade mental o obrigaria a ter consciência e pensar racionalmente sobre o crime que porventura viesse a cometer, diferentemente do negro, que seria acometido por suas emoções, que dominariam sua consciência, incapacitando-o para a racionalidade. O caso do indígena (puro) era o mesmo que o do negro. (RODRIGUES, 2015, p. 1124)

---

<sup>7</sup> Em 1859, o naturalista britânico Charles Darwin publicou o livro “A Origem das Espécies”, no qual apresenta a Teoria da Evolução, segundo a qual a seleção natural elimina as espécies antigas e produz novas. Hoje sobrevivem ainda poucas espécies das que habitavam a Terra, havia 10 milhões de anos, mas apareceram muitas outras, entre elas os humanos. Os homens seriam produtos da seleção natural. Alguns pensadores sociais aplicaram as conclusões darwinianas à ordem social, produzindo teorias que as transferiram à explicação dos problemas sociais. As expressões “luta pela existência” e “sobrevivência do mais capaz” foram tomadas de Darwin para apoiar a defesa que faziam do individualismo econômico. Os darwinistas sociais insistiam em que as nações e as raças estavam empenhadas numa luta pela sobrevivência, em que apenas o mais forte sobrevive e, na realidade, apenas o mais forte merece sobreviver. Eles dividiam a humanidade em raças superiores e inferiores e consideravam o conflito racial e o nacional uma necessidade biológica e um meio para o progresso. (MIRANDA, 2001)

Os ex-escravos foram jogados à própria sorte nessa sociedade que os rejeita. Como posto por Kátia Mattoso (2003), “os abolicionistas limitaram-se a libertar o escravo, sem pensar em sua reinserção econômica e social”. A grande maioria desses negros recém-libertos não possuía instrução mínima formal (alfabetização, domínio de operações aritméticas básicas) e já competia em situação de desigualdade com o imigrante europeu, que ocupou boa parte dos postos de trabalho nas cidades e também no campo. As tensões raciais acentuam-se no Brasil pós-abolição.

[...] A cor da pele, antes “esquecida” torna-se, entre ricos e pobres, uma fronteira nítida. O branco da terra que não teve sucesso econômico passa a ser um negro. Apesar de todas as evidências, as velhas famílias tradicionais, arruinadas ou não, sustentam sua soberania numa suposta ascendência irrepreensivelmente branca. O racismo dissimulado é presente em toda parte, negado em toda parte, no esforço por fazer esquecido o sangue africano. O “embranquecimento” é imperativo para qualquer ascensão social. Nas relações humanas fortalecem-se todas as regras da humildade, da obediência e da fidelidade dos séculos de escravidão. (MATTOSO, 2003, p. 240)

Como já explicitado anteriormente, no discurso abolicionista, a educação seria uma das principais formas de garantir a integração dos negros à sociedade, já como cidadãos livres. A escola do século XIX deveria transmitir valores morais e religiosos, e o indivíduo formado por essa instituição deveria ser capaz de ler, escrever e fazer contas básicas. “Conhecimentos estes considerados fundamentais para garantir a moralização e instrução das classes pobres, tomadas como potencial fonte de agitação social, ou incapazes de afirmar-se como civilizadas.” (GOUVÊA, 2007, p. 126)

Há um importante ponto a ser destacado: a diferença entre educação e instrução. A educação em seu conceito mais amplo, emancipadora, que abre portas a novas oportunidades estava definitivamente destinada à elite. Enquanto os pobres e negros deveriam ser transformados em cidadãos úteis, em trabalhos como a lavoura, os filhos das elites tinham professores particulares.

Com o decreto 7.247, de 19 de abril de 1879, estabelece-se a reforma do ensino primário e secundário em todo o Império. Por meio dele, crianças de 7 a 14 são obrigadas a frequentar o ensino primário e crianças escravas são autorizadas a frequentar as escolas, um considerável avanço. Anteriormente, o decreto 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854, é bem claro, em seu artigo 69, ao proibir a frequência de escravos nos estabelecimentos de ensino. (BRASIL, 1854)

O decreto de 1854 ajudou a pavimentar o estigma que também perseguiria a educação das crianças negras: o ensino primário, com suas ferramentas básicas de

instrução, seria suficiente às parcelas mais pobres da população. O ensino secundário era destinado às camadas mais abastadas.

De um modo geral, a instrução pública imperial produziu uma marca social que assumia a dicotomia entre o trabalho intelectual e o manual, mediante as divisões entre as classes sociais. Ensino humanístico e ensino profissional foram diferenciados e oferecidos segundo os critérios sociais, então considerados naturais. (ROCHA, 2007, p. 63)

É importante destacarmos que ao proibir a presença de escravos nas escolas, o referido decreto não significa uma exclusão total de crianças negras e mestiças do processo educacional. É preciso salientar que já havia negros libertos nessa época. Há inclusive registro de presença de crianças negras em aulas particulares como a do professor José Carlos Ferreira, de Minas Gerais. (VEIGA, 2008)

Mas, como os decretos (tanto o de 1854, quanto o de 1879) deixam claro, o ensino público fundamental foi, para o Império, um instrumento civilizador e de “adestramento” das camadas mais pobres da população. Era destinado basicamente às crianças pobres, negras e mestiças. “A escolarização do povo apresentou-se como uma condição de homogeneização cultural; a institucionalização das aulas/cadeiras de instrução pública elementar não teve como alvo os filhos da elite branca”. (VEIGA, 2008, p. 505, 506)

Existiam províncias em que os negros -mesmo que libertos ou livres – tinham o acesso à escola vedado, como foi o caso do Rio Grande do Sul. (GONÇALVES, 2000) E mesmo com o ingresso de negros no ensino público formal de grande parte do império, eles ainda eram vistos como inferiores, em coadunação com a mentalidade vigente no século XIX. Não houve uma integração de fato dos negros ao seio da sociedade brasileira. Eles continuaram discriminados e as tensões raciais só aumentavam, a despeito da abolição da escravidão.

### 2.3. O QUE É SER CRIANÇA NA ATUALIDADE: A INFÂNCIA POBRE TEM COR NO BRASIL?

A Convenção sobre os Direitos da Criança, firmada em 20 de novembro de 1989, durante Assembleia Geral das Nações Unidas, reconhece como criança “todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes”. (BRASIL, 1990)

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, diz que crianças, para os efeitos da lei, são pessoas até os doze anos de idade. Os adolescentes são aqueles na faixa entre doze e dezoito anos. (BRASIL, 1990) E o Estatuto da Juventude fixa que jovens são pessoas entre 15 e 29 anos de idade. (BRASIL, 2013)

Para esta pesquisa, o entendimento de crianças e adolescentes segue o Estatuto da Criança e do Adolescente. Quando nos referimos a jovens e juventudes, estamos falando de crianças e adolescentes. Mas, para além dos marcos legais, quem é a criança da contemporaneidade? E a infância pobre? No século XXI, apesar de alguns avanços, ainda temos no Brasil um enorme abismo social entre as classes, portanto, não podemos falar em uma face única da infância, em uma criança brasileira. É preciso que falemos das infâncias, que são múltiplas, mas como objeto desse trabalho, trataremos da dicotomia infância pobre *versus* infância abastada.

Apesar da legislação vigente, ainda impera no imaginário popular a diferenciação entre a criança e o menor. A criança é aquela que possui família estruturada, tem acesso à educação e saúde. O menor é o fruto das famílias desestruturadas, muitas vezes é aquele sob tutela do estado, aquele que vaga pelas ruas, em alguns casos cometendo pequenos atos infracionais como furtos. Falaremos mais dessa construção da imagem da criança e do adolescente em conflito com a lei no próximo capítulo.

No início do século XX, a infância pobre e desamparada poderia traduzir-se tanto na imagem dos “menores” que vagavam pelas ruas em “vadiagem” como na face das crianças operárias, que faziam parte do recente processo vertiginoso de industrialização nos centros urbanos brasileiros. Nas fábricas também se empregava mão de obra do imigrante infantil. Na década de 1870 havia diversos anúncios na imprensa paulistana solicitando mão de obra de crianças e adolescentes para trabalharem no setor têxtil. Em início do século XX, a situação era vista com grande normalidade.

Em princípios do século XX os termos usados para caracterizar minimamente a mão de obra requerida – meninos, meninas, assim como crianças e aprendizes – enfatizavam a inserção precoce na atividade produtiva. Exemplo disso, o menor Núncio, espanhol, filho de José Miron que, em 1913, aos dez anos de idade já estava empregado em uma fábrica de papelão na rua 25 de março. (MOURA, 2015, p. 262)

Dados da Repartição de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo mostram que em 1890, aproximadamente 15% do total da mão de obra empregada em estabelecimentos industriais da cidade de São Paulo eram compostos por crianças e

adolescentes. Já em 1920, considerando todo o Estado de São Paulo, esse número ficava em 7%. Já o Departamento Estadual do Trabalho de SP apontava que, em 1919, somente no setor têxtil, 37% dos empregados no estado eram crianças e adolescentes; na capital, eram 40%. (MOURA, 2015)

Ao mesmo tempo em que eram “empurrados” para o trabalho nas fábricas, sem vivenciar uma infância de dedicação exclusiva aos bancos escolares e brincadeiras, esses meninos e meninas também tinham contato precoce com as responsabilidades da vida adulta, o que abria também as portas para o contato com a contravenção e a criminalidade.

Assim como o menor em São Paulo era iniciado precocemente nas atividades produtivas que o mercado proporcionava, tais como fábricas e oficinas, também o era nas atividades ilegais, numa clara tentativa de sobrevivência numa cidade que hostilizava as classes populares. Desta maneira o roubo, o furto, a prostituição e a mendicância tornaram-se instrumentos pelos quais esses menores proviam a própria sobrevivência e a de suas famílias. Inúmeros são os relatos da ação destes meninos e meninas pelas ruas da cidade, em bandos ou sozinhos, compondo o quadro e as estatísticas da criminalidade e da delinquência. O moleque travesso que alegremente saltitava pelas ruas, era também o esperto batedor de carteiras, que com sua malícia e agilidade assustava os transeuntes. Frequente também era a presença de garotas, ora mendigando pelas calçadas ou furtando pequenos estabelecimentos, ora prostituindo-se para obter o difícil sustento. (SANTOS, 2015, p. 218)

O olhar central desse trabalho é a criança pobre, mas não é possível subestimar o componente racial relacionado à exclusão. Ser negro no Brasil significa conviver de perto com a pobreza. Nas palavras de Ricardo Henriques (2002) “a pobreza no Brasil tem cor. A pobreza no Brasil é negra. Nascer negro no Brasil está relacionado a uma maior probabilidade de crescer pobre. A população negra concentra-se no segmento de menor renda per capita da distribuição de renda do país”. Em seu estudo, ele demonstra, com dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios de 1999, que os negros correspondem a 70% dos 10% mais pobres da população. Entre os 10% mais ricos, somente 15% são negros.

Em um recorte ainda mais detalhado, considerando os centésimos da distribuição de renda brasileira, observamos que de cada dez pessoas no segmento mais pobre da distribuição de renda, oito são negros. Conforme avançamos ao longo da distribuição, verificamos uma mudança contínua na composição racial que se acelera nos segmentos de maior nível de renda. Evidenciamos, enfim, que de cada dez pessoas participantes do último centésimo da distribuição de renda nacional, somente uma é negra. (HENRIQUES, 2002, p. 29)

Ainda sobre a desigualdade de renda, de acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com base na série da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 1995-2001, vemos que a probabilidade de um branco ser pobre é em torno de 22%. No caso dos negros, esse número sobe para 48%. (JACCOUD e BEGHIN, 2002)

Essa desigualdade de renda estaria intimamente ligada à educação. O analfabetismo funcional incide sobre 55% da população parda e preta. Menos de 8% dos negros possuem 11 anos ou mais de estudos. Os brancos com curso superior completo, superam em cinco vezes o número de negros na mesma condição.

Conforme Soares et alii (2002), seria plausível considerar a hipótese de que os diferenciais raciais refletem uma discriminação ocorrida no passado: alunos negros seriam oriundos de famílias com pais com níveis de instrução menores que os pais dos alunos brancos, o que condicionaria seu desempenho na escola. Dessa forma, os diferenciais observados estariam refletindo a reprodução das desigualdades históricas. (JACCOUD e BEGHIN, 2002, p. 34)

Para corroborar essa hipótese, foi construído um modelo que acompanha um grupo de pessoas nascidas entre 1900 e 1965, simulando qual seria o nível de escolaridade dos negros, caso seus pais tivessem o mesmo nível educacional dos brancos.

Os resultados encontrados revelam que a maior parte do diferencial racial pode ser atribuída à discriminação na escola. A média de anos de estudo de todas as coortes de nascimento entre 1900 e 1965 é de 5,44 anos para os brancos e 3,16 anos para os negros, perfazendo uma diferença de 2,27 anos de estudo. Simulando conforme descrito anteriormente, a média passa a ser 4,00 anos, média esta que os negros teriam tido se viessem de famílias tais como as brancas – meros 0,84 anos a mais que a média negra de fato observada. Isso quer dizer que, de acordo com o modelo, as desigualdades históricas no âmbito da educação representam, apenas, 37% da diferença de educação entre negros e brancos. (JACCOUD e BEGHIN, 2002, p. 34)

Diante desse quadro, é importante salientar que a população negra do Brasil é a segunda maior do mundo, atrás apenas da Nigéria. São 76,4 milhões de negros vivendo em terras brasileiras. 68% desse contingente está concentrado em oito estados: São Paulo (13%), Bahia (13%), Minas Gerais (11%), Rio de Janeiro (8%), Ceará (6%), Pernambuco (6%), Pará (6%) e Maranhão (5%). (JACCOUD e BEGHIN, 2002)

A situação dos adolescentes negros no Brasil está longe de apontar para alguma esperança em curto prazo. Em nota técnica de 2015, o Ipea revela que entre os jovens de 15 a 17 anos que não estudam, não trabalham e não procuram emprego, 64,87% são

negros. Desses, 83,5% são pobres e vivem em famílias com renda per capita inferior a um salário mínimo. Do contingente de adolescentes que só trabalham, 61,46% são negros. Entre os que conciliam trabalho e estudo, 59,8% são negros. (SILVA e OLIVEIRA, 2015)

Esses dados servem para auxiliar na formulação da hipótese de que o processo histórico de exclusão de crianças e adolescentes negros continua. Não se pode deixar de destacar as políticas públicas de ação afirmativa, que visam reparar os danos causados às populações historicamente marginalizadas e segregadas.

Não cabe aqui um aprofundamento sobre essas políticas, que incidem em campos diversos como acesso ao mercado de trabalho, à qualificação e educação. A preocupação com a inclusão racial, propriamente dita, faz parte da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 4.024, de 1961. Ainda que não apresente um grande avanço nesse quesito, ela pode ser considerada um dos pontapés iniciais da discussão no Brasil.

[...] ao defender um ensino para todos, não ignoravam esses educadores que, além da classe, a dimensão raça era fator de diferenciação no processo de escolaridade. Mas não se falava explicitamente na época se a população negra era a destinatária principal da escola pública e gratuita. (DIAS, 2005, p. 7)

Outras leis ajustaram e organizaram o ensino brasileiro, mas no que concerne à discussão sobre a inclusão racial a lei 9.394, de 1996, merece destaque. Além de normatizar que as contribuições da cultura africana – ao lado da indígena e europeia – deveriam ser objeto de estudo nas aulas de História, e depois de sua promulgação, houve uma mobilização para que os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), incluíssem a questão da Pluralidade Cultural, que o Ministério da Educação considera uma das práticas em prol da igualdade racial. (DIAS, 2005)

Tais iniciativas são extremamente importantes para o combate ao racismo e a conscientização sobre o tema da igualdade racial. No entanto, ainda não apresentaram resultados concretos de garantia ao acesso e permanência das crianças e adolescentes negros nas escolas. Como visto anteriormente, a desigualdade de nível de escolaridade entre negros e brancos ainda é alarmante.

Dados da organização não-governamental Todos Pela Educação (2016), mostram que a taxa de conclusão do ensino fundamental de pessoas negras até 16 anos em 2014 corresponde a 66,4%. Entre os brancos, o número sobe para 82,9%. Na educação infantil, segundo dados do UNICEF (2014), o quadro é mais ameno: das crianças entre 6 e 10 anos, 97,8% das brancas frequentam a escola e 96,9% é o percentual entre as crianças

negras. No entanto, a diferença de quase um ponto percentual significa que 150,4 mil crianças brancas estavam fora da escola nessa faixa etária, contra 269,4 mil crianças negras.

Se já não é mais encarada como o animal de estimação exótico, a criança ainda não abandonou totalmente sua condição de objeto, haja vista que o conceito se perpetua no imaginário coletivo até hoje. Nas grandes metrópoles é comum ver crianças em situação de vulnerabilidade social, tentando “ganhar a vida” em semáforos, seja vendendo doces, seja fazendo malabares, sendo encaradas, ainda, como meros componentes da paisagem urbana, e até mesmo como ameaça. Mas são, na atualidade, essas crianças e adolescentes vistos como sujeitos de direito?

### **3. ESTABELECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA: CUIDADO OU CRIMINALIZAÇÃO?**

Antes de avançarmos na discussão sobre a influência da mídia na agenda pública sobre a redução da maioridade penal, é preciso clarificar o entendimento de políticas públicas trazido por essa dissertação. As políticas públicas como área de conhecimento e disciplina acadêmica nasceram nos EUA, “rompendo ou pulando as etapas seguidas pela tradição européia de estudos e pesquisas nessa área, que se concentravam, então, mais na análise sobre o Estado e suas instituições do que na produção dos governos” (SOUZA, 2006, p. 22).

As políticas públicas introduzidas como ferramenta de decisões na esfera governamental é um produto da Guerra Fria. Nos EUA isso ocorreu em 1948, por meio de Robert McNamara, um dos impulsionadores da RAND Corporation, uma ONG que era financiada por recursos públicos e foi uma das precursoras dos *think tanks*<sup>8</sup> (SOUZA, 2006).

De qualquer maneira, é preciso esclarecer que não existe uma única e absoluta definição do que sejam políticas públicas,

no entanto definições de políticas públicas, mesmo as minimalistas, guiam o nosso olhar para o locus onde os embates em torno de interesses, preferências e idéias se desenvolvem, isto é, os governos. Apesar de optar por abordagens diferentes, as definições de políticas públicas assumem, em geral, uma visão

---

<sup>8</sup> Os *think tanks* exercem diversas funções. A mais conhecida é pautar o debate político por meio da publicação de estudos, artigos de opinião e da participação de seus membros na mídia. A mistura entre pesquisa e *advocacy* faz deles a ponte entre conhecimento e poder. (TEIXEIRA, 2007)

holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existam diferenças sobre a importância relativa destes fatores. (SOUZA, 2006, p. 25)

Portanto, para entendimento desta pesquisa, trabalha-se com o conceito de que as políticas públicas consistem em iniciativas multidisciplinares, assumidas pelo governo como forma de assistência a um determinado público/população. Nessa dissertação trata-se das iniciativas de governos, na história moderna do Brasil, voltadas a crianças e adolescentes.

A criança pobre foi identificada como um grave problema social no Brasil de fins de século XIX. Este ser “material e moralmente abandonado” deveria ser alvo de ações assistencialistas urgentes. É neste momento que juridicamente cunha-se o termo “menor” para designar a infância pobre e potencialmente perigosa. (RIZZINI, 2007)

Também neste momento tem início uma visão higienista<sup>9</sup> dos pobres e, especialmente, da infância. Ficaria a cargo dos profissionais da medicina, o diagnóstico das possibilidades de recuperação dos “menores marginais” e suas formas de tratamento.

É ainda nesta época, que a elite letrada chegou ao consenso de que a educação seria a saída para a infância pobre. Mas, como Rizzini (2007) deixa claro, a educação para civilizar, para formar a força de trabalho das fábricas, que então operavam a pleno vapor. Não seria uma educação emancipatória, que ameaçaria os privilégios “herdados”.

No início do século XX, a justiça para as crianças desamparadas era o Juizado de Órfãos. Ao contrário do que o nome sugere, ao longo do tempo, o órgão foi ganhando espaço nas mais diversas instâncias que envolviam a criança “abandonada” o “ser incapaz”.

Então, o Juizado de Órfãos foi, desde o período Colonial até o início da República, uma das instituições mais importantes para a regularização das questões relativas à família e à criança, desempenhando, ao longo do tempo,

---

<sup>9</sup> Os higienistas se definem como intervencionistas na medida em que usam suas teses para indicar as melhores formas de evitar a doença, quando procuram explicações econômicas, sociais, biológicas, para o estado de doença do povo. E, também, quando propõem estratégias, ainda que de forma difusa, para o equacionamento de problemas da Saúde Pública. Podemos, então, encarar os higienistas como intelectuais cientificistas que tinham como ideal o melhoramento das condições da Saúde coletiva e individual, através do encaminhamento de propostas de intervenção, que, por muitas vezes, seguiam direções opostas, mas com o desejo de alcançar o mesmo objetivo. Em particular, os discursos e a intervenção na área da saúde partilhavam do intuito de cuidar melhor da população através de uma intervenção estatal e privada, melhorando sua saúde. Para isto, foram adotadas estratégias como a esterilização, a regulamentação dos casamentos e, atingindo outros setores da sociedade, a conquista de direitos trabalhistas e a defesa da democratização da Saúde e da Educação, constituindo, assim, um ideário heterogêneo. No fundo, tratava-se da construção de uma população mais sadia, disciplinada e educada, enfim, física e intelectualmente mais preparada. (GOIS JUNIOR, 2003)

atividades de proteção ao menor. Conforme Gislane Azevedo (1995) essa instituição cuidava, num primeiro momento, dos menores da elite, na resolução de questões envolvendo suas heranças, da relação entre os menores e seus familiares ou tutores, como também de outras que diziam respeito à sua renda e a seus bens para, depois, com a formação de novas relações sociais, como as decorrentes do surgimento da figura do ingênuo, passar a direcionar atenção especial para o cuidado (abandono, saúde, moradia, roupas e educação) da criança pobre. [...] (CARDOZO, 2011, p. 211)

O Juizado de Órfãos foi tomando proporções cada vez maiores. Tornou-se um órgão primordial na fiscalização de questões de desajustes familiares envolvendo crianças. O juizado foi mais um interventor estatal nas questões privadas, já que a família era considerada o alicerce moral, que geraria as bases para as regras do comportamento social. (CARDOZO, 2011)

No Rio de Janeiro, a Vara de Órfãos decidia o destino das crianças desamparadas. Uma curiosidade é que a maioria dos processos entre 1907 e 1914 trata de meninas. A maioria delas negras e pardas. Isso talvez se explique pelo fato de que a Vara de Órfãos funcionava como uma grande “agência de empregos domésticos”. O trabalho doméstico era, como ainda o é, muito ligado às mulheres. (BATISTA, 2003)

Como em um grande mercado de escravos, na Vara de Órfãos, as meninas em “situação irregular” eram encaminhadas para o trabalho “à soldada”<sup>10</sup> nas casas de família, onde deveriam desempenhar funções domésticas. Em troca de seu trabalho, as jovens teriam roupas, calçados, alimentação e uma caderneta de poupança. Muitas relataram abusos físicos e sexuais enquanto permaneceram na casa dessas famílias, preferindo a internação na Escola de Menores Abandonados, abrigos superlotados e insalubres.

Abandonadas à própria sorte, essas meninas não contavam com nenhuma política estatal efetiva de assistência, e eram “punidas” com o trabalho forçado nas casas de famílias abastadas ou com internação em abrigos que mais assemelhavam-se a depósitos humanos sem terem cometido nenhuma violação à lei. Eram punidas por serem pobres.

É interessante ressaltar a obsessão por manter essas crianças e adolescentes ocupados. A mentalidade da época via o trabalho de crianças e jovens como solução para a “desocupação” e conseqüente envolvimento no crime e também representava uma

---

<sup>10</sup> A “soldada” era uma prática comum em que uma família tomava sob sua responsabilidade jovens com idade entre 12 e 18 anos, comprometendo-se a vesti-las, calçá-las, alimentá-las e depositar mensalmente em caderneta da Caixa Econômica Federal quantias que variavam de 5 a 10 mil réis. A maioria desses processos se referia a jovens morenas ou pardas, de acordo com o linguajar da época. (BATISTA, 2003)

medida não onerosa para o Estado e que ainda se mostraria lucrativa para a máquina industrial. É a “pedagogia do trabalho”, também conhecida como taylorista/fordista.

[...] O trabalhador era considerado qualificado quando executava tarefas com habilidade, geralmente adquirida pela combinação entre treinamento e experiência, que se dava através da mediação das atividades laborais. Em decorrência da natureza dos processos técnicos, transparentes, rígidos e estáveis, bastavam habilidades psicofísicas, memorização e repetição de procedimentos para definir a capacidade para executar determinadas tarefas, cujas variações pouco significativas ao longo do tempo permitiam uma adaptação quase "natural" às mudanças. A esta forma de organização do trabalho correspondia padrões de vida social igualmente bem definidos e relativamente estáveis. (KUENZER, 1999)

De acordo com o imaginário da época, a ociosidade era um vício que deveria ser combatido. Aquele que experimentava o ócio não iria querer trabalhar. No final do século XIX, era recorrente entre os criminalistas que a “atitude vagabunda”, decorrente do ócio, era determinante para a criminalidade. (RIZZINI, 2007)

Uma das primeiras iniciativas de assistência à infância no Brasil foi a “roda dos expostos”. Esse mecanismo foi criado ainda no Brasil Colônia e sobreviveu até a década de 1950. O Brasil foi o último país a acabar com esse dispositivo para o recebimento de crianças rejeitadas anonimamente. Aos olhos contemporâneos, a roda dos expostos constitui prática inaceitável. No entanto, é preciso ressaltar que o mecanismo foi praticamente a única iniciativa de atendimento à criança abandonada no Brasil. (MARCILIO, 2016)

Nem mesmo assim essas crianças estavam a salvo. “A mortalidade dos expostos, assistidos pelas rodas, pelas câmaras ou criados em famílias substitutas, sempre foi a mais elevada de todos os segmentos sociais do Brasil, em todos os tempos – incluindo neles os escravos [...]” (MARCILIO, 2016, p. 71)

Mesmo com a instituição da “roda dos expostos”, a maioria das crianças abandonadas não foi entregue a nenhum tipo de cuidado oficial, mas foram destinadas às famílias substitutas, num arranjo que hoje seria semelhante à adoção, no entanto, essas crianças não tinham os mesmos direitos dos “filhos legítimos”.

Essa prática de “adoção” ocorria até mesmo porque as rodas dos expostos eram muito poucas e não conseguiam suprir a demanda das crianças abandonadas. Existiam apenas no Rio de Janeiro, onde durou até 1938; Porto Alegre, cuja última roda deixou de existir em 1940; São Paulo, que fechou sua última roda na década de 1950, assim como Salvador. (MARCILIO, 2016)

Foi no século XIX que a roda dos expostos passou a ser mal vista pela sociedade. Afinal, no “século das luzes” era preciso seguir os rumos do progresso, da ciência. A roda passou a ser vista como prática cruel e até mesmo imoral e o início da sua decadência pode ser creditada também aos médicos higienistas, que bradavam contra o índice de mortalidade das crianças por ela atendidas.

Assim, o esboço de políticas públicas de proteção e assistência à infância começa a surgir no Brasil, nas primeiras décadas do século XX. Havia até então uma preocupação mais central com as crianças abandonadas, mas já em fins do século XIX surge a ideia de que era preciso educar a criança, que seria o “futuro do País”, mas sob a ótica de uma educação que moldasse essa infância aos desejos da elite letrada, e não pelo viés da emancipação.

É justamente em fins do século XIX que mais fortemente se iniciam as intervenções ao pátrio poder, com o Estado passando a ter tutela sobre as crianças cujas famílias não tivessem condições “morais” ou econômicas para mantê-las. Essa intervenção ocorria, sobretudo, quando a pobreza deixava de ser “digna” e família “contaminada pela imoralidade”. (RIZZINI, 2007)

Nesse contexto, surgem os movimentos de “salvação das crianças”, tendo como crença-base que os pequenos herdariam de seus pais, as “células do vício”, que resultariam nas crianças às ruas entregues à criminalidade. (RIZZINI, 2007) Os movimentos filantrópicos voltados às crianças ganhavam cada vez mais força, sobretudo no século XIX, resultando em uma pressão para que o Estado assumisse seu papel na criação e manutenção de políticas de assistência voltadas aos mais pobres.

Traçando um breve panorama das políticas de assistência à infância, podemos inferir que o cientificismo do século XIX levou a uma rejeição do papel central da Igreja como promotora de políticas de assistência à infância e aos mais pobres. Coube a entidades civis, sobretudo nos Estados Unidos da América, liderar esse projeto, papel que posteriormente seria cobrado do Estado. Tal cenário foi replicado no Brasil.

Muito em voga no início do século XX, o determinismo biológico assegurou o lugar da medicina no aparato das políticas de assistência à infância. Ancorados nos ideais de Cesare Lombroso, médicos inseriam-se na rotina das famílias, ensinando às mães os cuidados necessários à saúde física e moral de suas crianças. (RIZZINI, 2007) A prática higienista ganhava cada vez mais terreno.

Esse cientificismo era reforçado por uma secularização cada vez maior da sociedade, um afastamento da Igreja do protagonismo das políticas de assistência aos

pobres, um clamor para que o poder público empunhasse a bandeira do assistencialismo aos mais desfavorecidos. A filantropia toma o lugar da caridade. Calcadas neste cientificismo, as políticas de assistência à infância são resultado de uma junção de forças médicas, jurídicas e políticas. As medidas higienistas e a pedagogia do trabalho são protagonistas para o desenvolvimento do “cidadão de bem”.

Moldar as crianças para o bem viver social tornou-se uma das prioridades da sociedade brasileira em ebulição populacional e industrial. Afastar as crianças do mau caminho, mantê-las ocupadas e preparadas para o labor eram algumas das diretrizes das políticas assistencialistas voltadas à infância. Era preferível a educação, aquela que moldaria as crianças e as tornaria “cidadãos de bem” à punição.

Nesse contexto, os asilos de caridade recrutavam crianças a partir dos cinco anos, sob o pretexto de fornecer-lhes o aprendizado de um ofício útil, que as manteria afastadas da vagabundagem e criminalidade. Na realidade, essas crianças trabalhavam por mais de doze horas, em ambientes insalubres, e muitas chegaram a morrer de tuberculose. (RIZZINI, 2015)

No Rio de Janeiro, então capital federal, surge em 1923 a Justiça de Menores, e com ela seu primeiro Juizado, que posteriormente teria como fruto o Código de Menores, de 1927. Os crimes de crianças e adolescentes seriam julgados exclusivamente por esta esfera, e é nesta época que o termo menor passa a significar, definitivamente, crianças pobres, a serem tuteladas pelo Estado, desta forma garantindo a ordem social (BATISTA, 2003)

À mesma época, em 1924, é formulada uma primeira versão de Declaração dos Direitos da Criança, a Declaração de Genebra. O documento foi elaborado por Eglantyne Jebb<sup>11</sup>, que tendo sido professora de educação infantil, deparou-se com aspectos da pobreza extrema que a chocaram, fruto sobretudo do fim da Primeira Guerra Mundial.

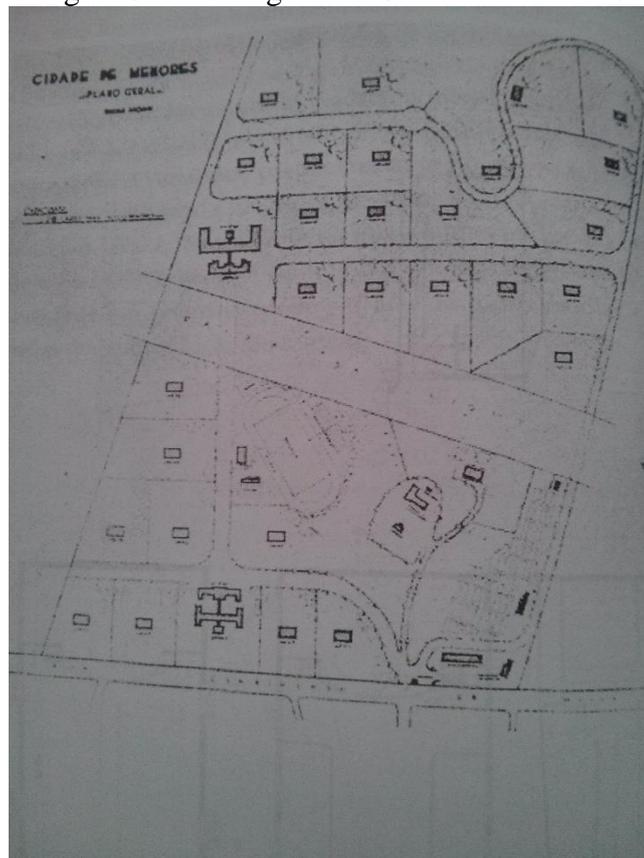
Nos termos da Declaração, a criança deve ser alimentada, tratada, auxiliada e reeducada; o órfão e o abandonado devem ser recolhidos. Em tempos de infortúnio, a criança deve ser a primeira a receber socorros. A criança deve ser colocada em condições de, no momento oportuno, ganhar a sua vida, deve ser protegida contra qualquer exploração e deve ser educada no sentimento de que as suas melhores qualidades devem ser postas ao serviço do próximo. (ALBUQUERQUE, 2000, p. 27)

---

<sup>11</sup> Estudou História em Oxford, estudos que completou no Magistério de Stockwell, em Londres, para dedicar-se à prática do ensino. Em 1919 fundou a Organização Não Governamental Save The Children. A primeira Declaração dos Direitos das Crianças, escrita por Jebb, foi adotada pela Liga das Nações, em 1924. Três décadas depois, inspirou A Convenção Sobre os Direitos das Crianças das Nações Unidas, que é hoje assinada pela maior parte dos países.

Indo de encontro aos anseios da época, do “cuidado com os menores”, o então Ministro da Justiça, Macedo Soares, convoca o médico Leonídio Ribeiro<sup>12</sup>, idealizador do Laboratório de Biologia Infantil, em 1935, que por meio de práticas médicas legais identificava e classificava os menores, a colaborar no planejamento de uma “cidade de menores”. Essa iniciativa era parte do projeto da construção de uma nova penitenciária na então capital federal, Rio de Janeiro. (CORRÊA, 2016)

Figura 3 – Planta geral da Cidade de Menores



Fonte: Livro “História Social da Infância no Brasil” p.162, 2016

De acordo com Leonídio, a intenção era construir uma verdadeira cidade em miniatura, na qual as crianças poderiam sentir-se em casa e ter a sensação de fazer parte de uma pequena sociedade. O projeto seria assinado pelo arquiteto Adelardo Caiuby<sup>13</sup> e

---

<sup>12</sup> Médico brasileiro (1893-1976), foi fundador do Laboratório de Biologia Infantil, que funcionava no Instituto de Identificação do Rio de Janeiro, por ele criado e dirigido. Foi professor nas Faculdades de Medicina e Direito do Rio de Janeiro, fundador do Laboratório de Antropologia Criminal e vencedor do Prêmio Lombroso, de 1933.

<sup>13</sup> Projetou o Hospital Santo Ângelo, em 1918, conhecido como Leprosário Modelo, de Mogi das Cruzes (SP); também participou da idealização da “cidade prisional”, do Rio de Janeiro, que nunca saiu do papel.

abrigaria cerca de dez mil crianças. Para o arquiteto, o projeto seria “mais uma engrenagem complementar da máquina de regeneração, planejada por este sistema, cuja peça principal é o Lar”. A cidade dos menores abrigaria crianças a partir dos seis anos até os 21. (CORRÊA, 2016)

Ou seja, a cidade dos menores seria mais um dos alicerces dos ideais da época: “transformar” as crianças consideradas problema social em cidadãos respeitáveis, que pudessem estar a serviço da nova engrenagem rumo ao progresso. Não se tratava de fornecer opções de uma educação emancipadora. Fornecer alimentação, roupas limpas e um teto (ainda que essa cidade, na verdade fosse uma prisão, haja vista que faria parte de um complexo penitenciário) e o “adestramento” ao trabalho seriam suficientes para garantir o controle e a disciplina desses indivíduos.

A cidade de menores nunca se tornou realidade, mas é uma importante ilustração do pensamento vigente no início do século XX, calcando-se no determinismo biológico – vale lembrar que um de seus idealizadores, o médico legista Leonídio Ribeiro era por si só uma tradução do conceito – e nos preceitos da medicina higienista, de que era preciso limpar as cidades dos maus elementos, pondo a máquina estatal a serviço do molde de “cidadãos de bem”.

Os anos 1940 testemunham o surgimento do Departamento Nacional da Criança (DNCr), que foi criado por meio do decreto-lei Nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940, e era subordinado ao então Ministério da Educação e Saúde. Fazia parte das políticas de proteção à maternidade, à infância e adolescência no Brasil. Entre os objetivos do DNCr, estavam:

- a) realizar inquéritos e estudos relativamente à situação, em que se encontra, em todo o país, o problema social da maternidade, da infância e da adolescência; b) divulgar todas as modalidades de conhecimentos destinados a orientar a opinião pública sobre o problema da proteção à maternidade, à infância e à adolescência, já para o objetivo da formação de uma viva consciência social da necessidade dessa proteção, já para o fim de dar aos que tenham, por qualquer forma, o mister de tratar da maternidade ou de cuidar da infância e da adolescência os convenientes ensinamentos desses assuntos; c) estimular e orientar a organização de estabelecimentos estaduais, municipais e particulares destinados à proteção à maternidade, à infância e à adolescência; d) promover a cooperação da União com os Estados, o Distrito Federal e o Território do Acre, mediante a concessão do auxílio federal para a realização de serviços destinados à proteção à maternidade, à infância e à adolescência; e) promover a cooperação da União com as instituições de caráter privado, mediante a concessão da subvenção federal destinada à manutenção e ao desenvolvimento dos seus serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência; f) fiscalizar, em todo o país, a realização das atividades que tenham por objetivo a proteção à maternidade, à infância e à adolescência. (BRASIL, 1940)

Um dos frutos desse decreto-lei foi a instituição das Creches do Departamento Nacional da Criança. Tal fato deve-se ao ingresso, em maior escala, da mulher no mercado de trabalho. Fizeram parte da política da assistência à maternidade e infância do governo de Getúlio Vargas, fazendo parte também da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1942, que previa ainda a instalação de berçários em empresas com mais de cem mulheres em idade fértil. (VIEIRA, 2016)

Para os filhos de operárias, comerciárias e das mulheres supracitadas, as creches “deveriam ser de responsabilidade dos Institutos de Previdência, que mantinham seus serviços de assistência médico-social mediante descontos fixos nos salários de seus segurados”. (VIEIRA, 2016, p. 189)

Já os filhos das domésticas deveriam ser assistidos por creches mantidas por instituições particulares, e que não eram gratuitas. De acordo com o raciocínio do DCNr, “para o serviço não se transformar em esmola e para despertar o sentimento de valor social do estabelecimento, as creches não deveriam ser gratuitas”. (VIEIRA, 2016, p. 190) Dessa forma, as patroas deveriam se envolver na manutenção das creches, pois assim lucrariam com um trabalho ainda mais dedicado de suas domésticas.

Em 1948, o DCNr foi reorganizado e passou a contar, entre outros órgãos e serviços, com a Divisão de Organização e Cooperação (DOC), Divisão de Proteção Social (DPS) e as Delegacias Federais da Criança, com sedes em Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, São Paulo, Porto Alegre e Belo Horizonte. Já em 1953, passa a integrar o recém-criado Ministério da Saúde. Na década de 1960, o DCNr começa a perder diversas atribuições e em 1970 deixa de existir, sendo substituído pela Coordenação de Proteção Materno-Infantil. (VIEIRA, 2016)

Cabe aqui lembrar que o DCNr foi fortemente marcado por um caráter médico-higienista, fruto do seu tempo e do que a ciência apregoava até então. O foco central do órgão era o combate à mortalidade infantil e a educação de mães para os cuidados básicos com a saúde e higiene de seus filhos.

Também é durante o Estado Novo que surge o Serviço de Assistência a Menores (SAM). Ao mesmo tempo que deveria assegurar a proteção dos menores em suas dependências, de acordo com a mentalidade vigente, garantindo o acesso ao aprendizado de um ofício, nas modalidades agrícolas e urbanas, era também um sistema de repressão, baseado no determinismo médico, que diagnosticava os negros e pobres como “doentes sociais”.

O SAM era um organismo de atendimento à infância no Estado Novo, apoiado por iniciativas como a Legião Brasileira de Assistência (LBA), Fundação Darcy Vargas, Casa do Pequeno Jornaleiro, Casa do Pequeno Lavrador, do Pequeno Trabalhador e Casa das Meninas. Todas essas ações apoiavam-se na pedagogia do trabalho, na formação por via do labor para garantir que crianças e adolescentes fossem salvos do crime.

A “orientação profissional” faz parte do processo de “recuperação” dos adolescentes, e o ensino profissionalizante parece ser a única alternativa para a juventude pobre; aspirar à integração por baixo no mercado de trabalho é a única perspectiva possível. (BATISTA, 2003)

Já sob a ditadura civil-militar, em 1964 cria-se a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), que institui a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), cujo objetivo seria “formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política”. (BRASIL, 1964)

Sob o discurso do asseguramento do “bem-estar” do menor, a FUNABEM na verdade servia à Doutrina de Segurança Nacional<sup>14</sup> como mais um instrumento de eficácia, combatendo o mal dos menores “desajustados socialmente”. Ao regime militar interessava apenas a imagem de eficácia máxima, rumo à construção da potência econômica, embalada pelo tão propagado “milagre econômico”. Recolher o máximo de menores e tirá-los das vistas da sociedade era uma das funções primordiais da máquina chamada FUNABEM (BECHER, 2011). Esse modelo perdura até a década de 1990, quando o Estatuto da Criança e Adolescente traz uma mudança significativa: a doutrina da proteção integral.

---

<sup>14</sup> Foi a doutrina elaborada pelos EUA e que comandou suas ações durante a guerra fria. Seu conteúdo vem das concepções positivistas, que buscam transferir modelos da biologia para as sociedades contemporâneas. O modelo de funcionamento de um corpo humano saudável daria o critério para o funcionamento harmônico das sociedades, com seu critério finalista, em que cada parte contribui para o bom funcionamento do todo. Como consequência, qualquer segmento que não esteja nessa lógica, estaria sabotando o funcionamento harmônico da totalidade e deveria ser extirpado. A Doutrina de Segurança Nacional recolheu essa concepção e lhe deu um caráter militar, em que as Forças Armadas de cada país – e as dos EUA no plano internacional – seriam os responsáveis pelo funcionamento harmônico das sociedades. (PALMAR, 2014)

### 3.1. CRIAÇÃO DO ECA – MARCO DA PROTEÇÃO INTEGRAL À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

Com o advento da Constituição Federal de 1988, iniciou-se o marco da proteção integral à criança e ao adolescente no Brasil. A partir de então, eles deveriam ser prioridade na concepção e alcance das políticas públicas. (ARANTES, 2005)

É importante destacar que em 1989 a Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>15</sup> é adotada pela Assembleia Geral da ONU, sendo aprovado por 186 países, um deles o Brasil. Alguns dos princípios básicos apontados pela convenção são o dever do Estado em garantir a sobrevivência e o desenvolvimento da criança; o respeito à identidade da criança, inclusive no que tange à nacionalidade; a luta contra o tráfico de crianças; direito à livre expressão da criança, entre outros. (UNICEF BRASIL, 1989)

Em 1990, é promulgado no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que aboliu o Código de Menores, de 1979, e sedimentou a ideia da proteção integral à infância e adolescência.

Diferentemente da Doutrina da Situação Irregular, a Doutrina da Proteção Integral estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos plenos de direitos, e não mais objeto de intervenção por parte do Estado. São considerados sujeitos de direitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, demandando, portanto, proteção especial. À família, ao Estado e à toda sociedade cabe a corresponsabilidade pela proteção e respeito aos direitos das crianças e adolescentes. (GRUPO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS DO DIREITO GV, 2013)

Mesmo com todos os avanços propostos pelo ECA, ainda que muitas de suas proposições até hoje não tenham sido plenamente atingidas, o Estatuto nos últimos anos tem provocado críticas sobre o seu suposto caráter de direito penal juvenil. Isso ocorreria porque mesmo com a preocupação com o estabelecimento de medidas socioeducativas aos jovens em conflito com a lei, essas medidas não deixam de ter um caráter punitivo e, em muitos casos, restritivo à liberdade.

Os defensores deste argumento também sustentam o caráter retributivo das medidas apontadas pelo ECA, ou seja, as medidas socioeducativas também teriam como função fazer com que o jovem faça a reparação do mal cometido contra a sociedade.

Os partidários desta interpretação afirmam que as medidas socioeducativas, por serem medidas restritivas de direitos, inclusive da liberdade, terão sempre

---

<sup>15</sup> A necessidade de proteção aos direitos das crianças já havia sido enfoque na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959.

caráter penal. Segundo eles, essa característica não pode ser disfarçada, conforme fazia o Código de Menores, que restringia direitos em nome da proteção. [...] Assim, embora inimputáveis perante o direito penal, os adolescentes são imputáveis diante da lei especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente. (ARANTES, 2005, p. 66)

As maiores críticas ao suposto direito penal juvenil, que teria se estabelecido com o ECA, é que as medidas socioeducativas deixariam seu caráter pedagógico em segundo plano, dando destaque ao caráter punitivo e retributivo. Ao fazerem isso, estariam se igualando ao direito penal comum, não garantindo a proteção integral das crianças e adolescentes.

No entanto, há os que defendem que é um equívoco pensar que o ECA teria instituído essa subcategoria jurídica, a do direito penal juvenil.

[...] o Estatuto da Criança e do Adolescente não criou nenhum subsistema penal e é necessário se afastar desta perspectiva criminal para que o Direito da Criança e do Adolescente ganhe a autonomia necessária para assegurar garantias por meio da efetivação da cidadania, conforme dispões as normativas internacionais, a Constituição e o ECA. (NICKNICH, 2008)

À parte de toda a polêmica envolvendo o ECA sua maior contribuição, em conjunto com a Constituição de 1988, foi a mudança na concepção da criança perante o ordenamento jurídico: de objeto tutelado pelo estado, ela passa a ser vista como ser pleno de direitos, e que passa ao centro das garantias de proteção do Estado.

### 3.2. A DISCUSSÃO SOBRE A MAIORIDADE PENAL NO BRASIL:

É importante ressaltar que a necessidade de uma legislação especificamente voltada à infância e adolescência começa a ganhar força a partir de fins do século XIX. Alguns fatores contribuíram para tal: recente mudança de regime político no Brasil (transição da Monarquia para República), o movimento internacional de reforma do sistema penitenciário, que coincidiu com a Promulgação do novo Código Penal (1890) e a revisão constitucional de 1891, que substituíram as leis produzidas em 1830 e 1824, respectivamente. Já o início do século XX marca um novo olhar para a infância. Esse período traz uma grande profusão de leis voltadas especificamente para a infância e adolescência. (RIZZINI e PILOTTI, 2009)

Ao longo do século XX, a esfera jurídica e a da assistência social à criança emaranham-se numa perigosa estrutura. Nessa trilha, é importante também citar o caráter

cientificista de algumas das iniciativas de proteção e assistência à infância e adolescência. O início do século dá a tônica na formação da imagem do *menor*.

O discurso dos juristas interessados na infância se apóia na trilha médico-filantrópica de intervenção sobre os pobres para abrir seu próprio caminho. A ação dirigida aos menores segue, em linhas gerais, a seguinte estratégia: a) divulgar o quadro alarmante do aumento da criminalidade, mostrando o perigo do contágio (crianças vivendo entre viciosos, enveredando pelo caminho do crime...); b) comprovar que a origem do problema estava na família que, por crueldade ou incapacidade, abandonava os filhos à própria sorte ou os explorava, inculcando-lhes o... ‘*germen do vício*’; c) indicar como solução a ‘*prevenção social*’ (“*obra moralizante e salutar*”), através de dois veios que marcarão a ação jurídico-social dirigida à infância: elaboração de uma legislação específica que permitisse a livre tutela do Estado sobre a criança; e controle da ação social (pública e privada) considerada adequada para cada caso, cumprindo a dupla função (filantrópica e jurídica) – de assistência e proteção, da infância e da sociedade. (RIZZINI, 2007, p. 121-122)

Até o início do século XX não se fazia uma clara distinção entre infância e adolescência. O arcabouço jurídico abarcava essas duas fases sob a designação menor, sobretudo como referência à criança e ao adolescente pobres e considerados delinquentes. E o conceito de delinquência é importante para o suposto caráter educativo do sistema penal.

O delinquente se distingue do infrator pelo fato de não ser tanto seu ato quanto sua vida o que mais o caracteriza. A operação penitenciária, para ser uma verdadeira reeducação, deve totalizar a existência do delinquente, tornar a prisão uma espécie de teatro artificial e coercitivo onde é preciso refazê-la totalmente. O castigo legal se refere a um ato; a técnica punitiva a uma vida; cabe-lhe por conseguinte, reconstituir o ínfimo e o pior na forma do saber; cabe-lhe modificar seus efeitos ou preencher suas lacunas, através de uma prática coercitiva. Conhecimento da biografia, e técnica da existência retreinada. [...] (FOUCAULT, 2014, p. 245)

Tal constatação reitera o papel do cientificismo na punição, e em especial na atenção destinada à criança, que estaria condenada à delinquência por sua biologia, pelos seus antecedentes e pelo meio em que vive. Dessa forma, a biografia da criança pega em delinquência tem especial destaque no sistema punitivo-educacional, que perpassa a discussão sobre a imputabilidade de crianças e adolescentes no Brasil. Essa importância dada à biografia faz, como sugere Foucault (2014), que o “criminoso” exista antes mesmo do crime cometido.

Quando nos deparamos com a discussão sobre a imputabilidade penal de crianças e jovens, algumas questões “vêm à baila”. Talvez a principal seja o que caracteriza a

“maioridade”, onde está o recorte que define quando um indivíduo deixa de ser criança e passa a ser plenamente responsável por seus atos?

Há, na atualidade, um forte clamor pela responsabilização de jovens por seus crimes, pois há a ideia de que nunca o jovem foi tão violento em seus delitos. No entanto, vale frisar que as ocorrências criminais envolvendo jovens não são novidade. Desde o século XIX, quando se passou a ter estatísticas oficiais sobre a criminalidade em São Paulo, há relatos do envolvimento de jovens nessas ocorrências. Entre 1900 e 1916, as prisões por dez mil habitantes estavam distribuídas da seguinte forma: 307,32 eram maiores de idade e 275,14 não haviam atingido a maioridade penal. (SANTOS, 2015)

Vale lembrar que já nas Ordenações Filipinas de 1603, apesar da imputabilidade ser estabelecida a partir dos sete anos, no Livro V, Título CXXXV havia diferenciação nas penas aplicadas a menores de 17 anos, e os entre 17 e 20 anos.

Quando algum homem, ou mulher, que passar de vinte annos, commetter qualquer delicto, dar-se-lhe-ha a pena total, que lhe seria dada, se de vinte e cinco annos passasse. E se for de idade de dezasete annos até vinte, ficará em arbitrio dos Julgadores dar-lhe a pena total, ou diminuir-lha. E em este caso olhará o Julgador o modo, com que o delicto foi commettido e as circumstancias delle, e a pessoa do menor; e se o achar em tanta malicia, que lhe pareça que merece total pena, dar-lhe-ha, postoque seja de morte natural. E parecendo-lhe que a não merece, poder-lha-ha diminuir, segundo a qualidade, ou simpleza, com que achar, que o delicto foi commettido. E quando o delinquente for menor de dezasete annos cumpridos, postoque o delicto mereça morte natural, em nenhum caso lhe será dada, mas ficará em arbitrio do Julgador dar-lhe outra menor pena. E não sendo o delicto tal, em que caiba pena de morte natural, se guardará a disposição do Direito Commum. (ALMEIDA, 1870)

O Código Criminal do Império (1830) estabelece em seu décimo artigo, que os menores de 14 anos eram inimputáveis, porém, caso se demonstrasse seu discernimento, seriam imputáveis e recolhidos a Casas de Correção; os maiores de 14 e menores de 17 contavam com penas mais brandas e os maiores de 17 e menores de 21, a seu turno, recebiam atenuação na pena em razão da idade. (BRASIL, 1830)

O Código Penal de 1890 retrocede a imputabilidade penal para nove anos de idade; no entanto, entre nove e 14 anos seriam considerados inimputáveis aqueles que “obrassem sem discernimento”, neste caso deveriam ser recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que o juiz determinasse. No entanto, os menores (entre nove e 14 anos) recolhidos só poderiam ficar nesses estabelecimentos até os 17 anos. Ser menor de 21 anos constituía um atenuante de pena. No entanto, as penas de prisão disciplinar, cumpridas em estabelecimentos industriais, podiam receber internos até os 21 anos de

idade. O Código de 1890 tornava possível que uma pessoa ficasse dos nove aos 21 anos internada em “estabelecimentos disciplinares”. (BATISTA, 1990)

Em 1921, a Lei 4.242 dá novo tratamento à imputabilidade penal, elevando a idade de responsabilização para 14 anos, submetendo o maior de 14 e menor de 18 anos a processo especial e eliminando de uma vez o critério do discernimento, alcunhado de “adivinhação psicológica” por Evaristo de Moraes<sup>16</sup>.

Em 1922, uma reforma do Código Penal elevou a maioria de nove para 14 anos. Com o Código de Menores de 1927, também conhecido como “Código de Menores Mello Mattos”, por ser de autoria de José Cândido de Mello Mattos<sup>17</sup>, chegou-se aos 18 anos e a prisão de crianças e adolescentes ficou proibida. Em seu lugar, teriam de ser aplicadas medidas socioeducativas, como se chamam hoje. (FERRAZ, 2015)

A instituição do chamado Código de Menores de 1927 apresentou um primeiro passo no que diz respeito ao reconhecimento de crianças e jovens como sujeitos de direito e destinatários de medidas de caráter socioeducativo. Para chegar até esse ponto, vale analisar a relação do jovem com a criminalidade, sobretudo no início do século XX com a explosão da urbanização e da aceleração da industrialização. O termo “menor” ganha ainda mais alcance, virando título de um código legal.

A expressão “menor” associa-se indelevelmente às crianças de rua marcando a interferência na vida das crianças pobres e, não raro, negras, como gestão das cidades. Essa interferência judicial – como controle dos casos trazidos pela polícia – daria ensejo ao modelo institucional na vida dos “menores”, especialmente, pela figura do Juiz Mello Mattos, que batizaria com seu nome o Código Mello Mattos, que daria o tom da “Justiça dos Menores”. Especialmente, destinado aos meninos. [...] (SÁ e SERPA, 2016, p. 99)

Na cidade de São Paulo, o processo de explosão demográfica urbana é notável. Em 1870 a cidade possuía cerca de trinta mil habitantes, número que chegou a 286 mil em 1907. Como atender com políticas públicas e sociais esse contingente crescente de moradores do espaço urbano? As cidades estavam preparadas para abrigar todas as

---

<sup>16</sup> Antônio Evaristo de Moraes (1871-1939) foi um conhecido jurista brasileiro. Entre as causas que defendeu está o emblemático caso do assassinato do escritor Euclides da Cunha. Evaristo foi advogado de defesa de Dilermando de Assis, assassino do escritor. Escreveu em diversos jornais, ainda muito jovem aderiu a campanhas em favor da abolição da escravidão no Brasil. Foi fundador do Partido Socialista Brasileiro, em 1925. Em 1933, Moraes foi um dos fundadores da Sociedade Brasileira de Criminologia. Em 1938, foi nomeado por decreto do governo da República lente de direito penal da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil. Em março de 1939 foi eleito, por aclamação, presidente da Sociedade Brasileira de Criminologia. Pertenceu também à Academia Carioca de Letras. (ABREU, 2009)

<sup>17</sup> Foi o primeiro juiz de menores do Rio de Janeiro, destacando-se, na época, ainda, como professor do Colégio Pedro II e da Faculdade de Direito, como deputado federal e diretor do Instituto Benjamin Constant. (PORTAL EDUCAÇÃO, 2013)

peças? Conforme podemos supor, a resposta é não. Para acompanhar essa explosão demográfica, havia o crescimento industrial. A partir do fim do século XIX multiplicou-se o número de estabelecimentos sobretudo têxteis, alimentícios, serrarias e habitacionais. No entanto, o planejamento urbano não acompanhava esse suposto progresso e cortiços e pestes se alastraram pela capital paulista. (SANTOS, 2015)

Neste contexto de crescimento desenfreado, verifica-se um aumento da população excluída das políticas sociais e o consequente aumento no número da criminalidade. As crianças e os jovens vistos como o futuro, a evolução, rapidamente passaram a ser a origem do problema.

Com o crescimento das ocorrências policiais envolvendo jovens, a imprensa começa, já então, a posicionar-se como porta-voz da sociedade, exigindo providências contra os “menores infratores”. Em setembro de 1907, um pequeno jornal intitulado “São Paulo” exige providências do então secretário da Justiça e Segurança Pública do Estado, Washington Luiz<sup>18</sup>, contra os grupos de menores nas ruas, que representariam perigo para a sociedade. (SANTOS, 2015)

Nesse cenário de grande expansão urbana e industrial e com a mentalidade de que era preciso combater a vadiagem, a mão de obra infantil é, não somente amplamente aceita, como o trabalho infantil é incentivado como forma de combater a desocupação das crianças e prevenir a delinquência. Em 1891, o Decreto nº 1.313 define a idade mínima de oito anos para o trabalho nas fábricas, na categoria de “aprendizes”. O Código Sanitário de 1894 proíbe a admissão de menores de 12 anos nos ambientes fabris. Somente com o Código de Menores de 1927 é que se proíbe o trabalho de menores de 14 anos. (ARAÚJO, 1993)

Além de serem alvo de graves acidentes nas fábricas, amplamente noticiados pelos jornais da época, as crianças também sofriam castigos físicos e até mesmo abuso sexual por parte de seus patrões. Esses casos, fartamente presentes nos jornais, acabaram por ajudar a impulsionar um novo olhar para a situação da criança excluída das benesses da sociedade, sobretudo no início do século XX. A importância dada à infância começa a se intensificar nesse período, o que é notório até mesmo por simbolismos como a instituição

---

<sup>18</sup> Washington Luís Pereira de Souza (1869-1957) formou-se em Direito em São Paulo. Foi eleito vereador em 1897 e prefeito da cidade de Batatais (SP) em 1898. Foi eleito prefeito de São Paulo em 1914 e governador do Estado em 1920. Assumiu a presidência da República em 15 de novembro de 1926, sendo deposto pela Revolução de 1930. Viveu os 17 anos seguintes exilado na Europa e nos Estados Unidos e, em 1947, voltou ao Brasil. Historiador e membro da Academia Paulista de Letras, escreveu livros e ensaios sobre a história brasileira. (UOL EDUCAÇÃO, 2017)

pela primeira vez do Dia das Crianças, comemorado então a 12 de outubro de 1916. (ARAÚJO, 1993)

É importante salientar que mesmo antes da implantação do Código de Menores de 1927, já havia espaços destinados exclusivamente à internação de jovens. Em São Paulo, desde o século XIX já havia instituições provadas para o recolhimento de menores como o Lyceo do Sagrado Coração de Jesus, o Abrigo de Santa Maria, o Instituto D. Ana Rosa e o Instituto D. Escholastica Rosa, em Santos. Geralmente, eram fundados por congregações religiosas ou ligados à indústria e ao comércio, tinham como diretriz o ensino profissionalizante, no entanto seus diretores tinham problemas em acolher aqueles que tivessem alguma complicação judicial (SANTOS, 2015). Com o crescente envolvimento dos jovens em atividades criminais, surgiu a necessidade da criação de uma entidade pública que pudesse acolher os “menores infratores”.

Na então capital da República, o Rio de Janeiro, a história não era diferente. A Justiça de Menores é criada em 1923. Vale lembrar que é nesse período que a palavra menor é associada exclusivamente a crianças pobres, que serão tuteladas pelo Estado, como garantia da ordem dos crescentes espaços urbanos capitalistas.

Como podemos observar, em inícios do século XX o trabalho é tido como principal propulsor de salvação dos “menores vadios” e não a educação. Em todos os sistemas “correcionais” previstos, o labor desempenha papel fundamental na transformação de vida desses “jovens errantes” e as medidas educacionais são voltadas à qualificação profissional. Em 1902, por meio da lei nº 844, o governo é autorizado a fundar um instituto disciplinar e uma colônia correcional.

A Colônia Correcional destinaria-se ao enclausuramento e correção, pelo trabalho, dos “vadios e vagabundos” condenados com base nos artigos 375, 399 e 400 do Código Penal, e o Instituto Disciplinar destinaria-se não só a todos os criminosos menores de 21 anos, como também aos “pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados”, maiores de nove e menores de 14 anos que lá deveriam ficar até completarem 21 anos. (SANTOS, 2015, p. 224)

Após um breve período de adaptação, o jovem internado nesses estabelecimentos era rapidamente levado às frentes de trabalho. Naquele momento, a atividade era essencialmente agrícola. “A regeneração pelo combate ao ócio e a pedagogia do trabalho eram moedas correntes no cotidiano do instituto” (SANTOS, 2015, p. 225). Além do trabalho, o exercício físico também fazia parte da rotina como estratégia de manter os jovens constantemente ocupados.

Os jovens internos recebiam aulas de “ginástica moderna”, instrução militar, que incluía manejo de armas e exercícios de combate e aulas de educação cívica. O “programa de educação” desses estabelecimentos compreendia também leitura, princípios de gramática, escrita e caligrafia, cálculo aritmético, frações e sistema métrico, rudimentos de ciências físicas, químicas e naturais e moral prática e cívica. No entanto, eram frequentes os casos de jovens que, após o período de internação saíam praticamente semianalfabetos (SANTOS, 2015), demonstrando o verdadeiro propósito dessas instituições: manter os internos ocupados, em vez de educá-los verdadeiramente.

A partir da década de 1930, cria-se o Serviço de Assistência ao Menor (SAM).

[...] Sob orientação correcional repressiva, o sistema baseava-se em reformatórios, casas de correção, em patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos. O sistema como um todo conta também com outros programas, tais como a LBA, Fundação Darcy Vargas, Casa do Pequeno Jornaleiro, Casa do Pequeno Lavrador, do Pequeno Trabalhador e as Casas das Meninas. [...] (BATISTA, 2003, p. 71)

Com o fim do Estado Novo, o SAM vai perdendo espaço, apesar de continuar em vigor, atuando com forte caráter repressivo sobretudo na fatia negra e pobre da população jovem. Já em 1964, com a Lei 4.513 que é criada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, que acreditava que o “problema do menor” ocorria em função da

desagregação da família, devido ao processo migratório para os centros urbano-industriais, onde estes migrantes chegam desqualificados para o mercado de trabalho e não conseguem ser absorvidos, acabando expostos ao subemprego e à mendicância, participando da cultura da pobreza e da violência, assim como do abandono das crianças pelos pais, que desta maneira ficam à mercê dos "maus elementos". Estas crianças, entendidas como menores, tendem a entrar para o mundo do crime porque, abandonadas ou carentes, transformam-se rapidamente em infratores. Para conter tal processo, criaram-se FEBEMs nos estados, com o objetivo de recolher estas crianças e dar-lhes condições para se integrem à sociedade. (PASSETTI, 1986)

A Lei 4.513 instituiu a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor), criada sob a Ditadura Civil-Militar, que lança uma nova face das políticas sociais, alicerçadas em caráter autoritário e alinhadas à Doutrina de Segurança Nacional. (BATISTA, 2003)

Entre as funções da FUNABEM, estavam: realizar estudos, inquéritos e pesquisas para desempenho da missão que lhe cabe, promovendo cursos, seminários e congressos, e procedendo ao levantamento nacional do “problema do menor”; opinar, quando

solicitado pelo Presidente da República, pelos Ministros de Estado ou pelo Poder Legislativo, nos processos pertinentes à concessão de auxílios ou de subvenções, pelo Governo Federal, a entidades públicas ou particulares que se dediquem ao *problema do menor*; fiscalizar o cumprimento da política de assistência ao menor, fixada por seu Conselho Nacional; mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução do “problema do menor”. (BRASIL, 1964)

[...] o Código de Menores, especialmente, durante o período da Ditadura Militar, permitiu uma massiva institucionalização de meninos e meninas pobres sob o argumento da “situação de risco” (aquele que causava risco para terceiros, para a sociedade ou para si mesmo). Teria dito um penalista, em uma visita a um desses “Reformatórios Wilkinson”<sup>19</sup>: tem cara de presídio, tem cheiro de presídio e presídio parece ser. Estavam em cena os “Reformatórios Wilkinson” com a paradoxal denominação de FEBEM (Fundação Estadual de Bem-estar do Menor) e de FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-estar do Menor). A própria denominação “menor” imbricada em denotação pejorativa faz com que se presuma já uma potência do “maior” em face do “menor”; como se diria em Pixote do “mais forte” em relação ao “mais fraco”. (SÁ, 2015)

Em 1975, a Câmara dos Deputados institui uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que propõe uma investigação sobre o problema da criança e do menor carentes no Brasil, propondo a divisão entre os conceitos de criança e menor, refletindo mais uma vez a carga de marginalidade embutida no termo menor. A referida CPI concluiu que havia menores abandonados ou carentes em 87,17% dos municípios brasileiros, o que significava 1.909.570 abandonados e 13.542.508 carentes. Esses números seriam resultado da pobreza extrema, de acordo com a administração dos municípios. (FALEIROS, 2009)

Ainda durante a vigência da Ditadura Civil-Militar no Brasil, em 1979, é lançado o novo Código de Menores que cunhou o termo “menor em situação irregular” para se referir a todos os jovens abaixo de 18 anos que estivessem privados de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, vítimas de maus tratos, em perigo moral, privados de representação ou assistência legal, com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; autores de infração penal. (BRASIL, 1979)

Todas essas leis têm em comum o caráter disciplinador e a necessidade de moldar crianças e adolescentes à fôrma do “cidadão de bem”. E essa mentalidade perpassa todos

---

<sup>19</sup> O Reformatório Wilkinson é uma instituição retratada no filme “Sleepers – Vingança Adormecida”. “O lugar conta com guardas cruéis, de dias longos, de privações, de abusos, de medos, de violências”. (SÁ, 2015)

os espaços de “educação” de crianças e adolescentes que se baseiam em, como denomina Foucault (2014), micropenalidades para condicionar e “adestrar” esses jovens.

Na oficina, na escola, no exército, funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações. Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta, e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar: levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora. (FOUCAULT, 2014, p. 175)

Ainda de acordo com Foucault (2014), o “castigo disciplinar tem a função de reduzir os desvios”. Teria essência corretiva, e privilegia as punições nos moldes dos exercícios, ou seja, aquelas que abarcam um “aprendizado intensificado, multiplicado, muitas vezes repetido”. Portanto, podemos observar uma clara correlação entre os ambientes de “correção disciplinar”, a que muitas vezes os jovens considerados delinquentes eram destinados, e a disciplina militar.

O avanço definitivo para as garantias fundamentais dos direitos das crianças e adolescentes veio somente em 1990 com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Todos os textos anteriores se concentravam nos jovens em conflito com a lei, enquanto o ECA abarca o direito de todas as crianças e adolescentes e tem o foco central na garantia de direitos.

É importante destacar que a Constituição de 1988 reafirma a maioridade penal aos 18 anos, reforçando o que já havia sido fixado pelo Código de Menores de 1926. O que o ECA traz é o foco nos direitos e não na marginalização de crianças e adolescentes.

Apesar dos avanços nas discussões sobre garantias aos direitos de crianças e adolescentes, vimos em 2015 o ressurgimento da questão da redução da maioridade penal atualmente fixada. A temática ganha força ancorada pela mídia, sobretudo programas policiais, e por um congresso apontado como o mais conservador desde a instauração da ditadura civil-militar, em 1964. (QUEIROZ, 2014)

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171 foi concebida originalmente em 1993, mas voltou com vigor às discussões no Congresso em agosto de 2015, quando foi aprovada por 320 votos na Câmara dos Deputados. Sua proposição é a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos em casos de crimes hediondos. (LOURENÇO, 2015)

Atualmente, a proposta está no Senado e precisará passar por dois turnos de votação. Há ainda uma outra proposta, que alteraria o ECA, de autoria do Senador José Serra, o Projeto de Lei do Senado (PLS) 333/15, que propõe o aumento do tempo de internação de jovens em conflito com a lei que tenham cometido crimes hediondos dos atuais três para até dez anos. (MELO, 2015)

### 3.3. DESAFIOS DO SÉCULO XXI – POR QUE A SOCIEDADE QUER A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL?

A discussão sobre a maioridade penal não é novidade no Brasil. Em diferentes momentos da história se discutiu a questão do discernimento, onde crianças e adolescentes eram julgadas de acordo com o seu “grau de consciência” (RIZZINI, 2007) Nem é preciso dizer que estes julgamentos eram bastante subjetivos, carecendo de bases jurídicas confiáveis.

Em fins do século XIX, havia uma discussão bastante calcada no determinismo biológico, como já citado anteriormente. Começava-se a deixar de olhar a criança como figuras angelicais, pueris e dava-se espaço à observação de características indesejáveis, “tendências antissociais” da vida adulta, que poderiam ser detectadas já na infância.

Com o início do século XX e, sobretudo, na década de 20 com a implantação do Código de Menores, a questão da subjetividade acerca do discernimento deixa a esfera legal, já que o mesmo explicita em seu artigo 68 que o menor de 14 anos agiria sempre sem discernimento, tornando-se, portanto, inimputável. Os adolescentes de 14 a 18 anos que cometessem violações à lei ficariam sujeitos às ao regime estabelecido pelo código. (SOARES, 2003)

Em 2015, a discussão sobre a redução da maioridade penal “voltou à baila” no Brasil, como visto anteriormente. Vivemos em um momento delicado, que ameaça conquistas sociais recentes. O Congresso eleito em 2014 é o mais conservador desde a ditadura civil-militar de 1964, de acordo com o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP).

O conservadorismo, do ponto de vista social, se expressa em três dimensões: na redução da bancada sindical, no aumento da bancada empresarial e na resistência aos programas sociais, como as políticas afirmativas de cotas e o programa Bolsa Família. Foi eleito um número considerável de parlamentares contrários a essas políticas públicas do governo do PT. (QUEIROZ, 2014)

O ambiente de turbulência política pelo qual passa o país, a crescente polarização de ideologias e a descrença com as instituições estão entre alguns dos motivos apontados para tal. Ao mesmo tempo, sentindo o clima de descontentamento, a imprensa tem fomentado ideais conservadores e não é diferente em relação à maioria penal.

De acordo com Casimira Benge, coordenadora do programa Crescer sem violência, do UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) no Brasil, a imprensa não tem ajudado no debate sobre a temática: “Precisamos informar com base em dados confiáveis. Não podemos cair no erro que algumas vezes vemos na imprensa, que é o de estigmatizar os adolescentes e crianças como culpados pela violência que nos cerca no país”. (BENGE, 2015)

Para contribuir com esse “caldeirão em ebulição”, há uma confusão conceitual que cerca a inimputabilidade dos menores de 18 anos no Brasil. A inimputabilidade penal não quer dizer irresponsabilidade por atos infracionais. O ECA prevê responsabilização a partir de 12 anos de idade.

Não obstante, os menores de 18 anos são responsabilizados pelos atos praticados, os quais configurem crime ou contravenção penal. É que “imputabilidade” e “responsabilidade” tem significados diferentes. Necessário, portanto, distingui-las, uma vez que costumeiramente se confundem as expressões. “A imputabilidade é um pressuposto, enquanto a responsabilidade é uma consequência” [...] (SAMPAIO, 2009, p. 127)

É imprescindível desfazer o mito que ronda a inimputabilidade penal de crianças e adolescentes no Brasil. Estes são inimputáveis frente ao Direito Penal Comum, mas não diante das normas do ECA.

Fato é que, o adolescente que venha a ser autor de ato infracional (crime ou contravenção penal), poderá ser apreendido em flagrante delito, sofrer uma acusação por um promotor público e terá direito a defesa através de advogado, ou seja, embora disfarçadamente, sentará no “banco dos réus”, juntamente com seus pais ou responsáveis, para ser julgado por um juiz de direito, cuja sentença que reconhecer a prática do ato infracional terá natureza condenatória e autorizará a aplicação ao adolescente de uma ou mais sanções, perdendo a sua primariedade, como efeito da decisão que o condenar. O Estatuto, portanto, responsabiliza o adolescente autor de ato infracional mediante um devido processo legal, estabelecendo sanções, sob a forma de medidas sócioeducativas. Assegura-lhe, ainda, o direito de se defender de acusação formal através de advogado; direito de receber todas as informações sobre sua situação processual e suas garantias legais, comunicação imediata de sua apreensão ao juiz, à família ou qualquer pessoa que o adolescente indique, além dessa apreensão só acontecer em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial. (SAMPAIO, 2009, p. 131)

Para grande parte da população brasileira, o mito da falta de responsabilização da criança e adolescente em conflito com a lei permanece. Neste cenário, surgem os subprodutos do jornalismo, alguns dos quais os programas policiais que tem como pauta única a violência, sobretudo dos grandes centros urbanos, e violam continuamente os direitos humanos em sua busca incessante na criminalização de seus personagens favoritos: os jovens negros e pobres das periferias brasileiras.

Além de noticiar a violência, os programas policiais reforçam estereótipos de crianças e adolescentes em conflito com a lei, que precisam ser desfeitos. Em nota técnica do Ipea, vemos que estimativas do UNICEF Brasil, com base em dados do levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), de 2012 e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - de PNAD/IBGE (2012), destacaram que, dos 21 milhões de adolescentes que vivem no Brasil, menos de meio por cento (0,013%) cometeram crimes contra a vida. (SILVA e OLIVEIRA, 2015)

Ainda de acordo com a publicação do Ipea, dos adolescentes em conflito com a lei que cumpriam medida socioeducativa de privação de liberdade, 95% eram do sexo masculino e cerca de 60% tinham idade entre 16 e 18 anos. Em pesquisa realizada pelo Ipea e Ministério da Justiça em 2003, observou-se que dos adolescentes privados de liberdade, 60% eram negros, 51% não estudavam, 49% não trabalhavam e 60% viviam em famílias consideradas extremamente pobres.

Com esses dados, podemos inferir que o adolescente em conflito com a lei não é um monstro, movido por uma maldade intrínseca aos seus genes, como quer supor o determinismo biológico. São jovens provenientes de famílias pobres, sem acesso à educação e oportunidades de colocação no mercado de trabalho, a quem muitas vezes a criminalidade parece ser a única opção disponível.

Analisando o contexto histórico brasileiro, podemos notar que ao longo do século XX, tivemos a criação e expansão de muitos mecanismos de proteção à infância. No entanto, até a década de 80, com a introdução da Constituição Federal de 1988, e em 1990, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, tais medidas visavam conter e moldar o “menor”, a criança vista como em situação irregular.

O ECA, como pudemos observar, não é imune a críticas e, certamente, vale a reflexão sobre seu caráter restritivo à liberdade e retributivo, mas não podemos esquecer seu importante papel na consolidação à proteção integral da criança e do adolescente.

Foi a partir dos marcos da implementação dos dois instrumentos citados que a criança deixa de ser vista como objeto e torna-se sujeito de direitos.

A instituição da noção de direitos da infância e da adolescência, inicialmente inexistente e relegada ao trato do mundo do privilégio privado e religioso, posteriormente, incorporada por um Estado autoritário e monopolizador, que excluía qualquer forma de interlocução com a incipiente sociedade de então tem, paradoxalmente, representado há mais de dezoito anos uma pauta política e social que vem balizando o aprofundamento democrático das relações Estado-sociedade em torno da questão. (PEREZ e PASSONE, 2010, p. 651)

O ECA foi promulgado há 26 anos. São quase três décadas em que a sociedade e o Poder Judiciário são desafiados a mudar seus paradigmas em relação à criança e ao adolescente em conflito com a lei. No entanto, ainda caminhamos para que alguns conceitos, infelizmente ainda solidificados no imaginário público, sejam reavaliados.

O termo “menor” ainda é amplamente utilizado por boa parcela da sociedade, inclusive por meios de comunicação, como os já citados programas policiais. Talvez a falta de conhecimento etimológica contribua para tal. No entanto, é patente que os ranços de uma sociedade colonialista e escravocrata fazem com que ainda reine, não só no vernáculo, mas nas práticas cotidianas, a marginalização e estigmatização do jovem pobre e negro.

Esses fatores nos ajudam a compreender porque, mais de um século após os primeiros passos rumo à construção de políticas públicas para crianças e adolescentes, ainda estejamos discutindo como punir a criança e o adolescente em conflito com a lei, e não como fornecer uma educação emancipadora e inseri-los, definitivamente, no seio de nossa sociedade.

Ainda, em pleno século XXI, o pobre no Brasil é visto como um ser inferior, ignorante, vadio, que seria incapaz de cuidar de si mesmo e de sua família e, portanto, precisa da caridade para se manter e não representar um problema à ordem social.

[...] o Estado transformou as crianças e adolescentes pobres no pretexto e canal que lhe propiciava a intervenção normalizadora no seio das famílias, esgrimindo argumentos técnico-científicos e a ameaça de suspensão do pátrio poder. Submete, pois, a família pobre à heteronomia, ao mesmo tempo em que lhe atribui uma pesada carga de responsabilidades. Quanta perseguição, ou punição velada, não terá ocorrido sob o manto severo, benevolente e esclarecido desse segundo pai que o Estado pretendeu ser, por tanto tempo? (RIZZINI e PILOTTI, 2009, p. 325)

Desde meados do século XVIII, ocorre um aumento na “ingerência do poder público na esfera familiar”. Tal ingerência, seria um dos dispositivos de controle do

Estado sobre as classes trabalhadoras, que no século XIX foram classificadas como “classes perigosas”. Para que essas classes não saíssem de controle, o Estado se valeu do higienismo para prevenir os males sociais. Para tal, o que é público e privado se emaranha, o trabalho, a educação e até mesmo as condições de moradia passam a ser de interesse do Estado, que seria o guardião de uma “sociedade física e moralmente sadia”. (RIZZINI e PILOTTI, 2009)

Para manter a classe trabalhadora em “ordem e sadia”, era preciso especial atenção às crianças, sobretudo à sua educação. Era preciso proporcionar uma educação universal, que formasse trabalhadores dispostos a se encaixar na engrenagem do mercado de trabalho, sem questionar o *status quo*. Essa seria uma das mais poderosas ferramentas de controle estatal.

Esse controle se daria sobretudo por uma política do medo, em que o pátrio poder estaria sempre ameaçado. A qualquer “passo em falso” a criança poderia ser retirada da família, tendo como pretexto separá-la de um ambiente vicioso, em que sua integridade moral estaria sendo ameaçada pela má conduta dos pais. Dessa forma, o estado asseguraria o funcionamento da família sob o molde esperado para toda a sociedade.

Assim foi criado o aparato jurídico especial para a menoridade: tribunais, juízes, curadores, delegacias, abrigos, reformatórios e códigos de menores. Com ele, o problema da infância e da adolescência pobre transformou-se numa questão de justiça e assistência social, dando origem à dicotomia entre criança/adolescente, de um lado, e menor, do outro, escamoteando-se a dimensão política das desigualdades sociais. (RIZZINI e PILOTTI, 2009, p. 328)

Apesar de o discurso oficial, desde o início do século XX, ressaltar a importância da educação e do olhar voltado a crianças e adolescentes como o futuro do país, o que ocorre, mesmo com a criação de um dispositivo tão avançado e inovador como o ECA, é que as práticas punitivas e que, de alguma forma seguem o modelo do sistema penal adulto, estão ainda presentes no dia a dia das crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Por este motivo, a legislação acabou por privilegiar a segregação do menor, fazendo surgir estabelecimentos de restrição a sua liberdade, nos mais variados modelos (estabelecimentos de educação industrial, agrícola, internatos, casas de correção, ambientes que deveriam promover a socioeducação). Portanto, apesar de possuímos um mecanismo avançado como o ECA, o Brasil ainda não extirpou a mentalidade menorista das instituições que recebem crianças em conflito com a lei. Os agentes desse

aparato não se veem como educadores, mas como carcereiros e todo o sistema contribui para que essa visão se perpetue.

Para além de todas as tentativas de reformulação da assistência à infância e adolescência no Brasil, a cultura institucional, assim configurada, logrou uma inércia considerável. Transformou-se numa espécie de lugar-comum perverso, tanto mais difícil de extirpar, quanto maiores os benefícios, econômicos ou político-clientelísticos, desse grande negócio em que se converteu o assistencialismo, na sua vertente política ou privada. (RIZZINI e PILOTTI, 2009, p. 329)

Muito ainda se discute sobre a “não punição” dos menores de 18 anos. O senso comum alega que crianças e adolescentes não são responsabilizados pelas infrações que cometem. Esse conceito e até mesmo o conteúdo do ECA talvez não estejam claros para a maior parte da população brasileira, já que 87% dos brasileiros são a favor da redução da maioridade penal para 16 anos, de acordo com pesquisa do Instituto Datafolha. (DATAFOLHA, 2015)

Diante de tal dado, talvez seja preciso esclarecer que

[...] reformar a Constituição Federal para reduzir a idade de imputabilidade penal, hoje fixada em 18 anos, significa um retrocesso, um desserviço, um verdadeiro atentado. A criminalidade juvenil crescente há de ser combatida em sua origem – a miséria e a deseducação. Não será jogando jovens de 16 anos no falido sistema penitenciário que se poderá recuperá-los. Mesmo aqueles de difícil prognóstico recuperatório a sociedade tem o dever de investir, máxime porque a porcentagem daqueles que se emendam – dentro de uma correta execução da medida que foi aplicada – faz-se muito maior e justifica plenamente o esforço. Não for pensando assim, amanhã estar-se-á questionando a redução da idade de imputabilidade penal para doze anos, e depois para menos, quem sabe, até qualquer dia não faltará quem justifique a punição de nasciturnos, preferencialmente se pobres. (SARAIVA, 2011, p. 170-171)

É preciso que se combata a visão do determinismo biológico e do higienismo como forma de sanar os problemas da sociedade. O remédio para os conflitos sociais, certamente não está na medicina. É preciso um conjunto robusto de políticas sociais libertadoras que promovam o acesso das camadas em situação de vulnerabilidade social à educação, saúde e ao mercado de trabalho formal. Enquanto as crianças e adolescentes pobres forem enxergados como componentes excluídos de uma engrenagem social que não lhes privilegia, devendo ser educados apenas tecnicamente, de forma a atender o mercado de trabalho, não se pode falar de educação emancipadora ou de uma verdadeira inclusão social.

#### 4. A MÍDIA E O “QUARTO PODER”: O JORNALISMO E SUA REPRESENTAÇÃO NO IMAGINÁRIO COLETIVO:

Uma das grandes místicas que envolve o trabalho do jornalismo é o da imprensa vista como fiscalizadora dos poderes executivo, legislativo e judiciário, ficando, portanto, conhecida como o “quarto poder”. O conceito foi criado no século XIX, no parlamento inglês, pelo deputado McCaulay, que se referiu aos jornalistas presentes como o quarto *état* (termo francês para estado), tendo como referência os três *états* da Revolução Francesa: o clero, a nobreza e o *troisième état*, que engloba a burguesia e o povo. (TRAQUINA, 2012)

As democracias ocidentais ajudaram a fixar no imaginário coletivo esse ideal. Alexis Tocqueville afirmou a indissociabilidade entre a soberania do povo e a liberdade de imprensa. O presidente dos Estados Unidos da América, Thomas Jefferson, chegou a dizer que não existe democracia sem imprensa livre. (TRAQUINA, 2012)

Entretanto, para Albuquerque (2007), o papel da imprensa no Brasil está muito mais para um “poder moderador” do que para o quarto poder, como proposto pela atuação do jornalismo norte-americano.

Mais do que meramente contribuir para o equilíbrio entre os poderes constituídos, a imprensa brasileira tem reivindicado autoridade para, em casos de disputas entre eles, intervir em favor de um poder contra o outro, a fim de preservar a ordem pública. Por detrás do discurso “americano” sobre o quarto poder, e de modo não necessariamente consciente, esconde-se um modelo inteiramente distinto acerca do seu propósito, o modelo caracteristicamente brasileiro do “poder moderador”. (ALBUQUERQUE, 2007, p. 43)

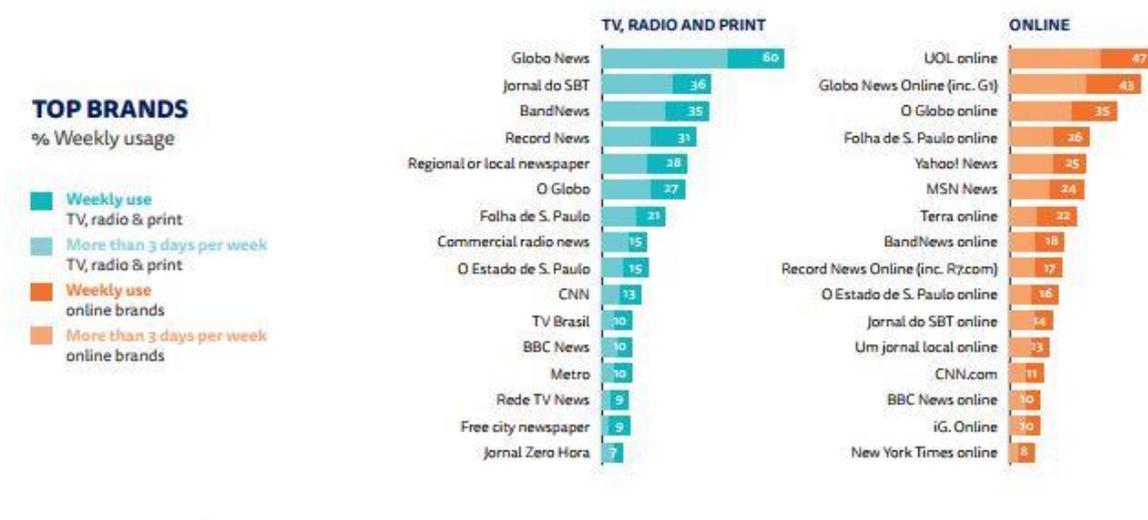
E o que seria esse “poder moderador”? Ainda de acordo com Albuquerque (2007), esse poder “constitui uma resposta à histórica ambivalência que tem caracterizado a relação da cultura política brasileira com o modelo da divisão de poderes”. O que ocorre é que o status da imprensa oscila de acordo com o que publiciza. Quando vai de encontro aos interesses das elites políticas e econômicas, é saudada como garantidora das instituições democráticas. Quando o cenário é oposto, é vista como se excedesse o direito à liberdade de expressão.

Essa relação ambivalente reflete-se no imaginário coletivo. No Brasil, diferentemente da noção isenção dos EUA, a imprensa também se julga um “quarto poder”, mas muito mais participativa na arena política. À medida em que os veículos de comunicação se partidarizam – ainda que de forma velada – são percebidos pela audiência como “governistas” ou “chapa-branca” ou opositoristas.

De acordo com o relatório Digital News Project, do Reuters Institute, o Brasil registra o segundo maior índice de confiança nos veículos de comunicação. De acordo com o levantamento, 60% dos ouvidos no país, confiam nas notícias publicadas por veículos de comunicação. O número nos deixa atrás apenas da Finlândia, cujo índice é 62%. (NEWMAN, FLETCHER, *et al.*, 2017)

Especificamente falando sobre a fonte desta pesquisa, o jornal *O Globo*, em um comparativo entre TV, rádio e jornais impressos, por utilização semanal, o periódico aparece como sexto veículo de preferência dos entrevistados e é a primeira marca entre os jornais impressos citados, ficando apenas atrás de jornais impressos locais, com 27% das respostas.

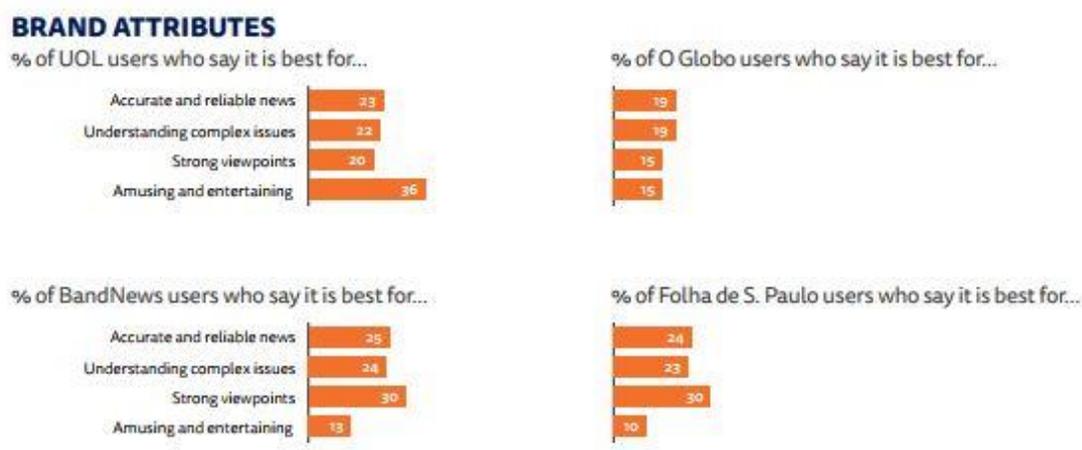
Gráfico 1 - Veículos de comunicação mais reconhecidos no Brasil



Fonte: Reuters Institute- <https://goo.gl/KZyKgR>

Entre os atributos da marca preferidos pelos leitores de *O Globo*, entre outros destaques estão o “ponto de vista forte”, para 19% dos entrevistados. Ou seja, para os entrevistados dessa pesquisa, a empresa jornalística ter um posicionamento claro não influi na confiabilidade das notícias que veiculam.

Gráfico 2 - Atributos de marca mais admirados dos principais veículos de comunicação do Brasil



Fonte: Reuters Institute - <https://goo.gl/KZyKgR>

A pesquisa do Reuters Institute reforça a confiança que a população em geral tem nos grandes veículos de comunicação e reitera a imagem de confiabilidade atribuída ao jornal *O Globo*. Esse é mais um dos motivos que reafirmam a importância do entendimento do enquadramento da temática da redução da maioria penal pelo periódico em questão.

Essa mística talvez exista em grande parte devido ao ideal do jornalismo como “guardião da verdade”, que apesar das diversas críticas por estudiosos da comunicação ainda é propalado no imaginário coletivo da sociedade e até mesmo em manuais e cursos de jornalismo. A imprensa seria a propagadora da “verdade calcada na objetividade”.

Essa noção de verdade permitiu a formulação de alguns dos princípios fundamentais da atividade da imprensa: a teoria da responsabilidade social, baseada na ideia de que o público tem o “direito de saber”, remetendo à classificação idealista de “quarto poder” – portanto, acima das contradições da sociedade, sem interesses a defender, capaz de falar em nome de todos -, e as noções de imparcialidade e objetividade daí decorrentes. [...] (MORETZSOHN, 2002, p. 55, 56)

Mas não são as notícias uma construção da realidade? Não são as matérias jornalísticas um recorte de um determinado fato, a partir das experiências, visão de mundo e viés editorial e político da empresa produtora do conteúdo? Em primeiro lugar, é importante destacar a que realidade nos referimos. Para Berger e Luckmann (2004), a realidade é uma construção social, que fica a cargo de indivíduos ou grupos de indivíduos, que atuam como definidores do que é essa realidade.

A imprensa seria um desses grupos definidores, talvez um dos mais poderosos. A matéria-prima do jornalismo são os acontecimentos do cotidiano. A notícia, o produto final do trabalho jornalístico, seria a apreensão desses acontecimentos, compiladas e filtradas pelo olhar do profissional responsável pela transmissão dessas informações – o jornalista. Esse sujeito, não é um mero espectador desses acontecimentos. Ao mesmo tempo em que é personagem de muitos deles, “o sujeito também é o receptor e ressignifica estes fatos produzidos pelos veículos de comunicação, o que possibilita a caracterização da notícia como uma construção social”. (GAMA e DADALTO, 2009, p. 3)

Cabe ressaltar, ainda, que o processo de construção das notícias atende também à lógica do capitalismo, onde os conglomerados de mídia são grandes empresas cujo produto a ser comercializado são as notícias. Para Moretzsohn (2002), especialmente a partir das últimas décadas do século XIX, os veículos de comunicação começariam a transformar-se em grandes empresas, formando os primeiros grandes conglomerados jornalísticos.

O “negócio da imprensa” começaria a crescer com mais vigor com o surgimento das agências de notícias. As agências Havas (francesa), Wolff (alemã) e Reuters (inglesa) foram criadas entre 1835 e 1851. Em 1870 “formariam um cartel para partilhar entre si o mercado mundial”. Em 1930, as norte-americanas Associated Press e United Press surgem para disputar o mercado mundial de notícias. A imprensa de massa começa a surgir na primeira metade do século XIX, resultado dos avanços tecnológicos que começaram a permitir a produção em larga escala. (MORETZSOHN, 2002)

Portanto, as notícias são uma mercadoria, “fabricadas” a partir de um recorte subjetivo, não representando, como muitos querem crer, uma fotocópia fiel, a realidade objetiva. Com isso, não se quer dizer que as notícias são “mentirosas”. A problemática aqui proposta vai além da dualidade verdade *versus* mentira. O objetivo é ressaltar que as notícias são uma construção da realidade e não a realidade *per se*.

A falta de clareza acerca desse conceito, faz com que o jornalismo seja visto como um bastião da verdade, por meio do qual são difundidas verdades absolutas e inquestionáveis. Nisso reside muito do poder da mídia. Champagne (2008) afirma que a mídia:

[...] fabrica coletivamente uma representação social que, mesmo quando está muito afastada da realidade, perdura apesar dos desmentidos ou das retificações posteriores porque ela nada mais faz, na maioria das vezes, que reforçar as interpretações espontâneas e mobiliza, portanto, os prejuízos e tende, por isso, a redobrá-los. (CHAMPAGNE, 2008, p. 64)

É por causa deste poder de transmissão de informações que são tomadas como verdade inconteste e da criação de estereótipos a partir das matérias produzidas pela mídia, que há o interesse desta pesquisa em analisar o enquadramento da temática da redução da maioria penal e dos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, no ano de 2015, no jornal *O Globo*.

Se a mídia noticiou, e mais, se um veículo com a confiabilidade de *O Globo* noticiou, é porque é verdade. Para Champagne (2008), “os mal-estares sociais não têm uma existência visível senão quando se fala deles na mídia, isto é, quando são reconhecidos como tais pelos jornalistas”. Ainda de acordo com o autor, é preciso ressaltar que nem todos os mal-estares têm o mesmo apelo midiático. Quando eles são alçados à categoria de noticiabilidade, “o tratamento jornalístico fá-los experimentar um verdadeiro trabalho de construção, que depende muito amplamente dos interesses próprios deste setor de atividade”. (CHAMPAGNE, 2008, p. 63)

É dessa construção que surgem os estereótipos e as representações da criança e do adolescente em conflito com a lei para o grande público. Para elucidar ainda mais a questão da estereotipação na mídia, utilizamos o conceito de estereótipo do Dicionário de Sociologia, de Johnson:

O estereótipo é uma crença rígida, excessivamente simplificada, não raro exagerada, aplicada tanto a uma categoria inteira de indivíduos como a cada indivíduo na mesma. (A palavra é tomada de empréstimo do processo de impressão gráfica, no qual uma única impressão é usada para produzir muitas cópias idênticas). A crença em que pessoas que trabalham em assistência social são indolentes é um estereótipo, como também a crença de que homens não sabem cuidar de crianças. É importante, porém, distinguir entre estereótipo e generalização. A generalização é qualquer declaração descritiva aplicada a uma categoria ou grupo de pessoas como um todo. [...] (JOHNSON, 1997, p. 93)

Com a análise realizada nas edições de 2015 do jornal *O Globo*, poderemos ver que o periódico não só estereotipa como também generaliza o perfil do adolescente em conflito com a lei. Esses mecanismos, ao contrário do que ocorre nos programas policiais, se dá de forma não tão explícita como cabe a um *quality paper*<sup>20</sup>. Mas, cabe ressaltar, que não é a mídia que cria esses padrões. Ela ajuda a repercuti-los e sedimentá-los.

---

<sup>20</sup> Jornal percebido como de “qualidade superior”, de mais confiabilidade, não popularesco.

[...] a mídia não cria preconceitos, julgamentos ou verdades, mas absorve o imaginário social, revestindo-o de uma roupagem especial, tecnicamente sofisticada e específica para agradar aos mais diferentes segmentos sociais e aos mais variados gostos. (NJAINÉ e MINAYO, 2002, p. 286)

#### 4.1. O ENQUADRAMENTO (*FRAMING*) DA NOTÍCIA:

As pesquisas atuais de análise de enquadramento da mídia são fortemente influenciadas pelo trabalho do sociólogo Erving Goffman, que em seu estudo de 1974, analisou de que forma os *frames* são utilizados pelos indivíduos na percepção da realidade. De acordo com o pesquisador, o enquadramento permite “localizar, perceber, identificar e rotular um número aparentemente infinito de ocorrências concretas, definidas em seus termos”. (GOFFMAN, 1974, p. 21)

Segundo Porto (2004), o enquadramento (*framing*) é um paradigma alternativo à questão da objetividade jornalística e também contribui para “dinamizar perspectivas teóricas existentes, particularmente as pesquisas sobre a função de agendamento da mídia ou *agenda setting*”. No entanto, a fusão entre os dois conceitos é vista como problemática por alguns pesquisadores.

Para Scheufele (1999), ao se referir ao enquadramento como um segundo nível de agendamento, muitos estudos não diferenciam os dois conceitos. Para ele, o enquadramento deve ser visto de um ângulo metateórico, utilizado para ampliar o nosso entendimento dos efeitos da mídia.

De acordo com o Entman (1993), considerado um dos pioneiros na pesquisa sobre o enquadramento noticioso, o “enquadramento envolve essencialmente seleção e saliência”. Para o pesquisador, enquadrar é:

selecionar alguns aspectos de uma realidade percebida e torná-los mais salientes em um texto comunicacional, de modo a promover uma definição de um problema particular, interpretação causal, avaliação moral, e/ou tratamento recomendado para o item descrito. (ENTMAN, 1993, p. 52)

Ainda segundo Entman (1993), o enquadramento dá destaque a partes da informação que são objeto da comunicação, tornando estes pedaços de informação noticiáveis, significativos ou memoráveis para a audiência. Ao dar “saliência” a determinadas partes da informação, as chances de que os receptores irão perceber a mensagem, discernir o seu significado e então arquivá-la na memória aumentam.

Um ponto que merece atenção, em meio à profusão de pesquisas sobre o enquadramento é destacado em pesquisa de Porto (2004): a importância da divisão entre enquadramentos noticiosos e os interpretativos.

Uma diferença entre os dois tipos de enquadramento se refere, portanto, à sua fonte. Em geral, os enquadramentos noticiosos são criados por jornalistas e os interpretativos são elaborados por atores políticos e sociais. Jornalistas tendem a apresentar seus próprios enquadramentos interpretativos em colunas de opinião ou matérias de cunho analítico. Entretanto, as normas da objetividade e da imparcialidade tendem a inibir a apresentação de interpretações no noticiário pelos jornalistas. Isto não significa, todavia, que os jornalistas não tenham um papel ativo na apresentação de enquadramentos interpretativos, mas sim que este papel tem um caráter mais sutil e indireto. Jornalistas freqüentemente citam outros atores para promover interpretações específicas da realidade política. (PORTO, 2004, p. 92, 93)

Nesta pesquisa, trabalharemos com o enquadramento noticioso. Não nos centramos no enquadramento interpretativo, pois o interesse não é pela análise da opinião explícita veiculada em editoriais e colunas de opinião, e sim de que maneira as matérias jornalísticas (que no imaginário da profissão e da sociedade devem ser “imparciais”) exibem a imagem do jovem em conflito com a lei. Ainda que destaquemos, em algumas matérias, a opinião explícita do jornal, por meio do box “Opinião”.

Para Entman (1993), outro aspecto importante do enquadramento é aquilo o que ele omite. Muitos *frames* são definidos tanto pelo que eles excluem quanto pelo que eles estão mostrando, e “as omissões de definições, explicações, avaliações e recomendações de potenciais problemas podem ser tão críticas quanto as inclusões em guiar a audiência”.

#### 4.2. ENQUADRAMENTO DA TEMÁTICA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO JORNAL *O GLOBO*:

O jornal *O Globo* foi fundado em 29 de julho de 1925, por Irineu Marinho, que morreu 25 dias após o lançamento do jornal. O jornalista Eurycles de Mattos assume a posição de diretor-redator-chefe e Roberto Marinho, filho de Irineu, ocupa o cargo de secretário. Em 1931, Roberto assume a presidência do periódico, onde permaneceu até o fim de sua vida.<sup>21</sup> O que começou com um jornal, hoje transformou-se no maior conglomerado de comunicação do Brasil, ocupando a 14ª posição mundial entre os

<sup>21</sup> Informações disponíveis em - <http://historiagrupoglobo.globo.com/hgg/index.htm>

maiores proprietários de mídia no mundo<sup>22</sup>. Atualmente, o presidente do jornal é Roberto Irineu Marinho e o diretor de redação e editor responsável é Ascânio Seleme.

De acordo com dados da Associação Nacional de Jornais (ANJ), o jornal *O Globo* é o segundo maior no país, com média de circulação paga de 193.079 exemplares impressos por ano, atrás apenas do periódico *Super Notícia*, de Minas Gerais, com 249.297 exemplares. Esse número põe *O Globo* à frente de outros *quality papers* de circulação nacional como *Folha de São Paulo* e *O Estado de São Paulo*<sup>23</sup>.

Para a realização desta pesquisa, foram escolhidas as edições de 2015 do jornal *O Globo*, por ser um dos mais influentes do país. O ano selecionado, 2015, deve-se ao fato de ter sido o período em que a redução da maioria penal voltou a ser destaque nacional, com algumas Propostas de Emenda à Constituição relativas à temática, tramitando no Congresso Nacional: as PECs em questão são: 74/2011, 33/2012, 21/2013 e 115/2015. A mais significativa de todas, para esta pesquisa, é a 115, que foi aprovada em dois turnos pela Câmara dos Deputados, seguindo para o Senado. Até a conclusão dessa dissertação, a PEC está em tramitação, aguardando votação no Senado.

A princípio, o foco desta análise seriam as matérias que relatassem atos infracionais análogos aos crimes de latrocínio, roubo e homicídio cometidos por crianças e adolescentes. No decorrer da pesquisa, no entanto, mostrou-se fundamental para a pesquisa, a inclusão de matérias sobre os já tradicionais arrastões que ocorrem nas praias cariocas, sobretudo no verão. No ano de 2015, os adolescentes advindos de comunidades de baixa renda, sofreram grande repressão ao embarcarem em coletivos rumo às praias da Zona Sul da capital fluminense. Como a ação ganhou grande destaque na mídia e, em particular no jornal *O Globo*, fez-se necessária a inclusão de matérias com esse enfoque na pesquisa.

Outra temática que, a princípio parecia fundamental para esta pesquisa era o tráfico de drogas. A cidade do Rio de Janeiro, há décadas está imersa na guerra contra as drogas. Os adolescentes não escapam dessas batalhas. Por essa razão, optamos pela inclusão da temática no escopo desta análise. No entanto, no ano de 2015 apenas duas matérias foram veiculadas relacionando tráfico e crianças e adolescentes, na editoria Rio.

---

<sup>22</sup> Informação disponível em Grupo Globo sobre no ranking de maiores empresas de mídia do mundo [http://www.grupoglobo.globo.com/noticias/grupo\\_globo\\_sobe\\_ranking\\_empresas\\_midia\\_mundo.php](http://www.grupoglobo.globo.com/noticias/grupo_globo_sobe_ranking_empresas_midia_mundo.php)

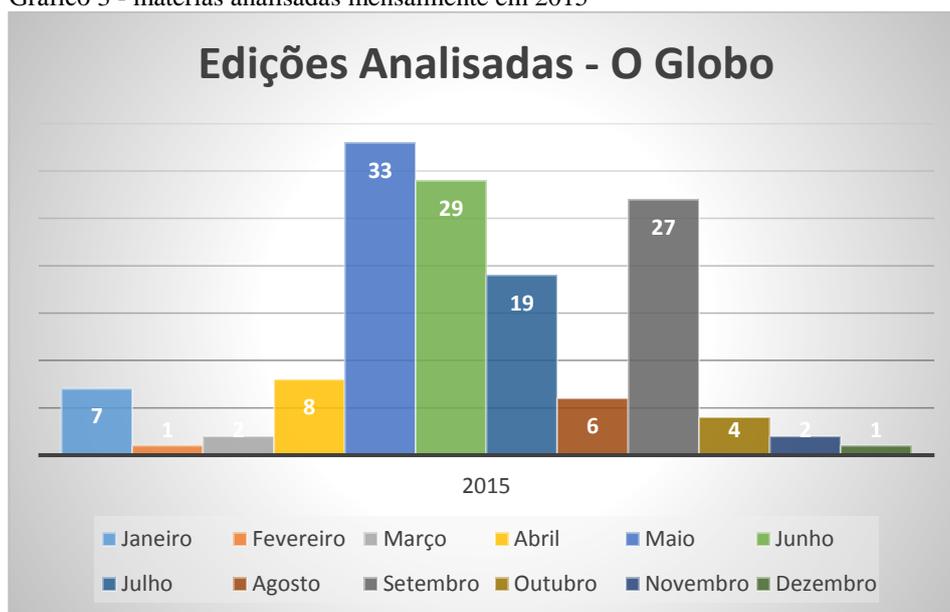
<sup>23</sup> Dados de 2015, da pesquisa “Maiores Jornais do Brasil”, disponível em [http://www.anj.org.br/maiores-jornais-do-brasil/](http://www.anj.org.br/maiores-jornais-do-brasil/http://www.anj.org.br/maiores-jornais-do-brasil/)

E, ainda, como suporte, também analisamos as matérias que tratam especificamente da tramitação da proposta da redução da maioria penal na Câmara dos Deputados. Essas reportagens estão diretamente conectadas com esta pesquisa e têm estreita relação com o enquadramento das matérias envolvendo atos infracionais cometidos por adolescentes.

Também optamos pela análise de matérias que categorizamos como “abordagem social”. São matérias que tratam de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes na perspectiva de afastá-los da criminalidade ou, ainda, denunciam as péssimas condições das unidades de internamento de adolescentes em conflito com a lei.

Foram analisadas as 365 edições impressas do jornal *O Globo*, veiculadas no ano de 2015. As editoriais selecionadas foram *Rio* e *País*, além da capa do periódico. Após a filtragem de todas as edições, 90 delas tinham matérias que abordavam a criminalidade envolvendo crianças e adolescentes. No total, foram analisadas 139 matérias.

Gráfico 3 - matérias analisadas mensalmente em 2015



Fonte: Elaboração Própria

Podemos notar, pelo gráfico acima exibido, que o mês de maio foi o com maior veiculação de matérias ligadas à temática de crimes envolvendo crianças e adolescentes. Foi justamente neste mês que o médico Jaime Gold foi assassinado na Lagoa Rodrigo de Freitas, um dos cartões-postais do Rio de Janeiro. O médico foi esfaqueado após ter sua bicicleta roubada. No dia seguinte ao assassinato, o jornal *O Globo* noticia que o suspeito do crime foi capturado: um adolescente de 16 anos.



A transformação da criança pobre em suspeito de um brutal assassinato está registrada em cada folha dos autos de apreensão feitos em suas 15 passagens por delegacias da cidade. Quase sempre flagrantes de furto e roubo. Em pelo menos cinco deles, o adolescente usou faca. No primeiro assalto, em 20 de junho de 2010, na Avenida Eptácio Pessoa, na Lagoa, ficou na ameaça: ele só dizia ter uma faca. Já na tentativa de roubo de um celular na Rua Humberto de Campos, no Leblon, em 2011, ele tinha uma faca de fato e a puxou, ameaçando a vítima que reagiu e conseguiu dominá-lo. Na mesma rua, em 4 de maio de 2012, mais uma vez, o garoto, então com 14 anos, voltou a exhibir uma faca, mas, ainda inexperiente, se assustou diante de uma possível reação e fugiu. Em setembro de 2014, foi bem mais agressivo: empunhou a faca contra o peito de uma pessoa em plena Rua Prudente de Moraes, em Ipanema. (O GLOBO, 2015, p. 8)

A matéria ainda destaca que, apesar da extensa ficha corrida, o adolescente nunca havia sido internado em regime fechado. Ele havia passado 39 dias em um abrigo provisório, recebendo ao final deste período uma advertência e remissão da pena. O jornal ainda destaca que em uma de suas curtas passagens por abrigos, o jovem foi torturado por agentes na Escola João Luiz Alves, crime que foi denunciado pelo Ministério Público em 2014. (O GLOBO, 2015)

Apesar de destacar o ambiente de desestruturação familiar do adolescente – sua mãe é catadora de lixo, o pai abandonara a família em situação de extrema pobreza – a matéria não poupa o jovem de ser retratado como um criminoso perigoso que foi deixado solto às ruas. O que é reforçado na fala de um dos entrevistados, o psicanalista Luiz Alberto Py:

Uma pessoa que mata outra tem algum desvio psicológico. Psicopatas não têm a capacidade de se identificar com o outro ou de compreender o sentimento do outro. Não conheço o rapaz, mas podemos estar diante de uma mistura de fator social com psicológico. Dá a impressão de que havia um desejo de esfaquear anterior ao contato com a vítima, de ter prazer com isso. (O GLOBO, 2015, p. 8)

A mesma matéria ainda publica entrevista do Governador do RJ, Luiz Fernando Pezão, em que o mesmo afirma ser favorável à redução da maioria penal em caso de crimes hediondos. Afirma o governador: “A polícia bateu recorde de apreensão de menores e não está sendo suficiente”. (O GLOBO, 2015)

Esta matéria é exemplar no que diz respeito à abordagem de crimes cometidos por crianças e adolescentes pelo jornal *O Globo*. Dá-se grande destaque ao potencial de violência do suspeito, ouve-se fontes oficiais (como polícia, governo do estado) pesquisadores, mas não se dá voz ao adolescente. Das 139 matérias analisadas, em apenas

sete crianças e adolescentes são ouvidos. Das sete matérias, quatro são da categoria “abordagem social”, ou seja, os jovens são fontes legítimas para o periódico quando colocadas na situação de “vítimas do sistema”.

Uma das matérias de “abordagem social” trata de uma adolescente de 13 anos, grávida, que vive nas ruas, utilizando entorpecentes. A matéria foi veiculada no dia 22 de junho, na editoria Rio, sem tanto destaque: mesmo com foto, mereceu apenas o canto inferior direito da página. Já no dia 23, ganhou um desdobramento, que mereceu página inteira e um breve histórico da menina, cuja mãe também havia engravidado nas ruas.

Figura 6 - Matéria do jornal *O Globo* de 22 de junho de 2015



Copacabana. Grávida de 13 anos usa solvente, antes de ir para um abrigo.

## O drama de uma menina de 13 anos, grávida e nas ruas

**Jovem, que perambulava por Copacabana cheirando tiner, foi levada para abrigo**

RENATA MONTI  
renata.monti@globo.com.br

A alegria dos turistas que circulavam pelo calçadão de Copacabana contrastava com uma cena impactante na tarde de ontem. Uma menina de 13 anos, cheirando tiner (solvente de tintas), passeava exibindo o barrigão de sete meses de gravidez, horas antes do show de Ivete Sangalo e Críolo, em homenagem a Tim Maia. Ela foi abordada por agentes da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social e levada para 2ª Vara Tutelar da Infância e da Adolescência. Depois, foi encaminhada ao abrigo Taiguara, na Avenida Dom Hélder Câmara, em Del Castilho. No total, 20 menores foram apreendidos na tarde de ontem.

Segundo uma assistente social, que não quis se identificar, a menina está nos registros do município há oito anos. Pelos cálculos, desde os 5 anos, ela vive entre os abrigos e a rua. Não se sabe do paradeiro dos pais da adolescente e nem seu local de nascimento.

sem o apoio de nenhum parente. Desde pequena, vive entre a rua e os abrigos. É conhecida pela maioria dos agentes. Nossa rotina consiste em acolher essas crianças no fim do dia. Elas passam a noite no abrigo e, quando chega de manhã, querem ir para as ruas. Esse tipo de trabalho não é suficiente — afirmou a assistente social. — A gente não tem como mantê-la no abrigo porque a lei assegura a todos o direito de ir e vir, independentemente da idade.

**NOME DO BEBÊ JÁ ESCOLHIDO**  
Mesmo sob o efeito do solvente, a menina, ainda confusa, respondeu a algumas perguntas dos agentes. Falou sobre o tempo de gestação e contou que já havia escolhido o nome para a criança.

— Se for menina, vai se chamar Ana Júlia, e ser for homem ... esqueci. Ah, João Gabriel — disse.

Antes de ir para Copacabana, por volta das 14h de ontem, a adolescente foi vista na Avenida Rio Branco, no Centro, acompanhada de uma outra menina, que também cheirava solvente. Ela pediu para entrar num ônibus e seguiu em direção à Zona Sul, onde foi apreendida.

Fonte: jornal *O Globo*, 2015

Figura 7 - Matéria do jornal *O Globo* de 24 de junho de 2015

Fonte: jornal *O Globo*, 2015

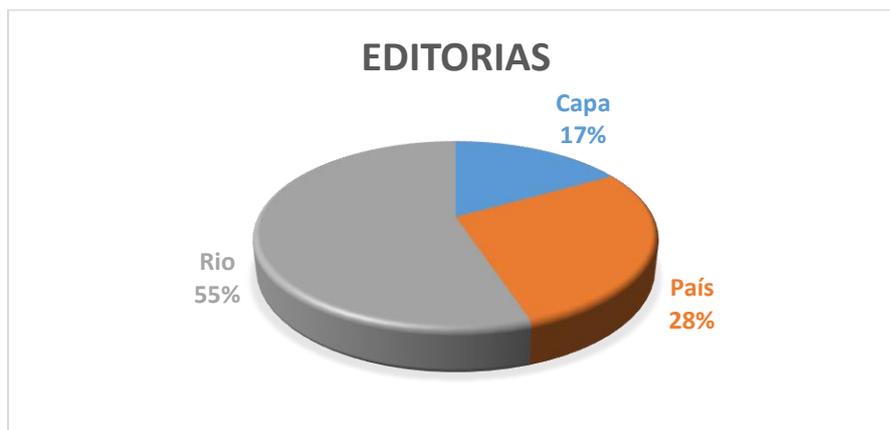
A matéria do dia 24, cujo título é “Vida em Transe” faz um breve apanhado do conturbado histórico da adolescente: aos 13 anos, já havia sido recolhida – e fugido – de abrigos mais de 20 vezes. De acordo com o periódico, nem a gravidez é suficiente para manter a garota longe das ruas: “Nem a gravidez avançada, já no sétimo mês, mudou o desfecho da rotina de idas e saídas de abrigos. No mesmo dia em que foi levada, ela pulou o muro do centro de recolhimento e foi embora, de volta para sua vida errante”. (O GLOBO, 2015)

A matéria ainda relata que a imagem publicada no dia anterior, pelo mesmo jornal, da adolescente cheirando tiner, “chocou a todos, até mesmo os mais habituados a lidar com jovens em situação de risco. Mas ela não quis sequer descer da van para o atendimento médico”. (O GLOBO, 2015) Ou seja, para a matéria, os agentes do município, acostumados a lidar com jovens em situação de vulnerabilidade social ficaram chocados com uma situação rotineira: uma adolescente, ainda que grávida, utilizando substância entorpecente. Já a adolescente recusa a “salvação dos agentes da lei” e prefere continuar em sua “vida errante”, expondo o filho aos perigos das vidas nas ruas.

As duas matérias que destacamos até esse momento estão na editoria “Rio”, o que não é coincidência, como revelam os dados coletados. Em relação à distribuição das matérias por editorias, a maioria está concentrada na seção “Rio”. Para efeitos de

metodologia, consideramos nessa dissertação, “Capa” como uma das editorias do jornal *O Globo*. Como mostra o gráfico abaixo, 55% das matérias abordando criminalidade e crianças e adolescentes concentram-se na editoria “Rio”. Das matérias que mereceram capa, 17%, a maioria delas aborda a Proposta de Emenda à Constituição da Redução da Maioridade Penal (40%).

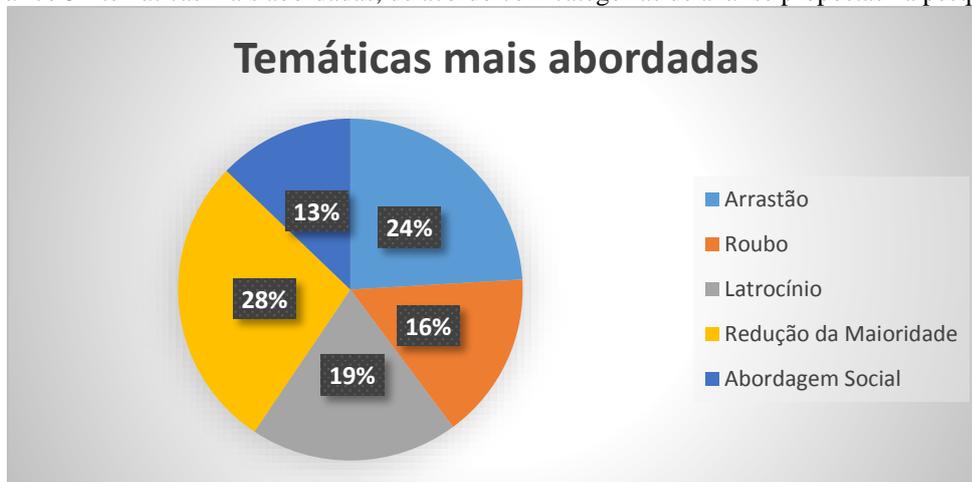
Gráfico 4 - distribuição das matérias analisadas, por editoria



Fonte: elaboração própria, 2017

Em relação às temáticas analisadas, as discussões envolvendo a redução da maioria penal – ancoradas na tramitação da PEC – são o grande destaque: 28% das matérias analisadas abordam o tema; seguidas pelas reportagens que tratam de arrastões (24%) e latrocínio (19%), sobretudo ancoradas na repercussão do assassinato do médico Jaime Gold, como já destacado acima. No gráfico abaixo, destacamos as cinco temáticas mais recorrentes nas 139 matérias analisadas.

Gráfico 5 - temáticas mais abordadas, de acordo com categorias de análise propostas na pesquisa



Fonte: elaboração própria, 2017

Em relação à imagem propriamente dita, 59,71% das matérias utilizam fotos. Destas, 42% retratam crianças ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social. TODAS as crianças e adolescentes retratados nestas matérias são negros. A cor do jovem em conflito com a lei no jornal *O Globo* é negra. O dado apenas corrobora informações já citadas nesta dissertação: 60% dos jovens privados de liberdade no Brasil são negros. (SILVA e OLIVEIRA, 2015)

E, apesar do aparente esforço do jornal para livrar-se do vernáculo “menor”, a palavra aparece em 32% das matérias analisadas para referir-se a crianças e adolescentes em conflito com a lei. Algumas vezes, sete mais precisamente, com grande destaque, em títulos de reportagens:

Figura 8 - Matéria do jornal *O Globo*, de 2 de outubro de 2015

6 O GLOBO País Quarta-feira 2 de outubro de 2015

## Unicef estima em 1% os homicídios cometidos por menores no Brasil

Dois em cada três adolescentes infratores apreendidos no país têm 16 anos ou mais

**Maioridade penal não é cláusula pétrea, diz ministro**

Para Marco Aurélio Mello, porém, mudança não é solução: 'cadeia não conserta ninguém'

ANDRÉ DE SOUZA e LUIZ GUSTAVO SCHMERTZ  
opinio@oglobo.com.br

**ANÁLISE E A.D.** O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Marco Aurélio Mello considera que a idade de 18 anos para a maioridade penal não é uma cláusula pétrea da Constituição. Ou seja, pode ser modificada pelo Congresso por meio de emenda. Por outro lado, entende que essa não é a melhor saída para o problema da delinquência juvenil e cita questões mais importantes a serem enfrentadas, como a corrupção.

Na terça-feira, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara aprovou uma Proposta de Emenda Constitucional que reduz a maioridade penal de 18 para 16 anos. Parlamentares contrári-

**Tema complexo.** Mercê é conduzido por policial após praticar assalto; redução da maioridade penal e queda na violência não é obra de um dia

SILVIA AMORIM

os são praticados por esse jovem de 16

Fonte: jornal *O Globo*, 2015

Também cabe salientar, que mesmo com toda a mitologia da imparcialidade, o jornal *O Globo* não furtou-se de emitir opiniões acerca dos jovens em conflito com a lei e da redução da maioridade penal. É comum que os veículos de comunicação expressem seus posicionamentos por meio de editoriais, que são publicados em espaços bem demarcados do periódico, frequentemente chamados de “Opinião”, como no caso de *O Globo*.

No entanto, na temática da redução da maioridade penal, a visão da publicação extrapolou os espaços bem demarcados, frequentemente “invadindo” as matérias, ainda

que estivesse claro pela diagramação, que tratava-se de uma opinião do periódico. Utilizaremos comum dos exemplos, a matéria já destacada acima.

Figura 9 - Destaque no box “Opinião” em matéria publicada no dia 2 de outubro de 2015



Fonte: jornal O Globo, 2015

Em amarelo, destacado na imagem acima, o box “Opinião”, na matéria “Unicef estima em 1% os homicídios cometidos por *menores* (grifo nosso) no Brasil”. A reportagem procura retirar força da afirmação do Unicef, dizendo que o número trata-se de mera estimativa já que no país não há dados oficiais sobre o número de homicídios praticados por crianças e adolescentes no Brasil.

A matéria ainda destaca a fala do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Marco Aurélio Mello, cujo entendimento é de que a redução da maioridade penal não constitui cláusula pétrea na Constituição. No box “Opinião”, lê-se:

O afastamento do Legislativo em relação ao Executivo abre espaço para o Congresso seguir pauta própria. Bom exemplo é a aprovação, na CCJ da Câmara, da emenda constitucional que reduz de 18 para 16 anos o início da maioridade penal. A medida precisa tramitar sem obstruções para que o país adequa a legislação penal ao que acontece nas ruas. O assunto ganhou ainda mais impulso com a declaração do ministro do Supremo Marco Aurélio Mello de que não considera o limite da maioridade protegido por qualquer cláusula pétrea constitucional. (O GLOBO, 2015, p. 6)

E essa não é a única oportunidade em que o veículo expressa sua opinião a respeito da maioria penal, de forma clara, no meio de uma matéria. Em 19 de junho, na matéria “CNBB critica redução da maioria”, na editoria País, o jornal expressa no box Opinião, no meio da matéria:

A Câmara deu um passo importante para transformar a legislação penal em dispositivo mais eficaz contra a violência, ao aprovar em comissão especial a redução da maioria penal para crimes hediondos e outros igualmente graves. A iniciativa é crucial para mitigar o caráter paternalista do Estatuto da Criança e do Adolescente, anteparo para jovens que, com capacidade de discernir, praticam barbaridades e não são punidos por seus atos – uma afronta à sociedade. A proposta ainda vai à plenário, onde pode sofrer modificações, mas o realista indicativo da comissão, pela fixação dos 16 anos como a idade mínima para a imputabilidade, sinaliza que o projeto será aprovado consagrando esse patamar. O projeto, porém, pode ser melhorado, se incluir dispositivo que concede à Justiça o poder de enquadrar qualquer menor no Código Penal, a depender do crime praticado e da frequência dos delitos. (O GLOBO, 2015, p. 5)

Nas duas matérias utilizadas como exemplo, entidades importantes se posicionaram contra a redução da maioria penal: o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Nas duas oportunidades, o periódico publica claramente o seu posicionamento favorável à redução da maioria, colocando os adolescentes em conflito com a lei em uma posição de “inimigos dos cidadãos de bem”. Ainda questiona o Estatuto da Criança e do Adolescente, classificando-o de paternalista, e ignora o caráter punitivo que o dispositivo possui: a restrição de liberdade.

Tendo claro o posicionamento do jornal, não é difícil entender o enquadramento escolhido pelo veículo para algumas matérias. Um dos exemplos é a reportagem publicada em 24 de maio, dias após a morte do médico Jaime Gold.

Figura 10 - Matéria publicada no jornal *O Globo*, em 24 de maio de 2015

ATAQUES EM SÉRIE

## Psicopatia e mal social por trás da violência

Especialistas atribuem brutalidade dos crimes a distúrbios mentais e a bandidos sem respeito pela vida



“No caso do médico, o jovem não só violava a lei, mas também a vida de um pai. Ele é um psicopata, o que caracteriza o crime de desrespeito à infância”

“A impunidade também contribui para explicar a criminalidade”

“Um doente mental não sai às ruas para assaltar”

Para o psicólogo, a violência é fruto de uma combinação de fatores. “O primeiro é a psicopatia, um distúrbio mental que impede o indivíduo de sentir empatia pelo outro ou demonstrar remorso”, afirma o especialista. “O segundo é o contexto social, marcado pela desigualdade e pela falta de oportunidades. Isso cria um ambiente onde a violência se torna uma forma de sobrevivência para muitos jovens.”

“A impunidade também contribui para explicar a criminalidade”, afirma o especialista. “Quando os crimes não são punidos adequadamente, isso envia uma mensagem de que a violência é uma forma de resolver problemas.”

“Um doente mental não sai às ruas para assaltar”, afirma o especialista. “A violência é fruto de uma combinação de fatores, incluindo a psicopatia e o contexto social.”

**Ofertas memoráveis**

**universário Kalunga**

Para o psicólogo, a violência é fruto de uma combinação de fatores. “O primeiro é a psicopatia, um distúrbio mental que impede o indivíduo de sentir empatia pelo outro ou demonstrar remorso”, afirma o especialista. “O segundo é o contexto social, marcado pela desigualdade e pela falta de oportunidades. Isso cria um ambiente onde a violência se torna uma forma de sobrevivência para muitos jovens.”

“A impunidade também contribui para explicar a criminalidade”, afirma o especialista. “Quando os crimes não são punidos adequadamente, isso envia uma mensagem de que a violência é uma forma de resolver problemas.”

“Um doente mental não sai às ruas para assaltar”, afirma o especialista. “A violência é fruto de uma combinação de fatores, incluindo a psicopatia e o contexto social.”

**Frutos da falta de estrutura**

Serviço de segurança pública é essencial para garantir a ordem e a paz social. A falta de estrutura e recursos adequados pode levar a um aumento da criminalidade e à insegurança da população.

Fonte: jornal *O Globo*, 2015

Na matéria “Psicopatia e mal social por trás da violência”, procura-se traçar um perfil do adolescente suspeito de assassinar o médico. A matéria diz que “ataques têm sido feitos por psicopatas violentos, incapazes de ter empatia pelo outro ou demonstrar remorso”. (O GLOBO, 2015) Na matéria são ouvidos psiquiatras e psicólogos, e mais uma vez o adolescente suspeito do crime não tem voz. Apenas sua imagem é exposta na foto que ilustra a reportagem, seguindo a “regra” da perpetuação da imagem do “menor infrator”: um adolescente negro, de cabeça baixa, escoltado por um agente da lei.

Em pesquisa realizada em 2013 pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), instituiu-se sete tendências capitais do noticiário abordando crianças e adolescentes em conflito com a lei: centrado em crimes graves contra pessoa envolvendo adolescentes; restrito à legislação que regula as regras de responsabilização deste grupamento; focado na (pretensa) impunidade que seria garantida pelo ECA; reduz problemática à ação do sujeito ignorando o contexto de produção do fenômeno; focado no ato infracional, negligenciando desdobramentos legais; limitado à defesa de mudanças na legislação que regula as regras de responsabilização; defende principalmente a redução da idade penal como solução para o fenômeno. (ANDI, 2013)

Quase todas essas tendências podem ser observadas nas 139 matérias analisadas no ano de 2015 no jornal *O Globo*, e os exemplos já mostrados ilustram bem essa tese. Há um grande destaque para crimes considerados graves envolvendo adolescentes, sendo o grande destaque o assassinato do médico Jaime Gold. Ao mesmo tempo, há um posicionamento claro do periódico de que o ECA garantiria uma certa “impunidade” aos adolescentes em conflito com a lei, tendo sido até mesmo chamado de “paternalista”. “Quando a cobertura jornalística sobre regras de responsabilização fica excessivamente centrada em crimes violentos, termina por construir, dentre outras, a percepção social de que os adolescentes são *os grandes responsáveis pela violência letal praticada no País*”. (ANDI, 2013)

Em matéria publicada no dia 26 de setembro, o jornal mostra o crescimento do envolvimento de adolescentes no crime. Em 2011, para cada nove adultos presos, um adolescente era apreendido. Já em 2015, para cada três adultos presos, um adolescente era apreendido. A maior parte das apreensões, 42,27%, seria em função do tráfico de drogas. (O GLOBO, 2015) O discurso de que a impunidade fomenta o envolvimento de jovens na criminalidade aparece mais uma vez.

Para especialistas em análises da violência, os números indicam que o poder público precisa lançar urgentemente um conjunto de ações voltadas para jovens em situação de risco. Ex-secretário nacional de Segurança, o professor José Vicente da Silva Filho acredita que o envolvimento de adolescentes em delitos está diretamente ligado à impunidade. Defensor da redução da maioria penal para casos de crimes praticados com uso da violência, ele diz que autoridades da área de segurança do Rio devem realizar trabalhos de inteligência para identificar as causas do problema, o que serviria como base para ações sociais. (O GLOBO, 2015, p. 11)

Entre as matérias que abordam a redução da maioria penal, os adolescentes em conflito com a lei não são ouvidos em nenhuma delas. Entre as fontes ouvidas, as mais frequentes são representantes do poder legislativo (62%), executivo (21%) e judiciário (16%). São poucas as matérias que se contrapõem ao discurso hegemônico de que a redução da maioria penal seria a solução para a criminalidade juvenil – mais precisamente 13% das notícias. Uma delas, foi veiculada no dia 14 de julho de 2015: “Unicef: em 25 anos, dobraram homicídios de jovens entre 15 e 19 anos”. De acordo com a matéria, representante do Unicef se posiciona contra a redução da maioria penal, mas não contra o aumento do tempo de internação dos adolescentes em conflito com a lei. (O GLOBO, 2015)

A mesma matéria ainda mostra, por meio de fala de representante do Unicef, que é preciso combater a ideia de que os jovens são os grandes responsáveis por crimes violentos no país. A fonte afirma que “os 2.730 adolescentes em medida socioeducativa por crimes contra a pessoa (como homicídio e lesão corporal) representam 0,01% dos 21,2 milhões de adolescentes do país”. (O GLOBO, 2015)

No entanto, pelos dados levantados nesta pesquisa, pudemos observar que o jornal *O Globo* contribui para a estereotipação do adolescente em conflito com a lei como uma bomba-relógio, um perigo iminente que precisa ser contido. O discurso do medo, de que cada vez mais há jovens envolvidos em crimes, e que estão cada vez mais violentos favorecem a argumentação favorável à redução da maioridade penal.

O medo é caracterizado pelo crescimento, em grande escala, do sentimento de vulnerabilidade dos indivíduos. Dito de forma simples: ele se torna socialmente relevante numa situação em que um número cada vez maior de indivíduos se sente mais vulnerável e passível de ser, direta ou indiretamente, vítima de uma ação violenta perpetrada por outro indivíduo ou por um grupo. Tal sentimento se traduz, por exemplo, na corrosão da confiança de que os mecanismos institucionais de defesa da vida e do patrimônio são eficientes o bastante para sua proteção. Ora, em vários aspectos, importa pouco que tal percepção seja ou não fundada, que ela se baseie no conhecimento adequado dos dados “objetivos” ou seja fruto de uma visão distorcida do mundo. Cabe ter em mente que, uma vez largamente disseminada, tal percepção tenderá, necessariamente, a incidir sobre o comportamento de indivíduos e grupos sociais, funcionando, provavelmente, como princípio norteador de estratégias defensivas voltadas para aplacar a vulnerabilidade que, experimentada como tal, torna-se realidade sociológica. (SENTO-SÉ, 2003, p. 3-4)

Gostaríamos de abordar o discurso do medo na construção das notícias a partir de alguns pressupostos. Aqui é necessário entender como o recorte da realidade proposto pelos veículos de comunicação propiciam a atemorização da população e os sentimentos de revolta e indignação, que andam lado a lado como medo.

A produção da preocupação por meio do serviço noticioso tem a ver com a diluição geral das preocupações da classe dominante na sociedade, como preocupação genérica. [...] Assim, o receptor teme e – em vez de questionar a determinação histórica desses fatos – transfere tacitamente a solução desses problemas para o sistema como um todo. A produção política do medo por meio do processo jornalístico vai ser, assim, a repercussão na opinião pública das preocupações de classe (econômicas, políticas) do jornal. (MARCONDES FILHO, 1989, p. 17)

Dessa forma, os veículos de comunicação enquadrariam suas notícias de acordo com as expectativas de seu público consumidor. As notícias veiculadas pelo jornal *O*

*Globo* seriam como um espelho da “realidade” experienciada pelos leitores do jornal. “As abordagens referentes a casos de violência variam, em geral [...], segundo o potencial de identificação do público consumidor do veículo em pauta com os casos relatados”. (SENTO-SÉ, 2003)

Ressalte-se que o interesse em determinadas pautas, em detrimento de outras, também é fruto da exposição de um “cardápio de notícias” que atenda aos anseios de seus leitores. “Cada periódico tem um público esperado e, dessa forma, contribui para a análise de identificação e estereótipos de grupos sociais” (PILLA, 2016). Um assassinato no subúrbio do Rio de Janeiro não mereceria tanto destaque quanto um latrocínio praticado em um dos cartões-postais da capital fluminense. De acordo com informações do próprio jornal<sup>24</sup>, o público do periódico é formado, majoritariamente, pela classe B que somam 50% dos leitores. Em relação à faixa etária, o público é bem pulverizado (20% estão na faixa dos 60 anos e acima; 19% na faixa dos 30 a 39 anos). O sexo masculino soma 52% dos leitores. 39% possuem escolaridade de nível superior.

Há uma gritante assimetria nas abordagens e no espaço reservado pela mídia às mais variadas modalidades de casos de violência. As diferentes abordagens variam de acordo com a natureza dos eventos, as origens sociais das vítimas, os locais em que ocorreram os eventos relatados e a participação de profissionais de órgãos públicos nos casos. (SENTO-SÉ, 2003, p. 10)

A construção da sensação de temor coletivo é um terreno fértil para a criação dos estereótipos, sobretudo, no caso de nossa análise, em particular, do perfil do “menor infrator”, um jovem perigoso, sem empatia com as vítimas, prontos para o assassinato, ainda que as estatísticas oficiais contrariem tal ideia. Assim são criados os “inimigos públicos”, que surgem nos veículos de comunicação de massa (MARCONDES FILHO, 1989), de forma a criar a ideia de lados opostos da batalha: “nós” *versus* “eles”. É o tom emocional, tomando conta das páginas dos jornais, para causar identificação junto ao público leitor.

Despojada de maior consistência analítica, a imprensa, em geral, e a mídia escrita, em particular, se restringem a acionar os mecanismos afetivos de produção de notícia na veiculação de casos envolvendo a violência. É gritante a ausência da contrapartida mais ponderada de uma exposição, ainda que eventual, consistente e informada do quadro em que os eventos relatados devem ser colocados. Os editoriais dedicados à violência não fogem, em geral, à regra. São tornados públicos em contextos específicos, na maior parte das vezes marcados pelo acontecimento de algum caso traumático e, salvo raras exceções, acabam marcados, em tom e conteúdo, pela atmosfera que recolocou a violência na primeira página. (SENTO-SÉ, 2003, p. 12)

<sup>24</sup> Informações disponíveis em <https://www.infoglobo.com.br/Anuncie/ProdutosDetalhe.aspx?IdProduto=91>

Desta forma, por meio dos dados analisados podemos inferir que: o jornal *O Globo* deu grande ênfase em seu noticiário no ano de 2015 a crimes cometidos por adolescentes, sobretudo na área mais nobre da cidade – a Zona Sul. O crime de maior repercussão foi o assassinato do médico Jaime Gold, esfaqueado após ter sua bicicleta roubada. Um acontecimento que gera grande identificação junto a seu público leitor – a classe média branca, com alta escolaridade.

O periódico não se omitiu no debate da redução da maioridade penal, classificando o ECA como “paternalista”, afirmando que a impunidade de adolescentes e crianças é o que fomenta a criminalidade. Como já supracitado, por meio de opiniões expressas em meio a notícias, envolvendo a redução da maioridade penal ou crimes ligados a crianças ou adolescentes, o periódico chama a tramitação da PEC da redução da maioridade penal de grande avanço jurídico, que adequaria à legislação à realidade da violência urbana.

O jornal também não poupa argumentos para classificar, por exemplo, o adolescente suspeito de esfaquear o médico Jaime Gold de psicopata. Por meio de opiniões de especialistas, embasa sua tese de que o jovem é um perigo para a sociedade, irrecuperável, precisando de uma punição à altura de seus atos, classificado pelo jornal de “barbárie”.

Fica demonstrado, assim, que *O Globo*, por meio de seu enquadramento noticioso contribui para a perpetuação da imagem do adolescente em conflito com a lei como uma “erva daninha”, um mal social. A esses adolescentes deve ser destinada punição exemplar. Apesar de ter abordado em poucas matérias, mais precisamente 12% do total de reportagens analisadas, o que classificamos como “abordagem social” (notícias sobre as péssimas condições de unidades de internamento de adolescentes em conflito com a lei, falta de investimento em programas voltados à juventude em vulnerabilidade social, adolescentes grávidas vivendo nas ruas, entre outras), grande parte da pauta do jornal concentrou-se em abordar a “impunidade” dos jovens que cometem atos infracionais. O periódico nada mais faz do que retroalimentar uma pauta favorável à redução da maioridade penal.

Gostaríamos aqui de lembrar o caso do menino Bernardino: em 20 de março de 1926, o mesmo *O Globo*, noticiou a assombrosa prisão do menino, então com apenas 12 anos. Ele foi preso em uma cela comum, com 20 adultos, por atirar tinta em um cliente que não quis pagar pelo serviço.

O menino, após sofrer abusos foi levado até a Santa Casa de Misericórdia, onde foi encontrado pela reportagem do jornal, que noticiou o caso de forma apaixonada e indignada. Esse episódio, gerou grande clamor popular e foi um dos estopins para o Código Mello Mattos e a fixação da maioridade penal em 18 anos.

Figura 11 - Matéria do jornal *O Globo*, de 1926



Fonte: *O Globo*, 1926

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A pesquisa apresentada nessa dissertação tem como objetivo principal analisar de que forma a temática da redução da maioridade penal foi retratada, seguindo a hipótese do enquadramento noticioso, pelo jornal *O Globo* em suas edições do ano de 2015. Para alicerçá-la foi de fundamental importância analisar de que forma o adolescente e a criança em conflito com a lei são mostradas no citado periódico.

Apesar de ser um *quality paper*, *O Globo* não fugiu da regra da estereotipação dos adolescentes em conflito com a lei, seja por meio das imagens divulgadas, seja por meio dos textos das notícias. Bandidos, psicopatas, menores, pivetes... essas foram algumas das palavras utilizadas pelo diário para referir-se aos jovens em conflito com a lei. Todas essas expressões, com o aporte das fotos (adolescentes utilizando drogas, sendo apreendidos, sem camisa, de cabeça baixa) contribuem para o reforço da imagem do adolescente em conflito com a lei: sujeitos perigosos, sem *eira nem beira*, que devem ser submetidos ao rigor da lei.

De fato, *O Globo* foi ainda mais explícito em suas edições de 2015: como demonstrado no terceiro capítulo desta dissertação, em diferentes matérias o jornal optou por posicionar-se não apenas por meio de sua linha editorial, mas também com *boxes* de opinião publicados no meio de notícias que tratavam de atos infracionais cometidos por adolescentes. Não houve o menor pudor por parte da publicação em clamar por medidas mais enérgicas contra os jovens e também pela aprovação da redução da maioridade penal.

A ideia inicial desta pesquisa não contemplava o componente racial, no entanto, foi impossível fazer vistas grossas a este fator. Como citado no terceiro capítulo, em todas as imagens que retratam adolescentes e crianças em conflito com a lei, veiculadas em 2015 pelo jornal *O Globo*, os personagens são negros. Para além deste dado isolado, cabe mais uma vez ressaltar que 60% dos jovens mantidos em regime de restrição de liberdade no país são negros (SILVA e OLIVEIRA, 2015). Esses dados abrem possibilidades para um futuro desdobramento desta pesquisa, cujo principal viés seja a análise do enquadramento racial em grandes veículos de comunicação do país.

Seria de grande ingenuidade afirmar que os meios de comunicação são os responsáveis pela criação do estereótipo do adolescente em conflito com a lei, mas sem dúvida, eles ajudam a cristalizar essa representação no imaginário coletivo.

As mais sutis e difundidas de todas as influências são aquelas que criam e mantêm o repertório de estereótipos. Conta-nos sobre o mundo antes de nós o vemos. Imaginamos a maior parte das coisas antes de as experimentarmos. E estas preconceções, a menos que a educação tenha nos tornado mais agudamente conscientes, governam profundamente todo o processo de percepção. (LIPPMANN, 2010, p. 91)

A imprensa estigmatiza os indivíduos a partir “de uma pequena seleção de fatos sobre ele que podem ser verdadeiros e que se expandem até adquirir uma aparência

dramática e digna de atenção, sendo, posteriormente, usados como um retrato global” (GOFFMANN, 1988). Os adolescentes retratados por *O Globo* tiveram um momento de sua vida enquadrado pelo jornal e passaram a ser definidos para o público leitor por aquele *frame*.

Apesar da publicação de algumas matérias (12% do total de reportagens analisadas) que tentam relatar as mazelas de instituições de internamento de adolescentes em conflito com a lei ou ainda a carência de programas de atendimento a jovens em situação de vulnerabilidade, que categorizamos neste estudo de notícias de “abordagem social”, nas reportagens sobre atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes há pouco ou nenhum espaço para o histórico destes.

Um dos exemplos mais ilustrativos é a matéria “Uma história cruel”, do dia 22 de maio de 2015, analisada mais detalhadamente no terceiro capítulo. Apesar de relatar as difíceis condições de vida do adolescente apreendido por supostamente ter esfaqueado um ciclista – a mãe, catadora de lixo, trabalhava o dia inteiro no conjunto de favelas de Manguinhos, no Rio de Janeiro, para tentar minimamente alimentar os três filhos; o pai os havia abandonado – a matéria concentra-se, em sua quase totalidade, na ficha corrida do jovem, com direito a infográfico ilustrando sua suposta trajetória de crimes. Ou seja, a reportagem reforça o aspecto de periculosidade do rapaz e sua “escalada de violência” até o assassinato do médico Jaime Gold.

Além da grande visibilidade dada aos atos infracionais, outra característica expressiva desta análise é a não escuta do adolescente em conflito com a lei ou em situação de vulnerabilidade. Em relação à seleção de fontes, em apenas 5% das matérias analisadas, adolescentes foram ouvidos. Destas matérias, 57% correspondiam à temática abordagem social. Quando as notícias relatavam ato infracional, o jornal não ouviu os suspeitos. Tais dados demonstram que o adolescente em conflito com a lei não tem voz no periódico. As fontes de mais credibilidade para o jornal *O Globo*, nas matérias sobre a redução da maioridade penal, são as do poder legislativo: foram ouvidas em 62% das notícias observadas.

Esse dado não é exatamente uma novidade ou exclusividade do período analisado. Em levantamento da Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), *O Globo* foi o jornal que mais abriu espaço para os parlamentares opinarem sobre adolescentes em conflitos com a lei, no período de 2006 a 2010. (ANDI, 2012)

Ainda de acordo com a pesquisa, “deputados e senadores participam desse noticiário temático, em geral, quando acontece um episódio de grande clamor popular,

como o caso João Hélio<sup>25</sup>” (ANDI, 2012). Esse foi um caso que gerou grande comoção e trouxe a pauta da redução da maioria penal de volta ao foco da discussão pública em 2007.

A pesquisa ainda indica que, na maior parte das vezes em que os parlamentares são ouvidos, o debate é focado na redução da maioria penal (ANDI, 2012). O mesmo observa-se nas edições de 2015. 88% das matérias em que os deputados são ouvidos em 2015 por *O Globo*, tem como temática a redução da maioria penal. Os outros 12% são matérias relacionadas à morte do médico Jaime Gold. Em apenas 2% das matérias sobre redução da maioria penal os adolescentes são ouvidos.

Em relação a um princípio basilar não só da prática jornalística, mas do Estado Democrático de Direito, a presunção da inocência, as edições de 2015 do jornal *O Globo* também mostram que o periódico foi de encontro a essa premissa. Das 81 matérias analisadas que retratavam supostos atos infracionais cometidos por adolescentes, quase todas os retratam como culpado, antes mesmo de uma responsabilização formal pela justiça: em quase todas as matérias sobre arrastão (que correspondem a 39% desta análise), os adolescentes são tratados como culpados dos roubos; o mesmo acontece nas matérias sobre latrocínio (que correspondem a 32% desta análise), em que os adolescentes apreendidos já são, basicamente, considerados os assassinos do médico Jaime Gold.

Ao final dessa dissertação, esperamos ter contribuído para uma reflexão crítica a respeito do enquadramento noticioso, não apenas do jornal *O Globo*, objeto desta análise, mas dos veículos de comunicação como um todo. Sabemos que a imprensa não é uma manipuladora inescrupulosa de um povo inocente e sem capacidade de pensamento crítico. Seria, no mínimo, imprudente supor que uma sociedade globalizada e hiperconectada, com acesso a informações de qualquer parte do mundo, 24 horas por dia, seja guiada única e exclusivamente pelos veículos de comunicação.

Mas, não podemos deixar de reconhecer que, como produto e criação desta mesma sociedade em que vivemos, os meios de comunicação desempenham um papel relevante com seu enquadramento noticioso da realidade que publicizam.

---

<sup>25</sup> O menino João Hélio Fernandes Vieites foi assassinado após o carro da família, em que ele estava, ter sido roubado. Os assaltantes armados não esperaram a mãe da vítima desatá-lo do cinto de segurança no banco traseiro do veículo, arrancando o automóvel com o menino pendurado. O menino foi arrastado por sete km em um trajeto que durou quase 10 minutos. Entre os cinco suspeitos do crime, estava um adolescente de 16 anos. A participação de um adolescente no crime reabriu a discussão sobre a redução da maioria penal. Sociedade civil, parlamentares, autoridades do Judiciário e do Executivo debateram o tema. (Fonte: Memória Globo - <http://memoriaglobo.globo.com/mobile/programas/jornalismo/coberturas/caso-joao-helio/caso-joao-helio-a-historia.htm> )

Como Entman (1993) propõe, o enquadramento supõe a seleção, saliência e exclusão. Esperamos ter conseguido demonstrar as saliências, exclusões e seleções de *O Globo*, em 2015, em relação à temática da redução da maioria penal e o papel que esses pressupostos desempenharam em sua estereotipação do jovem em conflito com a lei.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABREU, A. A. D. MORAIS, ANTONIO EVARISTO DE. **FFGV - CPDOC**, 2009. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/morais-antonio-evaristo-de>>. Acesso em: 03 abril 2017.

ALBUQUERQUE, A. Um outro "Quarto Poder": imprensa e compromisso político no Brasil. **Contracampo: revista do Mestrado em Comunicação, Imagem e Informação**, Niterói, 4, 2007. 23-57.

ALBUQUERQUE, C. As Nações Unidas, a Convenção e o Comité. **Documentação e Direito Comparado**, v. 83/84, p. 22-54, 2000. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/onu-proteccao-dh/orgaos-onu-estudos-cadc.html>>. Acesso em: 12 março 2017.

ALMEIDA, C. M. D. Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal : recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. **Senado Federal - Biblioteca Digital**, 1870. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>>. Acesso em: 04 abril 2017.

ALMEIDA, V. A mídia e os direitos humanos. In: CANELA, G. **Políticas Públicas Sociais e os desafios para o jornalismo**. 1ª. ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 254-263.

ANDI. **Direitos em pauta: imprensa, agenda social e adolescentes em conflito com a lei**. ANDI. Brasília. 2012.

\_\_\_\_\_. **A mídia brasileira e as regras de responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei**. ANDI. Brasília. 2013.

ARANTES, E. M. D. M. Estatuto da criança e do adolescente: doutrina da proteção integral é o mesmo que direito penal juvenil? In: ZAMORA, M. H. **Para além das grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo**. 1ª. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005. p. 63-78.

ARAÚJO, R. M. B. D. **A Vocação do Prazer: A cidade e a família no Rio de Janeiro republicano**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS. O GLOBO é considerado o jornal mais confiável do país. **ANJ**, 31 março 2016. Disponível em: <<http://www.anj.org.br/2016/03/31/o-globo-e-considerado-o-jornal-mais-confiavel-do-pais/>>. Acesso em: 05 março 2017.

AZEVEDO, C. M. M. D. **Onda Negra, Medo Branco: o negro no imaginário das elites- século XIX**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BARBOSA, R. A imprensa. In: BARBOSA, R. **A imprensa e o dever da verdade**. São Paulo: Com-Arte; Editora da Universidade de São Paulo, 1990. p. 21.

BATISTA, N. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, V. M. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BECHER, F. Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira. **Anais XXVI Simpósio Nacional de História**, julho 2011. Disponível em: <[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300846619\\_ARQUIVO\\_FranciaeleBecher-SimposioANPUH.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300846619_ARQUIVO_FranciaeleBecher-SimposioANPUH.pdf)>. Acesso em: 04 abril 2017.

BENGE, C. Para Unicef, imprensa não ajuda na conscientização sobre redução da maioria. **O Dia**, 02 julho 2015. Disponível em: <<http://blogs.odia.ig.com.br/maioridade-penal/noticias/para-unicef-imprensa-nao-ajuda-na-conscientizacao-sobre-reducao-da-maioridade>>. Acesso em: 27 março 2016.

BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade: Tratado de sociologia do conhecimento**. 24ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

BOTO, C. O desencantamento da criança: entre a Renascença e o Século das Luzes. In: FREITAS, M. C. D.; JR.KUHLMANN, M. (. **Os intelectuais na história da infância**. 1ª. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 11-60.

BRASIL. LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830. **Palácio do Planalto**, 16 dezembro 1830. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 04 abril 2017.

\_\_\_\_\_. DECRETO Nº 1.331-A, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1854. **Câmara dos Deputados**, 17 fevereiro 1854. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>>. Acesso em: 04 abril 2017.

\_\_\_\_\_. Lei do Ventre Livre. **Palácio do Planalto**, 28 setembro 1871. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm)>. Acesso em: 26 fevereiro 2017.

\_\_\_\_\_. DECRETO-LEI Nº 2.024, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1940. **Câmara dos Deputados**, 17 fevereiro 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2024-17-fevereiro-1940-411934-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 04 abril 2017.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 4.513, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1964. **Palácio do Planalto**, 1º dezembro 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4513.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm)>. Acesso em: 31 agosto 2016.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 4.513, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1964. **Palácio do Planalto**, 1º dezembro 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4513impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513impressao.htm)>. Acesso em: 04 abril 2017.

\_\_\_\_\_. LEI No 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979. **Palácio do Planalto**, 10 outubro 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm)>. Acesso em: 29 novembro 2015.

\_\_\_\_\_. DECRETO No 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990. **Palácio do Planalto**, 21 novembro 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)>. Acesso em: 04 abril 2017.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Palácio do Planalto**, 13 julho 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 04 abril 2017.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013. **Palácio do Planalto**, 05 agosto 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm)>. Acesso em: 04 abril 2017.

BUDÓ, M. D. N. **Mídia e Controle Social**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

CABRAL, J. F. P. O Conceito de Animal Político em Aristóteles. **Brasil Escola**, 2017. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/filosofia/o-conceito-animal-politico-aristoteles.htm>>. Acesso em: 16 abril 2017.

CARDOZO, J. C. D. S. O melhor para quem?: o Juizado de Órfãos e o discurso de valorização e proteção aos menores de idade no início do século XX. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 3, p. 210-229, julho/dezembro 2011.

CHAMPAGNE, P. A visão mediática. In: BORDIEU, P. **A miséria do mundo**. 7ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 63-79.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA USP. Documentos anteriores à criação da Sociedade das Nações (até 1919) - Código de Hamurabi - cerca de 1780 A.C.

**Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP**, 2017. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/codigo-de-hamurabi.html>>. Acesso em: 16 abril 2017.

CORRÊA, M. A cidade de menores: uma utopia dos anos 30. In: FREITAS, M. C. D. **História Social da Infância no Brasil**. 9ª. ed. São Paulo: Cortez, 2016. p. 143-163.

CRUZ, F. S. D. Mídia e Direitos Humanos: tensionamentos e problematizações em tempos de globalização neoliberal. **Revista Katálysis**, julho/dezembro 2011. 188.

- DATAFOLHA. Opinião Pública. **Data Folha**, 24 abril 2015. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/04/1620652-87-dos-brasileiros-sao-a-favor-da-reducao-da-maioridade-penal.shtml>>. Acesso em: 19 março 2017.
- DEL PRIORE, M. O Cotidiano da Criança Livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: PRIORE, M. D. **História das Crianças no Brasil**. 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2015. p. 84-106.
- DIAS, L. R. Quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais – da LDB de 1961 à Lei 10.639, de 2003. In: ROMÃO, J. **História da Educação do Negro e outras histórias**. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 49-62.
- EBC. Empresa Brasil de Comunicação. **Empresa Brasil de Comunicação**, 1 abril 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/04/midia-contribui-para-reducao-da-maioridade-penal-afirma-jornalista>>.
- ENTMAN, R. M. Framing: Toward Clarification of a Fractured Paradigm. **Journal of Communication**, Washington, D.C., 43, n. 4ª, Dezembro 1993. 51-58.
- ESCRIVÃO FILHO, A.; SOUSA JUNIOR, J. G. D. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. 1ª. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.
- FALEIROS, V. D. P. Infância e Processo Político no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 33-96.
- FARIA FILHO, L. M. D.; SALES, Z. E. S. D. Escolarização da infância brasileira: a contribuição do bacharel Bernardo Pereira de Vasconcelos. In: FREITAS, M. C. D.; KUHLMANN JUNIOR, M. **Os intelectuais na história da infância**. 1ª. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 245-265.
- FERRAZ, H. Você conhece a história da idade penal no Brasil? **Justificando**, 21 março 2015. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/21/voce-conhece-a-historia-da-idade-penal-no-brasil/>>. Acesso em: 16 abril 2017.
- FLORES, J. H. **A (re)invenção dos direitos humanos**. 1ª. ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- FONSECA, M. V. A educação dos negros: uma nova face do processo de abolição do trabalho escravo no Brasil. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, p. 95-122, setembro 2000.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GAMA, R. M.; DADALTO, M. C. A notícia como construção social no universo jornalístico. **Biblioteca Online de Ciências da Comunicação**, 2009. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/velha-dadalto-gama-noticia-como-construcao-social.pdf>>. Acesso em: 15 julho 2017.

GÓES, J. R. D.; FLORENTINO, M. Crianças Escravas, Crianças dos Escravos. In: PRIORE, M. D. **História das Crianças no Brasil**. 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2015. p. 177-191.

GOFFMAN, E. **Frame Analysis**. 1ª. ed. New York: Harper Colophon, 1974.

\_\_\_\_\_. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOIS JUNIOR, E. **O Século da Higiene**: Uma História de Intelectuais da Saúde (Brasil, Século XX). Rio de Janeiro: [s.n.], 2003.

GONÇALVES, L. A. O. Negros e educação no Brasil. In: LOPES, E. M. T.; FARIA FILHO, L. M.; VEIGA, C. G. **500 anos de educação no Brasil**. 2ª. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

GOUVÊA, M. C. S. D. A escolarização da criança brasileira no século XIX: apontamentos para uma re-escrita. **Educação em Questão**, p. 121-146, janeiro/junho 2007.

GRUPO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS DO DIREITO GV. O direito à proteção integral das crianças e dos adolescentes no contexto de grandes empreendimentos: papéis e responsabilidades das empresas. **Direito SP - FGV**, 04 dezembro 2013. Disponível em: <[https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/direitogv\\_final\\_04dez2013.pdf](https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/direitogv_final_04dez2013.pdf)>. Acesso em: 31 agosto 2016.

GUTIÉRREZ, H. O tráfico de crianças escravas para o Brasil durante o século XVIII. **Revista de História**, São Paulo, p. 59-72, 1989.

HENRIQUES, R. Raça e Gênero no Sistema de Ensino: os limites das políticas universalistas na educação. **Edições UNESCO Brasil**, Brasília, novembro 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001297/129720POR.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2017.

HEYWOOD, C. **Uma História da infância**: da Idade Média à Época Contemporânea no Ocidente. 1ª. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. 1ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ITAÚ CULTURAL. JEAN-BAPTISTE Debret. **ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras**, 2017. Disponível em:

<<http://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa18749/debret>>. Acesso em: 03 ABRIL 2017.

JACCOUD, L.; BEGHIN, N. **Desigualdades Raciais no Brasil**: um balanço da intervenção governamental. Brasília: Ipea, 2002.

JOHNSON, A. G. **Dicionário de Sociologia**: Guia Prático da Linguagem Sociológica. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

KUENZER, A. Z. Educação Profissional: Categorias para uma nova pedagogia do trabalho. SENAC, - maio/agosto 1999. Disponível em: <<http://www.senac.br/informativo/bts/252/boltec252b.htm>>. Acesso em: 27 março 2016.

LEITE, M. L. M. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. In: FREITAS, M. C. D. **História Social da Infância no Brasil**. 9ª. ed. São Paulo: Cortez, 2016. p. 31-68.

LEVY, P. **A inteligência coletiva**. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

LIPPMANN, W. **Opinião Pública**. 2ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

LOURENÇO, I. Câmara aprova em segundo turno PEC que reduz a maioria penal. **Agência Brasil**, 19 agosto 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-08/camara-aprova-em-segundo-turno-pec-que-reduz-maioridade-penal>>. Acesso em: 27 março 2016.

MALVANO, L. O mito da juventude transmitido pela imagem: o fascismo italiano. In: LEVI, G.; SCHMITT, J.-C. **História dos Jovens - volume 2**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 259-290.

MARCÍLIO, M. L. **História Social da Criança Abandonada**. 1ª. ed. São Paulo: Hucitec, 1998.

\_\_\_\_\_. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, M. C. D. **História Social da Infância no Brasil**. 9ª. ed. São Paulo: Cortez, 2016. p. 69-97.

MARCONDES FILHO, C. **O capital da notícia**: jornalismo como produção social da segunda natureza. 2ª. ed. São Paulo: Ática, 1989.

MARCONI, M. D. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7ª. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MATTOSO, K. M. D. Q. T. J. A. **Ser escravo no Brasil**. 3ª. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MAUAD, A. M. A Vida das Crianças de Elite durante o Império. In: PRIORE, M. D. **História das Crianças no Brasil**. 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2015. p. 137-176.

MELO, K. Aprovada na Câmara, redução da maioria pode acabar engavetada no Senado. **Agência Brasil**, 22 agosto 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-08/aprovada-na-camara-reducao-da-maioridade-deve-ser-engavetada-no-senado>>. Acesso em: 31 agosto 2016.

MIRANDA, R. G. Resumão/história - O darwinismo social. **Folha de São Paulo**, 09 janeiro 2001. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u2385.shtml>>. Acesso em: 16 abril 2017.

MORAES, C. S. V. A normatização da pobreza: crianças abandonadas e crianças infratoras. **Revista Brasileira de Educação**, v. nº 15, p. 70-96, Setembro/Dezembro 2000.

MORETZSOHN, S. **Jornalismo em tempo real: o fetiche da velocidade**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

MOURA, E. B. B. D. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: PRIORE, M. D. **História das Crianças no Brasil**. 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2015. p. 259-288.

NEVES, M. D. F. R. D. Violência contra a criança escrava no Século XIX. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, São Paulo, p. 63,64, 1992.

NEWMAN, M. et al. Digital News Report 2017. **Reuters Institute**, 2017. Disponível em: <[https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/Digital%20News%20Report%202017%20web\\_0.pdf?utm\\_source=digitalnewsreport.org&utm\\_medium=referral](https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/Digital%20News%20Report%202017%20web_0.pdf?utm_source=digitalnewsreport.org&utm_medium=referral)>. Acesso em: 10 julho 2017.

NICKNICH, M. Direito Penal Juvenil: A negação da cidadania ao adolescente. **Âmbito Jurídico**, janeiro 2008. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4173#\\_ftn7](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4173#_ftn7)>. Acesso em: 31 agosto 2016.

NJAINÉ, K.; MINAYO, M. C. D. S. Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 7, 2002. 285-297.

NORRIS, P. The watchdog role of journalists: Rottweilers, alsatians, or poodles? **Oxford Handbook of Public Accountability**, 4 janeiro 2012. 1.

NUNES, A. J. A. **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. Lisboa: Caminho, 2003.

O GLOBO. CNBB critica redução da maioria. **O Globo**, Rio de Janeiro, 19 junho 2015. 5.

\_\_\_\_\_. Psicopatia e mal social por trás da violência. **O Globo**, Rio de Janeiro, 24 maio 2015. 19.

\_\_\_\_\_. Retrato da violência precoce. **O Globo**, Rio de Janeiro, 26 setembro 2015. 11.

\_\_\_\_\_. Uma história Cruel. **O Globo**, Rio de Janeiro, 22 maio 2015. 8.

\_\_\_\_\_. Unicef estima em 1% os homicídios cometidos por menores no Brasil. **O Globo**, Rio de Janeiro, 2 abril 2015. 6.

\_\_\_\_\_. Unicef: em 25 anos, dobraram homicídios de jovens entre 15 e 19 anos. **O Globo**, Rio de Janeiro, 14 julho 2015. 6.

\_\_\_\_\_. Vida em transe. **O Globo**, Rio de Janeiro, 23 junho 2015. 8.

ONU BRASIL. DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 7 julho 2015. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/definicao/>>.

PALMAR, A. Doutrina de Segurança Nacional. **Documentos Revelados**, 23 abril 2014. Disponível em: <<http://www.documentosrevelados.com.br/midias/doutrina-de-seguranca-nacional/>>. Acesso em: 03 abril 2017.

PASSERINI, L. A juventude, metáfora da mudança social. Dois debates sobre os jovens: a Itália fascista e os Estados Unidos da década de 1950. In: LEVI, G.; SCHMITT, J.-C. **História dos Jovens**. 1ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, v. 2, 1996. p. 319-382.

PASSETTI, E. Menores: os prisioneiros do humanismo. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v. 3, n. 2, dezembro 1986. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451986000300006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451986000300006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 15 maio 2017.

PASTOUREAU, M. Os emblemas da juventude: atributos e representações dos jovens na imagem medieval. In: LEVI, G.; SCHMITT, J.-C. **História dos Jovens - volume 1**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 245-261.

PEREZ, J. R. R.; PASSONE, E. F. Políticas Sociais de Atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, 40, n. 140, maio/ago 2010. 649-673.

PILLA, M. C. B. A. Mente sã em corpo são: exercícios, alimento e saúde nas páginas do Anuário das Senhoras durante o Estado Novo Brasileiro (1937-1945). **Revista Portuguesa de História**, Coimbra, 2016. 381-197.

PORTAL EDUCAÇÃO. Direitos Humanos e Fundamentais e o Código Mello Mattos de 1927. **Portal Educação**, 23 janeiro 2013. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/direitos-humanos-e-fundamentais-e-o-codigo-mello-mattos-de-1927/29166>>. Acesso em: 03 abril 2017.

PORTELA, D. F. **Iniciativas de Atendimento à Criança Negra na Província de São Paulo (1871-1888)**. São Paulo: [s.n.], 2012.

PORTO, M. P. Enquadramentos de Mídia e Política. **XXVI Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – ANPOCS**, Caxambu - MG, 22 a 26 outubro 2002.

\_\_\_\_\_. Enquadramentos da Mídia e Política. In: RUBIM, A. A. C. **Comunicação e política: conceitos e abordagens**. Salvador: Edufba, 2004. p. 73-104.

QUEIROZ, A. A. D. O Congresso mais conservador desde a redemocratização. **Le Monde Diplomatique**, 05 novembro 2014. Disponível em: <<http://diplomatique.org.br/o-congresso-mais-conservador-desde-a-redemocratizacao/>>. Acesso em: 16 julho 2016.

RIZZINI, I. **O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, M. **História das Crianças no Brasil**. 7<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Contexto, 2015. p. 376-406.

\_\_\_\_\_.; PILOTTI, F. **A Arte de Governar Crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZOTTO, C. C.; FONTES, G. S.; FERRACIOLI, P. As molduras possíveis para o Petrolão: uma análise de enquadramento de Carta Capital e Veja. **Verso e Reverso**, p. 11-22, 2016.

ROCHA, F. F. Cultura e Educação de Crianças Negras em Goiás (1871-1889). **PUC Goiás**, agosto 2007. Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/1186/1/FERNANDA%20FRANCO%20ROCHA.pdf>>. Acesso em: 04 abril 2017.

RODRIGUES, M. F. Studies and Research in Psychology. **Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX**, Rio de Janeiro, 15, 2015. 1118-1135. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/19431/14023>>. Acesso em: 28 fevereiro 2017.

SÁ, P. P. Os “Reformatórios Wilkinson” no Brasil: a arte imita a vida, ou o contrário (infelizmente). **Empório do Direito**, 10 abril 2015. Disponível em: <<http://emporiiodireito.com.br/os-reformatorios-wilkinson-no-brasil-a-arte-imita-a-vida-ou-o-contrario-infelizmente-por-priscilla-placha-sa/>>. Acesso em: 16 abril 2017.

\_\_\_\_\_. S.; SERPA, J. Racismo e Genocídio da Juventude Negra: "A carne mais barata do mercado é a carne negra". In: BUSATO, P. C. **Menoridade Penal: Crítica ao**

projeto de redução do patamar biológico de imputabilidade no sistema penal brasileiro. 1ª. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 85-115.

SAMPAIO, K. R. Responsabilidade e Inimputabilidade penal da criança e do adolescente. **Faculdades Cearenses em Revista**, Fortaleza, v. 1, p. 124-135, julho/dezembro 2009.

SANTOS, M. A. C. D. Criança e Criminalidade no Início do Século XX. In: PRIORE, M. D. **História das Crianças no Brasil**. [S.l.]: [s.n.], 2015.

SARAIVA, J. B. C. A idade e as razões: não ao rebaixamento da imputabilidade penal. In: FONACRIAD, V. M. **Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal**. 5ª. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 157-173.

SCHEUFELE, D. A. Framing as a Theory of Media Effects. **Journal of Communication**, Washington, D.C., 49, Março 1999. 103-122.

SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. 1ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

\_\_\_\_\_. **Nem Preto Nem Branco, Muito Pelo Contrário: Cor e Raça na Sociabilidade Brasileira**. 1ª. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SENADO FEDERAL. Notícias - Data Senado. **Portal do Senado**, 7 março 2014. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/noticia.asp?not=112>>.

SENTO-SÉ, J. T. Violência, Medo e Mídia. **Laboratório de Análise da Violência**, 2003. Disponível em: <[http://www.lav.uerj.br/docs/art/jt/jt\\_2003-COMUM.pdf](http://www.lav.uerj.br/docs/art/jt/jt_2003-COMUM.pdf)>. Acesso em: 24 julho 2017.

SILVA, E. R. A. D.; OLIVEIRA, R. M. D. O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários. **IPEA**, junho 2015. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/150616\\_ntdisoc\\_n20](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150616_ntdisoc_n20)>. Acesso em: 28 agosto 2016.

SOARES, J. B. A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica. **Ministério Público do Rio Grande do Sul**, dezembro 2003. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id186.htm>>. Acesso em: 31 agosto 2016.

SOARES, L. C. Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 16, p. 107-142, 1988.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, p. 20-45, julho/dezembro 2006.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Glossário Jurídico. **Supremo Tribunal Federal**, 2017. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=124>>. Acesso em:  
16 abril 2017.

TEIXEIRA, T. **Think Tanks e neocons norte-americanos no governo Bush: a arte de pensar o impensável no pós-11 de setembro**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Em uma década, taxa de conclusão do Ensino Fundamental cresce 15 pontos percentuais. **Todos pela Educação**, 18 fevereiro 2016. Disponível em: <<https://www.todospelaeducacao.org.br/reportagens-tpe/36965/em-uma-decada-taxa-de-conclusao-do-ensino-fundamental-cresce-15-pontos-percentuais/>>. Acesso em: 03 abril 2017.

TRAQUINA, N. **Teorias do Jornalismo - Porque as notícias são como são**. 3ª. ed. Florianópolis: Insular, v. 1, 2012.

UNICEF BRASIL. Convenção sobre os direitos das crianças -Parte I. **Biblioteca UNICEF Brasil**, 20 novembro 1989. Disponível em:  
<[https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10127.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10127.htm)>. Acesso em: 16 julho 2016.

\_\_\_\_\_. O enfrentamento da exclusão escolar no Brasil. **UNICEF Brasil**, 2014. Disponível em:  
<[https://www.unicef.org/brazil/pt/br\\_enfrentamento\\_exclusao\\_escolar.pdf](https://www.unicef.org/brazil/pt/br_enfrentamento_exclusao_escolar.pdf)>. Acesso em: 04 abril 2017.

UOL EDUCAÇÃO. Washington Luís Pereira de Souza. **UOL Educação**, 2017. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/biografias/washington-luis-pereira-de-souza.jhtm>>. Acesso em: 03 abril 2017.

VEIGA, C. G. Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial. **Revista Brasileira de Educação**, p. 502-596, setembro/dezembro 2008.

VIEIRA, L. M. F. "Mal Necessário": creches no Departamento Nacional da Criança, Brasil (1940-1970). In: FREITAS, M. C. D. **História Social da Infância no Brasil**. 9ª. ed. São Paulo: Cortez, 2016. p. 165-204.

**APÊNDICE**

**APÊNDICE A – TABELA DE ANÁLISE DAS EDIÇÕES DE 2015 DO JORNAL O GLOBO (FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA)**

<b>Título</b>	<b>Data</b>	<b>Editoria</b>	<b>Assunto</b>	<b>Palavras-chave</b>	<b>Foto</b>	<b>Fontes</b>
Ladrões agem nas areias lotadas e provocam correria em Ipanema	12/01/2015	Rio	Arrastão	ladrões, jovens, criminosos	Sim	Morador de Ipanema
Polícia revistará ônibus para tentar evitar arrastões na orla	16/01/2015	Rio	Arrastão	jovens	Não	Representantes da PM
Menino de 11 anos morre em operação no Lins	16/01/2015	Rio	Tráfico	menino, traficantes, vítima	Não	Representantes da PM
Morte de menino: conduta de PMs é apurada	17/01/2015	Rio	Tráfico	menino, vítima	Sim	Pai da vítima
Reforço contra arrastões	19/01/2015	Rio	Arrastão	menores, suspeitos, rapaz, moleques	Sim	Representantes da PM
Efeito arrastão	21/01/2015	Rio	Arrastão	adolescentes, bandidos, ladrões	Sim	Empresária, Pres.Assoc. Moradores Ipanema, Representante da PM,
Câmeras flagram bandidos que invadem prédios no Grajaú para furtar bicicletas	23/01/2015	Rio	Roubo	adolescentes, bandidos, rapaz	Sim	Morador do prédio
Rio apreende um menor a cada hora	03/02/2015	Capa	Abordagem Social	menor	Não	
Jovem retrato da violência	03/02/2015	Rio	Abordagem Social	jovem, criança, adolescente infrator	Não	Diretor Novo Degase, representantes da PM, delegado DPCA
Meninos de 6 e 12 anos apreendidos por PMs após roubo	07/03/2015	Rio	Roubo	meninos, crianças,	Não	Vítima do roubo, coordenadora de direitos da criança e adolescente da Defensoria Pública do RJ, Coordenador das varas da infância, juventude e idoso do RJ

Jovens que assaltaram estudante na Tijuca são detidos	11/03/2015	Rio	Roubo	jovens, adolescentes, rapaz	Sim	Pai de estudante, estudantes, coordenador de Colégio
Avança redução da maioria	01/04/2015	Capa	Redução da Maioridade	maioridade penal	Não	
Punição aos 16 anos	01/04/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal	Sim	Secretária de Direitos Humanos, deputados, advogados
Dois jovens são capturados após arrastão em trem	01/04/2015	Rio	Arrastão	jovens, adolescente, assaltantes,	Não	Vítimas do roubo, secretário estadual de transporte
Menores cometem 1% dos homicídios	02/04/2015	Capa	Redução da Maioridade	menores, jovens	Não	
Unicef estima em 1% os homicídios cometidos por menores no Brasil	02/04/2015	País	Redução da Maioridade	menores, adolescentes infratores, maioria penal	Sim	Governador do RJ, Ministro do Supremo, representante do Unicef, juiz, Membro da Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público
Reduzir a maioria não fere a Constituição, avaliam ministros	06/04/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, adolescentes, menores infratores	Sim	Ministros do STF
Majoridade: bancada da bala comandará comissão	09/04/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal	Não	Pres. Câmara dos Deputados
Majoridade penal acirra debate entre ativistas no Congresso	12/04/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, jovem, menores	Sim	Representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, ativistas, deputados,
Suspeitos de roubo na Lagoa são detidos	27/04/2015	Rio	Roubo	adolescentes, suspeitos	Sim	Frequentador da Lagoa, representantes da PM e da Polícia Civil
Roubos na Lagoa: mais três jovens detidos	28/04/2015	Rio	Roubo	jovens, adolescentes, suspeitos	Não	Representantes da PM, moradores do bairro
Repúdio à redução da maioria une ex-ministros	01/05/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, menores	Não	Ex-Ministros

Comissão da Maioridade diverge sobre idade mínima	03/05/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, jovens,	Não	Deputados
Proposta divide até parentes de vítimas de crime	03/05/2015	País	Redução da Maioridade	menino, maioria penal, menor	Sim	Parentes de vítimas de crimes praticados por adolescentes
Após assaltos, Centro tem policiamento reforçado	03/05/2015	Rio	Roubo	menores, garotos, jovens, rapazes	Não	Representantes da PM, estudante que passa pelo local, pessoa que trabalha na região
PMs em cavalos e bicicletas vão patrulhar o Centro	05/05/2015	Rio	Roubo	suspeitos, jovens, rapazes, menores, adolescentes	Não	Representantes da PM
Cavalos reforçam patrulhamento no Centro	06/05/2015	Rio	Roubo	jovens, adolescentes	Sim	Pedestres, comerciantes, representante da PM
No parque do medo	08/05/2015	Rio	Roubo	assaltantes, criminosos, jovens,	Sim	Moradores, trabalhadores e frequentadores da região
Reação após novos ataques	09/05/2015	Rio	Roubo	bandidos, assaltantes, adolescente	Sim	Vítimas dos roubos, representante da PM, vereadora, Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estadual
Aterro: secretário admite que precisa reforçar ações sociais	14/05/2015	Rio	Roubo	menores	Não	Secretário Municipal de Defesa Social
Turista vietnamita é esfaqueada no Centro	15/05/2015	Rio	Roubo	adolescentes, jovens	Sim	
Ciclista é esfaqueado no abdômem por bando que o atacou na Lagoa	20/05/2015	Rio	Roubo	bandidos, assaltantes, adolescentes	Sim	Testemunha que socorreu a vítima
Tragédia anunciada choca o Rio	21/05/2015	Capa	Latrocínio	ladrões	Sim	
Governador critica justiça por soltar criminosos que a PM prende	21/05/2015	Rio	Latrocínio	jovens, maioria penal, menores	Não	Governador do RJ, Presidente do TJ-RJ

Morte em cartão-postal causa medo e indignação	21/05/2015	Rio	Latrocínio	criminosos, bandidos, delinquentes, menores	Sim	Comerciante, pessoa que socorreu a vítima, frequentador da Lagoa, Pres. Assoc. Brasileira de Hotéis- RJ
Frequentadores mudam rotina pra driblar assaltos	21/05/2015	Rio	Latrocínio	bandidos, ladrões, criminosos, jovens	Não	Frequentadores da Lagoa, representante da PM, Presidente de Associação de Moradores
Na região, número de jovens detidos é maior que o de adultos	21/05/2015	Rio	Latrocínio	jovens, adolescentes, infratores, menores	Não	Representante da Polícia Civil, Representante do MP, Professor de Direitos Humanos FGV/RJ, Desembargador, Conselheiro OAB/RJ
Adeus, Doutor	21/05/2015	Rio	Latrocínio	assaltantes, ladrões, jovens	Sim	Amigos e familiares da vítima, Pres. Da Comissão de Segurança no Ciclismo do RJ
Suspeito tem 16 anos e 15 crimes	22/05/2015	Capa	Latrocínio	adolescente, jovem	Sim	
Uma história cruel	22/05/2015	Rio	Latrocínio	adolescente, jovem, infrator, menores	Sim	Mãe do adolescente suspeito, Representantes da Polícia Civil, psicanalista, Governador do RJ
Projeto que reduz maioria penal divide opiniões	22/05/2015	Rio	Redução da Maioridade	maioridade penal, jovens, crianças, adolescentes	Não	deputados, defensor público, ex-presidente do STF
Revolta marca enterro no Caju de cardiologista assassinado	22/05/2015	Rio	Latrocínio	menores	Sim	Amigos da vítima
Alerj votará projeto sobre roubo de bikes	22/05/2015	Rio	Latrocínio	bandidos	Não	deputados, Pres. Da Comissão de Segurança no Ciclismo-RJ, promotora
PM vai implantar patrulhamento especial em áreas de lazer	22/05/2015	Rio	Latrocínio	criminosos, bandidos	Não	Representante da PM
Contra os roubos com faca	23/05/2015	Rio	Latrocínio	jovens, ladrões, adolescentes, menores	Sim	Deputados, especialista em estatísticas de crimes, presidente da OAB/RJ, governador do RJ, vítimas de assalto, vítimas de assalto, representante da PM
Primeira vítima foi roubada em 2010, na Curva do Calombo	23/05/2015	Rio	Latrocínio	jovem, adolescente, criança, menino, ladrão	Sim	Vítimas do adolescente suspeito do crime

Corrida, missa e bicicleteada pela paz	24/05/2015	Capa	Latrocínio	psicopatas	Sim	
A pé ou de bicicleta um "não" à violência	24/05/2015	Rio	Latrocínio	adolescente, jovem	Sim	Vítima de assalto
Psicopatia e mal social por trás da violência	24/05/2015	Rio	Latrocínio	adolescente, psicopatas, assaltantes, jovem, bandidos, assaltantes	Sim	Psiquiatras, psicólogos
Músico é o 8º esfaqueado em oito dias	25/05/2015	Capa	Latrocínio	assaltante	Sim	
Oito vítimas em oito dias	25/05/2015	Rio	Latrocínio	menores infratores	Sim	Vítima do assalto, pai de adolescente vítima de bala perdida, comerciante, pesquisador da Universidade Cândido Mendes
Cunha apoia criminalização do porte de arma branca	26/05/2015	Rio	Latrocínio	maioridade penal	Não	Deputado Eduardo Cunha
Suspeito da morte do médico permanece detido	26/05/2015	Rio	Latrocínio	jovem, adolescente, suspeito, rapaz,	Sim	advogado e mãe do adolescente suspeito
Pedalada segura	27/05/2015	Rio	Latrocínio	ladrões, adolescentes, bandido	Sim	Diretor da Comissão de Segurança no Ciclismo - RJ, vereador, mãe de vítima de assalto, vítima de assalto
Polícia identifica mais um suspeito	28/05/2015	Capa	Latrocínio	rapaz, jovem	Não	Representante da PM
Mais um jovem no crime	28/05/2015	Rio	Latrocínio	jovem, rapaz, adolescente, suspeito, menor	Sim	Representantes da Polícia Civil
Contradição na investigação	29/05/2015	Capa	Latrocínio	assaltantes, suspeitos	Não	
Lagoa: testemunha diz que um dos jovens era branco	29/05/2015	Rio	Latrocínio	jovens, assaltantes, menor, adolescente, cúmplice, suspeito, criminosos	Não	Representantes da Polícia Civil, advogado de defesa do adolescente
Justiça decreta apreensão do segundo acusado do crime	29/05/2015	Rio	Latrocínio	jovem, suspeito, rapaz, adolescente	Não	Advogado do adolescente apreendido
Homem é esfaqueado em assalto no Rio Comprido	30/05/2015	Rio	Latrocínio	adolescentes, jovens, rapazes	Não	Procurador de Justiça, Representantes da 6ª DP

Cunha propõe consulta popular sobre redução da maioria	01/06/2015	Capa	Redução da Maioridade	maioridade penal, adolescentes	Não	Deputado Eduardo Cunha
Maioridade, o embate da vez	01/06/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, menores infratores, adolescentes, criança	Sim	Deputados, Ministro da Secretaria dos DH, promotor, criminalista
Ação contra redução da maioria	02/06/2015	Capa	Redução da Maioridade	maioridade penal, menores de 18 anos	Não	
Governo quer mais punição para aliciadores	02/06/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, menores, adolescentes	Sim	Ministros, deputados, presidente do Senado
Reviravolta: surge 3º suspeito	03/06/2015	Capa	Latrocínio	suspeito, jovem	Não	
Maioridade: governo já estuda alternativas	03/06/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, infratores, menores	Sim	deputado relator da PEC
Reviravolta no crime da Lagoa	03/06/2015	Rio	Latrocínio	acusado, adolescente, jovem, rapaz	Sim	Representantes da Polícia Civil, advogado de um dos adolescentes suspeitos
A gangue do coreto	04/06/2015	Rio	Latrocínio	jovens, suspeitos, adolescentes	Sim	Procurador de Justiça, governador do RJ, policial, delegada
Vítima de facadas diz que, cansada da violência na cidade, deixará o país	04/06/2015	Rio	Roubo	criança, assaltante, adolescente, maioria penal	Sim	Vítima de roubo
Alckmin sai contra redução	05/06/2015	Capa	Redução da Maioridade	maioridade penal, menores, jovens	Não	
Tucano propõe união com PT contra redução de maioria	05/06/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, adolescentes infratores, menores, jovem	Sim	Geraldo Alckmin
Maioridade: Cunha admite votar projeto de Tucano	06/06/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, menores, adolescentes infratores	Não	Deputados, senadores
Aumenta punição a jovem infrator	07/06/2015	Capa	Redução da Maioridade	jovem infrator	Não	

Internação de menores aumenta 12,3% em um ano	07/06/2015	País	Redução da Maioridade	menores, jovens infratores, maioria penal, adolescentes	Não	Pesquisador da UERJ, Vice-Presidente Conanda
Programa Estadual para jovens fica longe da meta	08/06/2015	Rio	Abordagem Social	jovens, adolescentes	Sim	Avó de adolescente em conflito com a lei, Conselheira do Programa, Psicóloga do Programa, Morador de comunidade atendida, Coordenador do Programa
Suspeito de matar médico na Lagoa dá nova versão	09/06/2015	Rio	Latrocínio	jovem, rapaz, adolescentes, menor	Não	Advogado do adolescente suspeito do latrocínio
Maioridade: Cunha já admite recuar	11/06/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, jovens, menores infratores	Sim	Relator da PEC, Diretor da Human Rights Watch, Ministro da Justiça, deputados
Menino de 9 anos é pego após roubo na Tijuca	11/06/2015	Rio	Roubo	menino, crianças, adolescentes, assaltante	Não	Vítima do roubo, policiais militares
Direções opostas	15/06/2015	País	Abordagem Social	menores, criança, adolescente, jovem	Sim	Juiz, Procuradora do Trabalho RJ, Diretora de Cidadania e Direitos Humanos da Assoc.Nac.Magistrados, Membro MPT Rio, Conselheiros Tutelares, mãe de criança que trabalha
Redução da maioria tem acordo	17/06/2015	Capa	Redução da Maioridade	maioridade penal, menores	Não	
PMDB e PSDB fazem acordo na Câmara pela redução da maioria	17/06/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, menores, crianças, adolescentes	Sim	deputados, Senador, Ministro da Justiça
Comissão aprova redução da maioria penal	18/06/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, menores, crianças	Sim	deputados, presidente da República
Morte na Lagoa: três jovens vão a audiência	18/06/2015	Rio	Latrocínio	jovens, adolescente, suspeitos	Não	Advogados dos adolescentes
CNBB critica redução da maioria	19/06/2015	País	Redução da Maioridade	menor, maioria penal, adolescente infrator	Sim	CNBB
Centros para infratores estão superlotados	21/06/2015	Capa	Abordagem Social	infratores, maioria penal, menores infratores	Não	
Unidades para menor parecem presídio	21/06/2015	País	Abordagem Social	menor, jovens infratores, adolescente, garoto	Sim	adolescente interno, juíza, promotor, coordenador de unidade,

Apenas 30% das unidades separam jovens pelo porte físico	21/06/2015	País	Abordagem Social	jovens, menores	Não	adolescente interno
Educação é precária nas unidades para menores	22/06/2015	País	Abordagem Social	menores, jovens infratores, garoto, adolescentes	Sim	Coordenadora do Todos pela Educação, coordenadora de escola que atua em centro socioeducativo, adolescente interno, representantes MP
O drama de uma menina de 13 anos, grávida e nas ruas	22/06/2015	Rio	Abordagem Social	menina, grávida, adolescente, crianças	Sim	Assistente social, adolescente retratada
Infância Errante	23/06/2015	Capa	Abordagem Social	meninas, jovens, infância	Sim	
Governo gasta um terço da verba para ação socioeducativa	23/06/2015	País	Abordagem Social	adolescentes em conflito com a lei, maioria penal, adolescentes infratores, menor	Sim	Secretaria de Direitos Humanos
Em SP, crime hediondo é minoria entre infratores	23/06/2015	País	Abordagem Social	infratores, internos, jovens, adolescentes	Não	Promotor, Promotoria infância e Juventude SP
STF manda Câmara abrir galerias em votação	23/06/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal	Não	Ministra do STF
Vida em transe	23/06/2015	Rio	Abordagem Social	Grávida, crianças, menina de rua, adolescente, crianças carentes, jovens	Sim	Diretora de abrigo, adolescente grávida, fundadora de ONG
Menino de 11 anos é detido após roubo em Vila Isabel	24/06/2015	Rio	Roubo	Menino, criança	Não	Policial, menino detido
Rio terá abrigo só para grávidas	25/06/2015	Rio	Abordagem Social	grávidas, adolescentes, menor, menor infrator, criança, adolescente	Sim	Subsecretário desenvolvimento municipal
Justiça condena adolescentes	30/06/2015	Capa	Latrocínio	adolescentes, jovens	Não	
Três anos de pena máxima	30/06/2015	Rio	Latrocínio	jovens, adolescentes,	Sim	Defensor público, ex-mulher da vítima

Câmara rejeita redução da maioria penal	01/07/2015	Capa	Redução da Maioridade	maioridade penal	Sim	
Redução da maioria penal é rejeitada na Câmara	01/07/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, menor	Sim	Deputados
Manobra de Cunha pode parar no Supremo	02/07/2015	Capa	Redução da Maioridade	maioridade penal, menores	Sim	
Maioridade penal é reduzida	02/07/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal,	Sim	Deputados, Ministro da Justiça
Tráfico e roubo qualificado, as infrações mais frequentes	02/07/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, adolescentes, menores infratores	Não	
Galerias vazias, revolta no plenário	02/07/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal	Sim	Deputados
Manobra de Cunha é contestada no STF	03/07/2015	Capa	Redução da Maioridade	maioridade penal	Não	
Votação é inconstitucional, diz ministro do STF	03/07/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal,	Não	Ministro STF, Deputado Eduardo Cunha
Em 24 horas, 27 deputados mudaram de opinião	03/07/2015	País	Redução da Maioridade	Maioridade penal,	Não	Deputado
Em SP, 2% dos menores seriam julgados como adultos, diz estudo	03/07/2015	País	Redução da Maioridade	Maioridade penal, menores, adolescentes	Não	
Alcance da maioria aos 16 anos pode ser ampliado	05/07/2015	País	Redução da Maioridade	Maioridade penal,	Sim	
Parlamentares querem tornar pena de tráfico mais dura	05/07/2015	País	Redução da Maioridade	Maioridade penal	Não	Deputados
O lado sombrio do verão que frequenta as páginas policiais há 24 anos	08/07/2015	Rio	Arrastão	jovens, pivete	Sim	Jornalista, frequentador da praia, comerciante

Adolescentes condenador por estupro coletivo	11/07/2015	País	Estupro, homicídio	adolescentes, meninos	Sim	Promotor de Justiça, Mãe de uma das vítimas
Cunha reclama de ação de deputados	11/07/2015	País	Redução da Maioridade	Maioridade penal	Não	Eduardo Cunha
Maioridade penal: STF mantém resultado	12/07/2015	País	Redução da Maioridade	Maioridade penal	Não	Deputados, Ministro STF
Unicef: em 25 anos, dobraram homicídios de jovens entre 15 e 19 anos	14/07/2015	País	Redução da Maioridade	Maioridade penal, adolescentes, jovens, crianças	Não	Representantes do Unicef
Internação maior para menores	15/07/2015	Capa	Redução da Maioridade	adolescentes	Não	
Senado aprova internação maior para menores infratores	15/07/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, menores, menor, adolescentes	Sim	Deputados, Senadores
Flagrante: a rápida e fácil ação de um ladrão no Centro	18/07/2015	Rio	Roubo	ladrão, jovem, rapaz, adolescentes	Sim	Comerciantes
Pela segunda vez em quatro dias, ladrão, o mesmo, ataca no Centro	22/07/2015	Rio	Roubo	ladrão, jovem, rapaz, criminosos, assaltante	Sim	Representante da PM
PM 'enxuga gelo' no Centro, diz Beltrame	23/07/2015	Rio	Roubo	adolescentes, jovem	Não	Secretário de Segurança RJ
Na Central, 7 dos 10 mais perigosos	24/07/2015	Capa	Roubo, Homicídio	infratores	Não	
Juventude marcada	24/07/2015	Rio	Roubo, Homicídio	infratores, juventude, adolescentes, jovens	Sim	Promotora de Justiça
Maioridade penal discutida entre muros e portões cerrados	17/08/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, adolescentes, jovens infratores	Sim	Adolescentes infratores, representante fundação Casa

Medo de arrastão provocou correria na Praia de Ipanema	17/08/2015	Rio	Arrastão	delinquentes, jovens	Sim	Vítima de roubo, comerciante
Maioridade aos 16 é aprovada	20/08/2015	Capa	Redução da Maioridade	maioridade penal	Não	
Deputados aprovam redução da maioria em segundo turno	20/08/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, jovens criminosos	Sim	Deputados
Jovens protestam com rolezinho	20/08/2015	País	Redução da Maioridade	maioridade penal, juventude negra, adolescentes	Não	Estudante
Maioria do Senado é contrária à redução da maioria penal	28/08/2015	País	Redução da Maioridade	Maioridade penal, criança, adolescente infrator	Não	Deputado, Senadores
Jovem mata colega a socos em Mato Grosso	29/08/2015	País	Homicídio	Jovem, adolescente, estudante, agressor, vítima, colega	Não	Secretaria de Educação do Estado
PMs que apreenderam 24 jovens são criticados	18/09/2015	Rio	Arrastão	Jovens, adolescentes, criança	Não	Defensora pública, delegado, representante OAB
Praias lotadas e assaltos no Rio	20/09/2015	Capa	Arrastão	jovens	Não	
Sábado de sol tem arrastão no Humaitá e saques no Arpoador	20/09/2015	Rio	Arrastão	jovens, assaltantes	Sim	Comerciante
Assistentes sociais atuam com policiais nas praias	20/09/2015	Rio	Arrastão	jovens, crianças, adolescentes suspeitos	Não	Defensora pública
Após assaltos, reação violenta em Copacabana	21/09/2015	Capa	Arrastão	jovens,	Sim	
Reação fora de controle	21/09/2015	Rio	Arrastão	jovens, rapaz, menor de idade	Sim	Moradores, vítimas de roubo, pesquisador, secretário de segurança, repres. Assoc. Moradores

Linha 474 tem rotina de "passe livre", som alto e uso de drogas	21/09/2015	Rio	Arrastão	jovens, adolescentes	Não	Passageiros do ônibus
A cada parada, uma chance para assaltar	21/09/2015	Rio	Arrastão	jovens, rapazes, menino, ladrão	Sim	
Cerco a ônibus para praia será retomado	22/09/2015	Capa	Arrastão	adolescentes, jovens	Sim	
Polícia investiga grupos nas redes sociais	22/09/2015	Capa	Arrastão	jovens	Não	
Cerco a ônibus será retomado	22/09/2015	Rio	Arrastão	adolescentes infratores, jovens, adolescentes, crianças	Sim	Secretário de Segurança RJ, vice-prefeito, juiz, desembargador, representante da OAB/RJ
Seis adultos foram presos e 22 adolescentes, apreendidos	22/09/2015	Rio	Arrastão	adolescentes, menores	Sim	Vítimas dos assaltos
Arpoador, nunca mais	23/09/2015	Rio	Arrastão	adolescente, rapaz, garoto	Sim	Vítima do assalto, representantes polícia
PM fará blitzes com apoio de assistentes sociais	23/09/2015	Rio	Arrastão	jovens, delinquente	Não	Prefeito RJ, Secretário de Segurança RJ, Vice-Prefeito
Professor de luta defende agressões a gangues	23/09/2015	Rio	Arrastão	suburbanos, mau elementos, caras	Não	Professor de luta
Mãe de adolescente suspeito não vê o filho de 14 anos há um mês	23/09/2015	Rio	Arrastão	jovem	Não	Mãe de adolescente suspeito, promotor de justiça
A família sozinha não resolve	23/09/2015	Rio	Arrastão	jovens, infrator	Não	Viviane Mosé
Pais responderão a inquéritos	24/09/2015	Capa	Arrastão	jovens	Não	
Na mira, os pais	24/09/2015	Rio	Arrastão	jovens, adolescentes, menores, criança	Não	Delegada, governador

Violência provoca mudança de hábitos	24/09/2015	Rio	Arrastão	jovens infratores	Sim	Moradores, comerciantes, segurança particular
Praia, agora, é "grande evento"	25/09/2015	Rio	Arrastão	crianças, adolescentes em situação de vulnerabilidade	Não	Representantes da PM, advogados, representante OAB RJ
Mãe só descobriu que filho estava detido após assistir a vídeo	25/09/2015	Rio	Arrastão	jovem, adolescente	Sim	Familiares do adolescente, promotor, representante polícia
A cada quatro detidos no Rio, um é menor de idade	26/09/2015	Capa	Abordagem Social	adolescentes, menor de idade	Sim	
Retrato da violência precoce	26/09/2015	Rio	Abordagem Social	juventude, adolescente, jovens em situação de risco,	Não	pesquisador, assistente social, sociólogo, moradora de Ipanema
"Ele não precisa roubar", diz mãe de rapaz flagrado atacando jovem	26/09/2015	Rio	Arrastão	rapaz, adolescente	Sim	Familiares do adolescente suspeito, adolescente suspeito
Ônibus são revistados várias vezes	27/09/2015	Rio	Arrastão	jovens	Não	
Os migrantes da orla	27/09/2015	Rio	Arrastão	adolescentes, jovem	Sim	Frequentadores clubes
Relatos selvagens da ida à praia	27/09/2015	Rio	Arrastão	jovens, adolescentes	Sim	Motoristas e passageiros ônibus
Muitos policiais, poucos banhistas	27/09/2015	Rio	Arrastão	adolescentes	Sim	Secretário de Segurança RJ
PMs revistam ônibus em vários pontos da cidade	27/09/2015	Rio	Arrastão	adolescentes	Não	Passageira ônibus
Metade do país sem plano para menores	28/09/2015	País	Abordagem Social	menores, jovens, meninos	Não	Promotores, juíza
Abandonados à própria sorte	28/09/2015	Rio	Arrastão	crianças, adolescentes, meninos franzinos	Sim	Secretário de Segurança RJ, crianças,
Pezão promete ações para jovens em risco	30/09/2015	Rio	Abordagem Social	jovens, jovens em situação de vulnerabilidade, adolescente, crianças	Sim	Governador do RJ, líderes comunitários, vice-prefeito

Parada da esperança para jovens nas ruas	01/10/2015	Rio	Abordagem Social	jovens, jovens em situação de vulnerabilidade, menor, crianças, adolescentes	Sim	Coordenadora do projeto, representante da Pastoral do Menor
Mortes violentas aumentam em 18 estados	08/10/2015	País	Abordagem Social	jovens	Sim	
Suspeito de roubo é agredido por banhistas	12/10/2015	Rio	Arrastão	jovens em situação de vulnerabilidade, menores	Sim	Banhista, meteorologista, Secretaria Municipal de Ordem Pública
T. 15 anos: vaidosa, mas não pode se ver no espelho	18/10/2015	Rio	Abordagem Social	menina, adolescente, internada, adolescentes infratores	Sim	Adolescente internada, voluntário de projeto social
Ciclista é esfaqueado no aterro do Flamengo	19/11/2015	Rio	Roubo	jovens, adolescentes	Sim	Vítimas dos roubos, representantes da PM
PMs retiram cerca de 50 jovens de ônibus após saída de baile funk	23/11/2015	Rio	Lei e ordem	jovens, adolescentes	Sim	Representante da PM
Número de jovens detidos bate recorde	18/12/2015	Rio	Lei e ordem	jovens, adolescentes, menores	Sim	Pesquisador, Representante OAB RJ,